



Instituto Politécnico  
de Castelo Branco  
Escola Superior  
de Educação

# **O Impacto da Negligência Parental no desenvolvimento académico das crianças do 1º e 3º ciclo de escolaridade: um estudo de caso.**

Tânia Filipa Soares Pereira

## **Orientadores**

Cristina Pereira

Domingos Santos

Trabalho de Projeto apresentado à Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Intervenção Social Escolar, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Cristina Pereira e do Professor Doutor Domingos Santos, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

**Março de 2020**



*“O que se faz com as crianças, é o que elas farão  
com a sociedade”*

Kurt Mannheim



## **Dedicatória**

Ao meu Irmão e Avô.

Por me ensinarem a lutar até ao último suspiro.

Por me protegerem todos os dias.



## Agradecimentos

Em primeiro lugar não poderia deixar de agradecer às pessoas que me ajudaram na concretização do meu sonho: os meus pais. Obrigado pelos valores que me transmitiram, por me terem dado a oportunidade de crescer como pessoa, mas especialmente por me terem apoiado todos os dias da minha vida, tendo sempre a minha felicidade como prioridade das vossas vidas.

A ti, mana por me teres dado sempre força e animação nos momentos em que eram mais necessários. És a menina dos meus olhos e sempre foste a minha motivação para estar onde estou hoje, um eterno obrigado por me fazeres sorrir todos os dias!

À minha madrinha, que tem sido desde sempre uma melhor amiga, apoiando-me em todas as minhas decisões e partilhando momentos únicos e inesquecíveis comigo. Sem ti talvez não tivesse tão orgulhosa de mim como estou hoje.

À minha família: Espero que este seja um motivo de orgulho para todos que sempre me acompanharam e que sempre esperaram que eu conseguisse realizar mais um passo importante na minha vida.

Ao João, pelo apoio que se revelou fundamental, por ser o meu companheiro nas angústias, nos sorrisos e por me ter motivado a caminhar nesta direção. E à sua família, por todas as palavras de motivação e conforto.

Aos meus dois orientadores, Cristina Pereira e Domingos Santos, pelo acompanhamento, pela ajuda, pela paciência, pelo apoio e principalmente por me terem o dom de gerar em mim uma calma necessária nesta última caminhada do Mestrado.

A toda a equipa e direção do Centro de dia de Atalaia do Campo, que sempre se mostrou flexível enquanto eu acabasse o mestrado, um obrigado sem fim, àqueles que me lembravam todos os dias de que eu era forte o suficiente para trabalhar e estudar simultaneamente. Às minhas principais companhias deste trabalho, Patrícia F. e Sílvia L., agradeço todas as gargalhadas e ensinamentos.

A todos os meus amigos, obrigada pelo carinho, pela motivação e pelo companheirismo, pois sem isso eu não seguiria o meu caminho tão feliz.

Para todos vós, **a gratidão é a memória do coração.**



## Resumo

No âmbito da proteção das crianças e jovens, a negligência parental, caracterizada pela falta de resposta de cuidados a crianças e jovens, por parte dos pais, e consequentemente dos problemas que possam advir dessas atitudes, aparece como uma das principais preocupações sociais a que urge dar resposta.

Por ser a negligência a situação de perigo mais identificada nos Relatórios Anuais da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens dos últimos anos, é necessário compreender melhor este tipo de mau trato, o que é, quem é afetado, qual o seu impacto, como se pode intervir, são passos importantes para a abordagem do problema. Sendo assim, este estudo incide, particularmente, na questão escolar e na forma como pode afetar o percurso escolar de quem é vítima.

A família e a escola são duas instituições fundamentais na promoção do desenvolvimento pleno da criança, atuando como impulsionadoras ou inibidoras do seu crescimento físico, intelectual, emocional e social. Por sua vez, o envolvimento parental nas vivências escolares dos filhos tem emergido como uma variável significativa, sendo considerado um fator pertinente para o desenvolvimento das competências académicas dos alunos / filhos. Fatores como a relação escola – família, a sensibilidade cultural por parte da comunidade educativa, ambiente escolar, familiar e comunitário, bem como as experiências pessoais dos pais na relação com a escola, podem ter uma influência de extrema relevância na qualidade das aprendizagens escolares de crianças e jovens.

O presente trabalho de projeto organiza-se como um estudo de caso que pretende caracterizar a temática em análise num agrupamento de escolas de uma vila do interior centro de Portugal, dando resposta aos seguintes objetivos:

Identificar competências e conhecimentos na área da infância e juventude através do contacto com as entidades com competência de matéria de infância e juventude;

Construir/adaptar instrumentos para identificar a existência ou não deste problema e mostrar que a sua utilização pela escola poderá servir para possíveis sinalizações de casos de negligência parental mais facilmente:

Identificar uma possível relação entre o insucesso escolar e a negligência parental;

Identificar a necessidade ou não de implementar programas para uma parentalidade positiva.

O quadro da investigação, que se apresenta por ser de tipologia mista, visto utilizar diversas técnicas de recolha de dados, entre os quais, as entrevistas, os inquéritos por questionários e uma análise de conteúdo, inclina-se para um estudo de caso. Os dados recolhidos permitiram-nos identificar algumas situações de negligência parental, do tipo negligência emocional e educacional em alguns jovens com um nível de escolaridade mais avançado (7ºano), com idades compreendidas entre os 12 e 15 anos.

A negligência emocional está visível na relação que os pais têm com o jovem, em que os resultados demonstram existir lacunas no que diz respeito à expressão de emoções e sentimentos por parte dos pais, menor carinho e consolo dado ao jovem quando este necessita. Por sua vez, a negligência educacional relaciona-se com a falta de interesse que os pais demonstram ter pela escola e, conseqüentemente, o desconhecimento das datas de avaliação e a ausência de apoio nas tarefas escolares.

No que diz respeito ao desempenho acadêmico, os resultados escolares mostram-se mais negativos nas turmas em que foram identificados possíveis comportamentos de negligência emocional e educacional.

Em conclusão, o presente projeto contribuiu, não só para o reconhecimento dos sinais e indicadores de negligência, como também, para alertar o agrupamento de escolas para este problema uma vez que são a entidade sinalizadora mais importante e conseqüentemente ao criar projetos de colaboração com outras EMIJ podem diminuir o número de situações de negligência e, essencialmente, prevenir casos que possam vir a acontecer.

## **Palavras chave**

Negligência Parental; Rendimento Escolar; Fatores de Risco e Proteção; Crianças e Jovens, Educação parental.

## Abstract

In the area of the protection of children and young people, parental neglect, characterized by the lack of response of care to children and young people, by parents, and consequently of the problems that may arise from these attitudes, appears to be one of the main social concerns that must be addressed.

Because negligence is the most identified danger situation in the Annual Activity Reports of the Protection Committees for Children and Youth of recent years, it is necessary to better understand this type of bad treatment, which is, who is affected, what its impact, how it can intervene, are important steps in addressing the problem. Thus, this study focuses on the school issue and how it can affect the school career of those who are victims.

The family and the school are two fundamental institutions in promoting the full development of the child, acting as drivers or inhibitors of its physical, intellectual, emotional and social growth. In turn, parental involvement in children's school experiences has emerged as a significant variable, being considered a relevant factor for the development of students' academic competencies/children. Factors such as school - family relationship, cultural sensitivity on the part of the educational community, school environment, family and community, as well as parents' personal experiences in relation to school, may have an extremely important influence on the quality of school learning for children and young people.

This project work is organized as a case study that intends to characterize the theme under analysis in a group of schools of a village in the interior of Portugal, in order to meet the following objectives:

identifying competences and knowledge in the area of childhood and youth through contact with entities with competence in the field of childhood and youth.

Build/adapt tools to identify the existence or otherwise of this problem and show that its use by the school can serve for possible signs of parental neglect cases more easily.

Identify a possible relationship between school failure and parental neglect; 4. Identify the need or not to implement programs for positive parenting.

The research framework, which is presented as being of mixed typology, as it uses various data collection techniques, including interviews, questionnaire surveys and a content analysis, leans towards a case study. The data collected allowed us to identify some situations of parental neglect, such as emotional and educational neglect in some young people with a more advanced level of education (7th year), aged between 12 and 15 years. The emotional neglect is visible in the relationship that the parents have with the young person, in which the results show there are gaps with respect to the expression of emotions and feelings on the part of the parents, less affection and consolation given to the young person when he needs it. In turn, educational neglect is

related to the lack of interest that parents show in the school and, consequently, the ignorance of evaluation dates and the lack of support in school tasks.

Regarding academic performance, school results are more negative in classes where possible behaviors of emotional and educational neglect were identified.

In conclusion, this project has contributed, not only to the recognition of signs, symptoms and indicators of negligence, and also, to alert the grouping of schools to this problem since they are the most important signaling entity and consequently when creating collaborative projects with other EMIJ can decrease the number of situations of neglect and, essentially prevent cases that may occur.

## **Keywords**

Parental Negligence; School Income; Risk and Protection Factors; Children and Youth, Parental Education.

# Índice

Parte I - Enquadramento teórico .....	3
Desenvolvimento e bem-estar na criança .....	3
Estilos Parentais e o Desenvolvimento da Criança .....	7
O conceito de maus-tratos infantis .....	13
3.1. O conceito de Negligência.....	21
3.2. Negligência Física .....	24
3.3. Negligência Emocional.....	26
O papel da escola perante este problema e a relação da negligência (maus tratos) com o rendimento escolar.....	28
Programas de educação parental .....	31
Parte II - Enquadramento Metodológico.....	36
1. Metodologia de investigação.....	36
2. Objetivos de estudo .....	38
3. Instrumentos e técnicas de recolha de dados.....	40
4. Amostra.....	44
5. Procedimentos .....	46
Parte III - Apresentação e Análise dos Resultados .....	48
1. Inquérito por questionário .....	48
2. Entrevistas.....	62
2.1. Entrevista 1 – CPCJ (Apêndice E).....	62
2.2. Entrevista 2 – Professor titular do 4ºano (Apêndice F).....	67
2.3. Entrevista 3 - Técnica de acompanhamento no Agrupamento (Apêndice G)         69	
3. Análise global dos resultados escolares dos alunos .....	74
4. Discussão dos resultados obtidos.....	76
4.1. Triangulação de dados .....	76
Parte IV – Conclusões.....	82
1. Limitações do Estudo.....	86

Bibliografia.....	87
Webgrafia.....	93
Apêndices.....	95
Apêndice A.....	97
Apêndice B.....	105
Apêndice C.....	109
Apêndice D.....	115
Apêndice E.....	123
Apêndice F.....	129
Apêndice G.....	135
Anexos.....	143
Anexo A.....	145
Anexo B.....	149
Anexo C.....	153

## Índice de figuras

Figura 1. Áreas Funcionais (Hoghughi, 2004, pág.6) .....	10
Figura 2. Teoria da Aceitação/Rejeição Parental – PARTheory - Rohner, Khaleque e Cournoyer (2008, p.7).....	11
Figura 3. Níveis dos fatores de proteção de maus tratos .....	19
Figura 4. Consequências dos tipos de maus tratos nas crianças e jovens.....	20
Figura 5. Consequências por tipo de mau trato (Azevedo & Maia, 2006; Crittenden, 1999; González, 2007, cit. in Camilo & Garrido, 2013, p. 247) .....	22
Figura 6. Principais consequências do não envolvimento parental no percurso escolar dos seus filhos. ....	28
Figura 7. Temáticas das sessões (Fonte: Site digital de Cáritas de Coimbra, 2011) .....	34
Figura 8. Atuação das CPCJ .....	67
Figura 9. Fatores do sucesso/insucesso escolar.....	70
Figura 10. Pauta do 4ºano de escolaridade – Principais disciplinas .....	75
Figura 11. Pauta do 7ºano de escolaridade – Principais disciplinas .....	75



## Índice de Tabelas

Tabela 1. Triangulação dos dados .....	76
--	----



## Índice de gráficos

Gráfico 1 — Gráfico dos casos de maus tratos diagnosticados pelas CPCJ de Portugal no ano de 2017. Em que o total de situações de risco desse ano foram 15 317 crianças/jovens.....	23
Gráfico 2 — Gráfico Dados sobre a Negligência no ano de 2017.....	23
Gráfico 3 — Entidades sinalizadoras das situações de perigo .....	30
Gráfico 4. Idades das crianças/jovens .....	44
Gráfico5. Género das crianças/jovens.....	44
Gráfico 6. Com quem reside – 4ºano .....	45
Gráfico 7. Com quem reside – 7ºano .....	45
Gráfico 8. Alimentos mais frequentes – 4ºano .....	48
Gráfico 9. Alimentos mais frequentes – 7ºano .....	48
Gráfico 10. Cuidados na alimentação 4ºano .....	49
Gráfico 11. Cuidados na alimentação 7ºano .....	49
Gráfico 12. Confeção das refeições 4ºano.....	49
Gráfico 13. Confeção das refeições 7ºano.....	49
Gráfico 14. Higiene pessoal 4ºano.....	50
Gráfico 15. Higiene pessoal 7ºano.....	50
Gráfico 16. Problemas de visão 4ºano.....	50
Gráfico 17. Problemas de visão 7ºano.....	50
Gráfico 18. Consultas de rotina 4ºano .....	51
Gráfico 19. Consultas de rotina 7ºano .....	51
Gráfico 20. Pais divorciados? 4ºano .....	51
Gráfico 21. Pais divorciados? 7ºano .....	51
Gráfico 22. Problemas familiares 4ºano.....	52
Gráfico 23. Problemas familiares 7ºano.....	52

Gráfico 24. Estabelecimento de regras 4ºano .....	53
Gráfico 25. Estabelecimento de regras 7ºano.....	53
Gráfico 26. Ouvem e Percebem? 4ºano.....	53
Gráfico 27. Ouvem e percebem? 7ºano.....	53
Gráfico 28. Castigos 4ºano .....	54
Gráfico 29. Castigos 7ºano .....	54
Gráfico 30. Expressão de emoções 4ºano.....	55
Gráfico 31. Expressão de emoções 7ºano.....	55
Gráfico 32. Promover a comunicação 4ºano .....	55
Gráfico 33. Promover a comunicação 7ºano .....	55
Gráfico 34. Relações de amizade 4ºano .....	56
Gráfico 35. Relações de amizade 7ºano.....	56
Gráfico 36. Consolo e Carinho 4ºano .....	57
Gráfico 37. Consolo e Carinho 7ºano .....	57
Gráfico 38. Elogios 4ºano.....	57
Gráfico 39. Elogios 7ºano.....	57
Gráfico 40. Insistências dos filhos 4ºano .....	58
Gráfico 41. Insistência dos filhos 7ºano .....	58
Gráfico 42. Explicar as regras 4ºano .....	59
Gráfico 43. Explicar as regras 7ºano .....	59
Gráfico 44. Demonstração de orgulho 4ºano.....	59
Gráfico 45. Demonstração de orgulho 7ºano.....	59
Gráfico 46. Interesse pela escola 4ºano.....	60
Gráfico 47. Interesse pela escola 7ºano.....	60
Gráfico 48. Faltas de material 4ºano.....	60
Gráfico 49. Faltas de material 7ºano.....	60

Gráfico 50. Datas de avaliação 4ºano .....	61
Gráfico 51. Datas de avaliação 7ºano .....	61
Gráfico 52. Ajudam no estudo? 4ºano .....	61
Gráfico 53. Ajudam no estudo? 7ºano .....	61
Gráfico 54. Sinalizações de Negligência à CPCJ no ano de 2018 por faixa etária e género. .....	64



## **Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos**

**SPSS** - *Statistical Package for the Social Sciences*;

**OCDE** - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;

**CPCJ** – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

**CNPDPJ** - Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;

**GNR** – Guarda Nacional Republicana;

**RLIS** – Redes Locais de Intervenção Social;

**PSPT** - Perturbação de stresse pós-traumático;

**LPCJP** - Lei de proteção de crianças e jovens em perigo;

**ECMIJ** - Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude;

**E1, E2 e E3** – Entrevista CPCJ;

**E4** – Entrevista professor de turma;

**E5** – Entrevista Psicóloga do Agrupamento;



## Introdução

Como mestranda de Intervenção Social Escolar da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, apresento o trabalho de projeto, cujo título é “O Impacto da Negligência Parental no desenvolvimento acadêmico das crianças do 1º e 3º ciclo de escolaridade: um estudo de caso” sob a orientação da Professora Doutora Cristina Pereira e do Professor Doutor Domingos Santos.

A temática deste trabalho de projeto insere-se na negligência parental relacionando-a com o percurso académico das crianças e jovens. A escolha deste tema decorre da possibilidade de contribuir para elucidar a importância da parentalidade positiva para o desenvolvimento académico das crianças e jovens, passando pela questão da negligência parental.

Os maus tratos infantis são talvez dos problemas sociais mais graves existentes, visto que põem em risco e perigo a saúde física e mental das crianças maltratadas, influenciando negativamente o seu desenvolvimento saudável. De facto, os maus tratos sempre existiram, porém, as mudanças da sociedade e as investigações realizadas neste âmbito, tornaram possível a consciencialização das consequências gravosas para o desenvolvimento da criança, verificando-se uma progressiva condenação e penalização desse ato. Assim, todas as tipologias de maus-tratos identificadas trazem consequências que são nefastas à vida das crianças e jovens, pelo que se tem feito um grande esforço por parte de todas as entidades e pessoas que trabalham com a infância e juventude para organizar soluções de prevenção, mitigação e resolução eficazes.

Por ser a negligência a situação de perigo mais identificada nos Relatórios Anuais da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens dos últimos anos, é necessário compreender melhor este tipo de mau trato, o que é, quem é afetado, qual o seu impacto, como se pode intervir, são passos importantes para a abordagem do problema.

O presente estudo encontra-se dividido em três capítulos, sendo eles o enquadramento teórico, enquadramento metodológico do estudo e por último a apresentação/discussão de dados, juntamente com as conclusões deste trabalho.

O primeiro capítulo apresenta inicialmente uma base teórica apoiada por diversos autores relacionados com os temas abordados. Para além da definição dos vários conceitos decidi abordar a educação parental já que vários autores enunciados, no corpo do trabalho, defendem como uma prática para combater a negligência infantil, visto que ocorre de forma não intencional, o que revela, por vezes, uma inexistência por parte dos cuidadores de práticas positivas de parentalidade, ao qual a educação parental poderá, em alguns casos, ser uma solução para esse problema, evitando assim expor a criança/jovem a maus tratos.

No segundo capítulo, denominado de enquadramento metodológico, entramos no quadro da investigação, que se apresenta por ser de tipologia mista, visto utilizar diversas técnicas de recolha de dados, entre os quais, as entrevistas, os inquéritos por questionários e uma análise de conteúdo. Inclina-se então para um estudo de caso, pois analisa uma problemática num grupo restrito. Foi desenvolvido em duas instâncias ligadas às crianças e jovens, respetivamente, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e o Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral. Esta investigação abrangeu técnicos especializados, professores e os próprios alunos. Aos 40 alunos foi aplicado um inquérito por questionário criado com base numa extensa pesquisa sobre o tema. E, por fim, três entrevistas aos técnicos especializados e professores de forma a acrescentar informação para posteriormente se relacionar.

No último capítulo são apresentados e analisados os resultados da investigação, assim como as principais conclusões do estudo e a discussão dos dados recolhidos em consonância com as referências teóricas. Os resultados dos questionários foram trabalhados num software aplicado às ciências sociais, o SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*) e analisados através de gráficos. Já as entrevistas, depois de uma primeira leitura, foram codificadas (classificar, agregar e categorizar) partes da entrevista transcrita em forma de tabela (apêndice E, F e G) e analisadas extensivamente.

Por fim, tendo em consideração a caracterização que foi possível realizar da realidade em análise, apresentamos no final do trabalho uma sugestão que remete para um trabalho de intervenção para a parentalidade positiva no agrupamento.

## Parte I - Enquadramento teórico

### Desenvolvimento e bem-estar na criança

O desenvolvimento saudável e o bem estar da criança são preocupações recentes na história da humanidade. Entre os séculos XVI e XIX, as crianças e jovens não eram vistos como seres dignos de direitos, pelo contrário, eram vistos como seres insignificantes que estavam a passar uma fase sem importância. Este desinteresse está remotamente ligado à elevada mortalidade infantil existente, logo o pensamento era não se apegar demasiado às crianças para que não sofressem tanto a perda destas. (Ariés, 1978, p. 56-57, citado por Lima, Poli & José, 2017, p. 315-316).

Como relata Chalmel (2004, p. 62) “no século XVIII, o bebê que vem à luz tem pouco mais que 50% de chance de ultrapassar o marco dos dois anos. A falta de cuidados e de higiene, a desnutrição e a deficiência da medicina, os abandonos de crianças quando as condições económicas se tornam duras demais para as classes populares são alguns dos fatores que favorecem essa pavorosa mortalidade (...). O único remédio conhecido é (...) ter muitos filhos e ele é seguido à risca.”

A criança era assim vista como um adulto em miniatura e era só diferenciada pela sua dependência económica, ou seja, quando uma criança deixava de precisar do apoio económico dos seus pais esta tornava-se adulta. A criança exercia dentro da organização social as atividades impostas aos mais velhos, variando essas de acordo com a condição social da família. “Nas famílias nobres aos 7 anos eram levadas a ter aulas como de escrita, e música. Já para as menos abastadas, restavam as tarefas da economia familiar e ajuda nos ofícios dos pais.” (Barbosa e Quedes, 2008, p. 32).

É posteriormente ao século XIX que a família começa a ver a criança como um ser necessitado de afeto e proteção surgindo uma consciencialização progressiva da importância de dar resposta às suas necessidades básicas, como por exemplo o acesso à saúde. Porém é apenas no século XX que a criança passa a ser vista como um ser pleno de direitos e deveres e não apenas como um sujeito que se mostra dependente de outrem (Cabrita et al, 2015, p. 145).

No seguimento destas evoluções, é no ano de 1959 que a proteção das crianças do mundo dá o seu passo fundamental, com a criação da Declaração dos Direitos das crianças, realizada pelo ONU que deu à criança o direito a ter uma nacionalidade, um nome, direito à educação e à brincadeira, alargando a sua intervenção também aos problemas existentes neste grupo. Mais tarde, no ano de 1989 é aprovada pela ONU e retificada em Portugal por meados de 1990, a Convenção dos direitos da Criança, em que “A criança é definida como todo o ser humano com menos de dezoito anos, exceto se a lei nacional confere a maioridade mais cedo.” (Assembleia Geral nas Nações Unidas, 1989, artº 1, parte 1, p. 6).

Para a proteção do bem estar das crianças, foram criadas, em 1991, as Comissões de Proteção de Menores, sob o decreto-lei n.º 189/91, de 17 de maio. Em 2001, passam a ser chamadas de Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, com a base legal do decreto-lei n.º 147/99, de 1 de setembro – Lei Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Cabrita et al, 2015, p. 145).

Com base neste percurso histórico acerca da proteção das crianças nas famílias podemos reparar que apesar deste processo ter sido demorado, ainda existem lacunas às quais as leis não conseguem dar resposta e que se traduzem num desrespeito sistemático dos direitos das crianças.

Continua a ser necessário e pertinente refletir sobre as causas e implicações das situações de maus tratos no processo de desenvolvimento das crianças, de forma a delinear estratégias que possam combater/resolver esse problema. As crianças e jovens, por se encontrarem ainda em fase de desenvolvimento, necessitam de cuidados e apoios para satisfazer as suas necessidades, a fim de promover um crescimento saudável e feliz. As formas de responder a essas necessidades mudam conforme a idade e desenvolvimento de cada criança/jovem, sendo que uma criança de 1 ano precisará de mais apoio e mais cuidados em comparação com um jovem de 16 anos, sendo que este último, se considera mais autónomo. Contudo, a satisfação das necessidades básicas está estritamente ligada ao tipo de relação interpessoal da criança ou jovem com o(s) cuidador(es) dentro do seu contexto familiar, tal como refere Bronfenbrenner (1996), a ausência de interações com um ou mais adultos responsáveis pelo bem-estar das crianças que estão sob seus cuidados, pode constituir-se numa ameaça ao desenvolvimento integral da criança/jovem.

“O tipo de família onde uma criança vive, o modo como a família passa o seu tempo e se relaciona com a escola, a vizinhança e a comunidade, são relevantes para a integração social da criança” (Ramey, 2002 cit. por Borges (2010) p. 11).

Segundo a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens (2006, p. 22) podemos dividir as necessidades básicas das crianças/jovens em três grupos distintos:

Necessidades físico-biológicas: alimentação, o vestuário, a higiene, o sono, a atividade física, a proteção de riscos reais e a saúde;

Necessidades cognitivas: estimulação sensorial, a estimulação física e socialização e a compreensão da realidade física e social;

Necessidades socio-emocionais: segurança emocional, a expressão emocional, a rede de relações sociais, a participação e autonomia progressiva, a sexualidade e a interação.

Na tentativa de avaliar o bem-estar das crianças e jovens em diversas partes do mundo, muitos são os estudos realizados por diferentes países. Estes estudos sobre o bem-estar das crianças e dos adolescentes apresentam grandes limitações, devido não só à complexidade do construto, bem como da indisponibilidade de dados comparáveis dentro e entre países e nações. Mesmo assim, deve-se considerar que o bem-estar é

influenciado não apenas por atributos individuais, mas também por fatores contextuais como características da família, vizinhança e país. (Meireles, Xavier et al., 2013, p. 145) ou seja, a influência do ambiente onde vive, o núcleo familiar, o grupo escolar e as suas relações com os pares irá contribuir para o bom ou mau desenvolvimento do bem-estar da criança ou jovem.

De forma a termos uma visão alargada e bastante defendida do bem-estar da criança e do adolescente, foi produzido um documento pelo *Centro de Pesquisa Innocenti*, em Florença, que se baseou em inquéritos realizados em 21 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) pelo qual podemos analisar o relatório realizado pela UNICEF em 2007, que apresenta seis dimensões pelo qual o bem-estar da criança e do jovem podem ser avaliados, sendo estas:

Dimensão 1 - Bem-estar material: tem como indicadores a pobreza de rendimentos relativa (crianças que vivam em casa em que os rendimentos são menores que 50% da média nacional), os agregados sem adultos empregados e a carência declarada (escassez de meios na família e recursos educativos). Perante os resultados da pesquisa é de destacar que a pobreza infantil continua acima dos 15% em três países do Sul da Europa (Portugal, Espanha, Itália) e nove países no total – todos da Europa do Norte – fizeram descer as taxas de pobreza infantil para menos de 10%.

Dimensão 2 - Saúde e Segurança: tem como indicadores a saúde dos 0 ao 1 ano (número de crianças que morrem antes de um ano por mil nascimentos e percentagem de crianças com menos de 2500g), serviços preventivos de saúde (percentagem de crianças dos 12 aos 23 meses vacinadas contra o sarampo, a poliomielite e a difteria, tétano e tosse convulsa) e segurança (mortes devidas a acidentes e ferimentos por 100 000 crianças dos 0 aos 19 anos). Como principais conclusões que os países que apresentam mais saúde e segurança são Suécia, Islândia e Países Baixos, estando Portugal no lugar dezassete em vinte e cinco países.

Dimensão 3 - Bem-estar Educativo: tem como fatores o desempenho escolar aos 15 anos de idade (desempenho médio da literatura, da matemática e das ciências), prosseguem a escolaridade (jovens dos 15 aos 19 anos que continuam o percurso escolar) e a transição para o emprego (percentagem de jovens dos 15 aos 19 anos fora do sistema de ensino, de ações de formação ou do mercado de emprego e percentagem de crianças de 15 anos com expectativa de um emprego de baixa qualificação). Os resultados demonstram liderança pela Finlândia, Canadá, Austrália e Japão e os quatro países do Sul da Europa – Grécia, Itália, Espanha e Portugal – ocupam os quatro últimos lugares. Estes valores basearam-se muito nas avaliações que são feitas de três em três anos pelo Programa para a Avaliação Internacional dos Estudantes (*PISA*) da OCDE, que pretendem avaliar como os sistemas educativos dos países estão a preparar os seus alunos para a aprendizagem ao longo da vida e para desempenharem um papel produtivo como constituintes da sociedade.

Dimensão 4 – Relacionamentos dos jovens com a família e os seus pares: apresentam como indicadores a estrutura familiar (percentagem de crianças que vivem em famílias monoparentais e percentagem de crianças em famílias recompostas), as relações (percentagem de crianças que declaram tomar a principal refeição do dia com os pais mais do que uma vez por semana e percentagem de crianças que declaram que os pais passam tempo “a conversar” com elas) e por fim, as relações com os outros jovens (percentagem de jovens de 11, 13 e 15 que declaram considerar as outras crianças “simpáticas e prestáveis”). Dentro dos países que melhores valores apresentam, encontra-se Portugal em segundo lugar da tabela dos vinte e cinco países. É de destacar o indicador das relações com as outras crianças e jovens em que Portugal juntamente com a Suíça se situam nos 80% de crianças e jovens que referem os seus pares como simpáticos e prestáveis.

Dimensão 5 - Comportamentos e atitudes de risco dos jovens: tem como componentes os comportamentos de saúde (percentagem de crianças que tomam o pequeno-almoço, percentagem de crianças fisicamente ativas e percentagem de excesso de peso), os comportamentos de risco (percentagem de jovens de 15 anos que fumam, percentagem de jovens que se embriagaram mais de duas vezes, percentagem de jovens que consomem cannabis, percentagem de jovens que aos 15 anos já tiveram relações sexuais e percentagem de jovens que usam preservativos) e as experiências de vida (percentagem de crianças com 11, 13 e 15 anos envolvidas em brigas nos últimos 12 meses e percentagem de crianças que declaram ter sido vítimas de bullying nos últimos 2 meses). No que diz respeito a Portugal este encontra-se no lugar quinze em vinte e cinco países, porém analisando os indicadores, Portugal encontra-se no início das tabelas relativamente à alimentação saudável, no entanto a percentagem de crianças e jovens fisicamente ativos baixa relativamente a média no que diz respeito ao comportamento de saúde. Quanto aos comportamentos de risco Portugal encontra-se sempre no top dez das tabelas, revelando assim alguns resultados preocupantes como o da embriaguez.

Dimensão 6 - Bem-estar subjetivo dos jovens: Analisados os indicadores de saúde (percentagem de jovens que consideram a sua saúde apenas “razoável” ou “mediocre”) a vida escolar (percentagem de jovens que “gostam muito da escola”) e o bem-estar pessoal (percentagem de crianças que se colocam a si próprias acima do ponto médio numa “Escala de Satisfação com a Vida” e a percentagem de crianças com uma opinião negativa sobre o seu bem-estar pessoal). No geral, aproximadamente 80% dos jovens considera que a sua saúde é boa ou excelente em todos os países da OCDE exceto no Reino Unido. Quanto ao facto da vida escolar Portugal encontra-se no quarto lugar da tabela em que 30% das crianças e jovens referiram gostarem muito de andar na escola.

Embora a criança já seja vista aos olhos da sociedade como um sujeito de direitos, o incumprimento, o desrespeito e a desvalorização destas dimensões podem constituir-se como forma de mau-trato à criança ou ao jovem.

## Estilos Parentais e o Desenvolvimento da Criança

“A família tem apresentado, ao longo dos tempos, uma evolução, apresentando-se como um fenómeno social com extrema importância para os seres humanos uma vez que é na família que se realizam as mediações cruciais para a socialização dos membros da sociedade” (Xavier, 2010, cit. Barradas, 2012). Basicamente, são as características dos pais juntamente com as consequências das escolhas educativas que criam a relação de filiação.

As características das famílias têm tido algumas alterações dando origem a outros tipos de família devido às uniões de facto, das famílias reconstruídas, das famílias adotivas e das famílias monoparentais. “Desde finais dos anos sessenta que a estrutura do casal se modificou profundamente. O número de divórcios aumentou, o número de casamentos diminuiu, a união de facto generalizou-se, os nascimentos fora do casamento multiplicaram-se, bem como o número de famílias monoparentais e pessoas sós.” (Relvas & Alarcão, 2007, p.193). As famílias sem alterações (divórcios, segundos casamentos, uniões de facto) tiveram tendência para diminuir, o que se mostrou mais um entrave à parentalidade.

A Parentalidade faz referência a todas as ações que qualquer pessoa que seja pai ou mãe tenha para com uma criança/jovem, isto é, a forma como cuidam e como lhes inculcem os valores aceites pelos mesmos. Estes praticam estas ações no sentido de garantir a “sobrevivência e o desenvolvimento da criança” (Hoghughi, 2004, cit. por Barroso & Machado, 2011, p.212), logo é necessário que se desenvolvam em ambientes seguros e propícios a uma evolução saudável da criança. “A parentalidade deverá ser analisada a partir da sua função biológica e/ou cultural. Enquanto que a primeira remete para o imperativo da reprodução da espécie, a segunda tem implícita as modalidades do exercício do papel parental, distintas em função da cultura e, deste modo, sujeitas à construção social. (Pereira, 2003, cit. por Borges” 2010, p.4).

Existem diferenças entre práticas educativas e estilos parentais, sendo as primeiras estratégias que visam minimizar a manifestação de comportamentos inadequados ou promover comportamentos corretos, enquanto os estilos educativos se referem ao conjunto de atitudes manifestadas pelos progenitores, sendo mais amplos por incluírem as práticas disciplinares e outros aspetos da interação entre pais e filhos, tais como as ideias e a expressão de afeto (Rodrigues, 2008). Sendo isto, as práticas educativas apresentam-se sob forma de atos únicos com apenas um objetivo específico e os estilos parentais são algo mais amplo, que não se baseia apenas em um comportamento, mas sim num conjunto, é mais abrangente no sentido de incluir para além das práticas parentais a interação entre as crianças e adultos.

A família quando cresce e deixa de ser um par (entrada dos filhos no sistema familiar), desenvolve nos pais um estilo parental que se organiza de acordo com as competências destes para criar as crianças/jovens. O estilo parental adotado é determinante no desenvolvimento e educação da criança/jovem, tendo sempre

consequências positivas ou negativas para o seu futuro. É nos trabalhos da investigadora Diana Baumrind (1966, 1967, 1971, 1991), citada por Miguel, Valentim e Carugati (2009), que esta identifica os estilos parentais:

**Autoritário:** caracteriza-se pela manifestação do poder e por reduzidos níveis de apoio, envolvimento e comunicação. Os pais tentam moldar, controlar e avaliar os comportamentos das crianças/jovens de acordo com um padrão definido, valorizando a obediência e o respeito da autoridade. As punições e medidas coercivas são frequentemente utilizadas como formas de exercer o controlo. Estes pais tendem a desencorajar a independência e a individualidade da criança, bem como a comunicação, exercendo sobre as crianças um elevado controlo psicológico. Pressupõe que os pais “valorizam o controlo e a obediência inquestionável” (Papalia, Olds & Feldman, 2001, p. 370).

**Democrático (autoritativo):** estabelecem padrões firmes de controlo dos comportamentos demonstrando elevados níveis de exigência, porém estão dispostos a adotar uma postura de escuta ativa e adaptar os seus próprios comportamentos. Desenvolvem o cuidado e uma comunicação aberta, tanto da opinião dos filhos como facultar-lhes as explicações e os motivos das punições aplicadas. Neste estilo é possível e aceitável que as crianças tenham e exponham as suas opiniões de forma livre, pois estas são ouvidas pelos pais e eventualmente corrigidas. É importante ser-se obediente, porém embora pareça controverso promovendo sempre a autonomia com o objetivo de preparar a criança/jovem para ser capaz de ultrapassar essa diversidade sozinha e corretamente. Os pais “são controladores, mas também calorosos, exigem correspondência e disciplina, mas são suficientemente compreensivos, levando os filhos à autoconfiança, à segurança e à maturidade” (Oliveira, 1994, p.88).

**Permissivo:** caracteriza-se por um comportamento não punitivo e de aceitação perante os impulsos, vontades e ações das crianças. Assim, são contra a punição, sendo recetivos aos desejos das crianças, bem como às suas ações. Fazem poucas exigências e tendem-a distanciar-se da imagem de um agente ativo responsável. Permitem que a criança auto regule as suas próprias atividades, evitam exercer controlo e não incentivam a obediência, não definem padrões comportamentais e não promovem a maturidade das crianças.

Num segundo momento de avaliação, Baumrind (1989, citada por Pereira, 2007) incluiu um novo estilo parental chamado o negligente. “Os pais deste estilo não exigem responsabilidade aos filhos, mas também não encorajam a sua independência. Têm tendência para serem pais frios, inacessíveis e desinteressados, não dando à criança/jovem os estímulos afetivos de que necessita e recorrem a castigos para evitar que o filho não os perturbe”. “Os filhos tendem a ser tristes, frustrados, inseguros, desorientados, podendo mais facilmente ter problemas de conduta, como a delinquência” (Baumrind, 1989, cit. por Machado, 2007).

Os processos utilizados pelos pais e pelas crianças para resolver conflitos podem, então, ser mais importantes do que os resultados específicos. O resultado não é uma

criança que atua como os pais, mas um indivíduo único que, embora aceitando um conjunto de valores fundamentais necessários ao funcionamento social, é livre para estabelecer variações a partir destes valores ou para os aplicar à sua própria maneira. (Papalia, Olds & Feldman, 2001, p. 373). Concluindo assim que o “correto” é o meio termo, em que a criança sabe que é criança, ou seja, sabe que pertence a um grupo diferente dos pais, porém deverá ser crítica no sentido de perceber quais os melhores valores a reter e assim decidir como agir, porém, sempre com o auxílio dos seus progenitores.

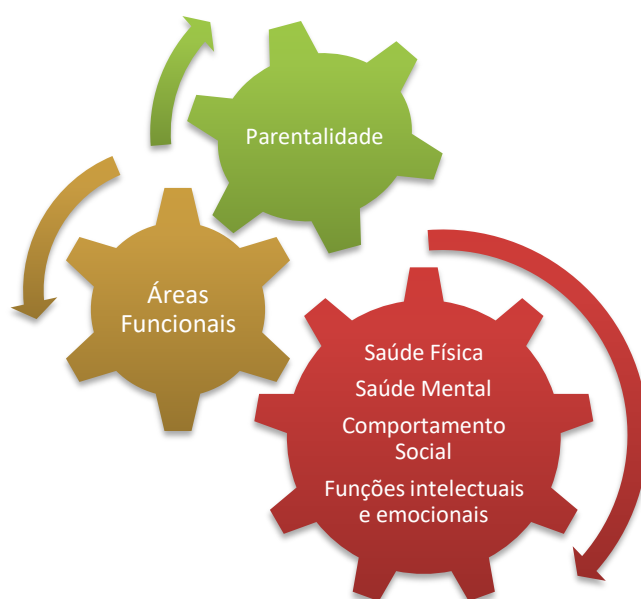
Os estudos de Shaffer (1988, cit. Cruz, 2005), tendo implícita a tipologia de Baumrind, demonstram que enquanto “os pais das classes sociais baixas se apresentam maioritariamente autoritários, os pais de classe mais elevada são mais autorizados e permissivos.”

Sendo assim, no que diz respeito à interpretação que os pais fazem do comportamento desajustado dos seus filhos existem divergências que influenciam essa ação. Verifica-se que os da classe baixa usam a punição mediante a avaliação das consequências diretas do comportamento dos filhos, enquanto os pais da classe alta procuram punir após verificação da intencionalidade da criança, possibilitando que esta compreenda melhor e internalize as razões da punição (Borges, 2010). Também “a relação entre pais e filhos em função do género destes revela diferenças em função da classe social. As raparigas são mais punidas do que os rapazes pelo mesmo comportamento nas classes baixas, enquanto os pais de classe média não estabelecem tal diferenciação” (Kohn, 1977, cit. in Cruz, 2005).

“É importante termos em atenção que apesar da classe social ser uma variável que modifica alguns aspetos da vida dos indivíduos, não implica um determinismo que impossibilite a alteração dos percursos de vida. As capacidades dos indivíduos e dos contextos envolventes poderão ser potenciadores através de intervenções dirigidas à alteração das práticas sociais, representações e estratégias educativas parentais” (Diogo, 1998, cit. in Borges, 2010, p.15).

Todas as famílias têm as suas práticas, quer sejam elas mais organizadas ou não, são assim um microsistema com rotinas com a finalidade de organizar atividades no tempo e espaço (alimentação, descanso, higiene, entre outros). A educação da criança passa por essas rotinas transformadas em interações. Fiese & Winter (2008, cit in Borges, 2010, p. 30) apontam os seguintes aspetos que interferem na qualidade das interações familiares: nível de comunicação, conflitos interpessoais, stress, contexto cultural e ambivalência nos comportamentos.

As práticas parentais têm, objetivamente de assegurar ações que promovam o bem-estar das crianças e jovens, ou seja, como explica Hoghugh (2004) existem áreas funcionais de interação que apresentam as necessidades principais a serem asseguradas pelas figuras de parentalidade (figura 1).



**Figura 1.** Áreas Funcionais (Hoghughi, 2004, pág.6)

Com isto, relativamente à saúde física está integrado o estado físico da criança e as necessidades básicas de sobrevivência; a saúde mental apresenta-se relacionada com os pensamentos, sentimentos e comportamentos da criança. O comportamento social diz respeito à responsabilidade social, relações sociais e o conhecimento e respeito pelas regras sociais. Por último, as funções intelectuais e emocionais referem-se às competências de resolução de problemas e competências académicas e de trabalho. Não menosprezando as outras áreas funcionais, um apoio forte pelos pais à criança nas funções intelectuais e emocionais, como o auxílio nas funções escolares e a capacidade de resolução de problemas, contribui favoravelmente para um crescimento da autonomia da criança e jovem, melhorando assim o seu bem-estar e desenvolvimento. O mesmo autor acrescenta que existem três dimensões de parentalidade:

O cuidado referente às necessidades físicas (alimentação, higiene e saúde), emocionais (respeito, manifestação de sentimentos e assegurar a felicidade) e social (apoio na integração social, responsabilização e incentivo a relações sociais saudáveis). Para estes fatores de proteção poderemos ter fatores que ponham em risco esses mesmos como a pobreza, as práticas parentais pobres, instabilidade emocional dos pais e isolamento em relação aos pares;

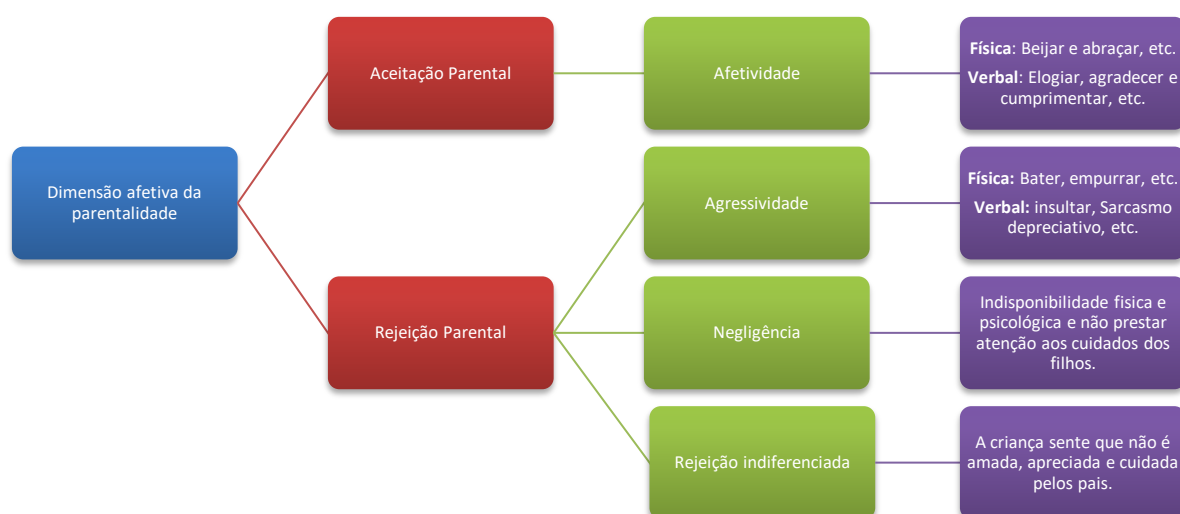
O controlo que nos conduz à definição de limites em que os pais para a sua boa prática terão que negociar limites respondendo às idades e circunstâncias, manter uma supervisão de comportamentos sociais (por exemplo indicar como se deve comportar estando à mesa a jantar) e regular o tempo passado fora de casa. Por fim, como fatores de risco temos a incerteza na atuação dos pais (o que devem ou não fazer perante as situações) e as práticas parentais negativas.

O desenvolvimento tem como objetivo fomentar as áreas funcionais das crianças e para isso como fatores de proteção a família deve ter recursos económicos e saber potenciar capacidades artísticas e culturais (como por exemplo saber que o filho gosta de dançar e inseri-lo num grupo de dança). A limitação ou ausência de recursos económicos e ausência de promoção de valores irá pôr em risco esta dimensão de parentalidade.

Aquando da análise das práticas desenvolvidas pelos pais das crianças e jovens temos de ter consciência que a idade e o contexto cultural, influenciam estas dimensões. E apesar dos fatores económicos e sociais serem variáveis importantes para o bem-estar da criança não implica que sejam determinantes no sentido em que não indicam, por si só, que a criança esteja ou não em situação de risco.

O conhecimento e compreensão são outros dos requisitos necessários à parentalidade positiva, ou seja, é necessário os pais reconhecerem as necessidades dos filhos, identificarem os problemas e apoiar o desenvolvimento da criança de uma forma ativa e adequada. O conhecimento que os pais tenham sobre o desenvolvimento da criança e o modo como calculam e avaliam os riscos a que a criança se expõe é essencial para uma atuação adequada e ativa. (Borges, 2010, p. 22)

A afetividade permite ao ser humano mostrar os seus sentimentos e emoções a outro ser ou objeto, com isto, é também o “laço” que se cria entre humanos que permite que mutuamente estes se preocupem com o bem-estar do outro, tentando assim criar as condições necessárias para isso, aceitando assim essa conexão. As atitudes parentais segundo a teoria da Aceitação / Rejeição Parental (PARTheory) proposta por Rohner, Khaleque e Cournoyer (2008, p.7) oscilam entre a aceitação parental (afetividade, conexão e apoio) e rejeição parental (ignorância, despreocupação e hostilidade). Tal como a figura 2 nos mostra, é com base nessas ações que poderemos indicar qual a atitude parental aplicada.



**Figura 2.** Teoria da Aceitação/Rejeição Parental - PARTheory - Rohner, Khaleque e Cournoyer (2008, p.7).

Negligenciar consiste não só na falha em assegurar as necessidades físicas e materiais da criança, mas também na falha em apoiar adequadamente as suas necessidades socio emocionais. O conceito de rejeição, segundo os mesmos autores, não está associado à existência de má parentalidade, mas sim ao sentimento que a criança ou jovem possa ter em relação aos pais proveniente de algum episódio de maior exaltação por parte dos pais.

Em suma, a família deverá apresentar-se como um espaço de oportunidades para que a criança cresça saudavelmente em todos os aspetos. Relativamente à vertente social, é também dever da comunidade que a rodeia desde a família alargada, creche, escola e vizinhança, de fornecer estímulos à socialização da criança/jovem.

## O conceito de maus-tratos infantis

Apesar de ser muito recorrente, nos dias de hoje, a divulgação de violência de qualquer tipo contra a criança este não é um problema recente, porém, para além das mudanças nas representações sociais sobre esta problemática que têm permitido uma maior consciencialização sobre as suas repercussões, existem atualmente meios de intervenção na sociedade civil, assumindo os media um papel central na sua divulgação. A Organização Mundial de Saúde (2010), considera mau trato infantil: “Qualquer ato de abuso e negligência que ocorra numa criança menor de 18 anos, incluindo todos os tipos de violência física e/ou emocional, abuso sexual, negligência e exploração comercial, que resulte num atual ou potencial dano para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança, numa relação de responsabilidade, confiança ou poder” (disponível em [www.WHO.int](http://www.WHO.int), 2010).

Acrescentando, a Direção-Geral de Saúde (2011) dá ênfase à interação entre os vários fatores de risco dando a definição de mau trato como: “Qualquer ação ou omissão não acidental, perpetuada pelos pais, cuidadores ou outrem, que ameace a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da vítima” (p. 7).

Em Portugal, apesar de os maus tratos já terem pontuais referências em revistas dedicadas à infância, “é nos anos 80 do passado século que começa a ter a devida visibilidade, devido ao empenho da comunidade pediátrica em colaboração com outros profissionais (magistrados, juristas, técnicos de serviço social, psiquiatras, educadores de infância, sociólogos e psicólogos) e de instituições como o Instituto de Apoio à Criança, o Centro de Estudos Judiciários e a Secção de Pediatria Social da Sociedade Portuguesa de Pediatria” (Nunes et al., 2010 cit. in Rajado, 2012, p. 2).

Entende-se, assim, que o menor está em perigo quando, nomeadamente, se encontra em situações de abandono, está entregue a si próprio, se sofre de maltrato físico ou psíquico ou é vítima de abuso sexual, e ainda se não recebe os cuidados ou a afeição adequada à sua idade e situação pessoal, se é obrigado a atividades ou trabalhos excessivos e/ou inadequados à sua idade e situação pessoal. Igualmente, se a criança for obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento (Ramião, 2006).

Existem diversos autores que refletem os tipos de Maus-Tratos Infantis, organizando-os em diferentes categorias para uma compreensão e avaliação mais rigorosas, mas optámos por referenciar predominantemente a organização proposta por Magalhães (2005):

- ▲ Mau-Trato Físico: este é uma ação, considerada intencional logo não acidental, por parte de alguém com quem a criança ou jovem disponha de uma relação de poder e confiança, em que o objetivo é provocar dano ou ferir fisicamente a criança ou o jovem. De acordo com o mesmo autor traduz a

síndrome da “criança batida”, através da prática de queimaduras, fraturas, traumatismos crânio-encefálicos, lesões abdominais, sufocação, afogamento e intoxicações provocadas. (Magalhães, 2005, p.34)

- ▲ Negligência: é um comportamento de omissão e falha em satisfazer as necessidades e cuidados da criança ou jovem, como por exemplo nos cuidados alimentares, de higiene, segurança, educação, afeto, saúde, entrem outros aspetos essenciais a um desenvolvimento integral. Esta pode ser voluntária ou involuntária, de acordo com a competência ou não dos cuidadores em satisfazer as necessidades da criança ou jovem. As consequências deste ato, podem ser vistas a nível psicológico, físico e social (Magalhães, 2005, p.34):
- ▲ Abuso sexual: “traduz-se pelo envolvimento do menor em práticas que visam a gratificação sexual do adulto ou jovem mais velho numa posição de poder ou de autoridade sobre aquele”. Muitas vezes, devido à imaturidade da criança ou do jovem abusado, não consegue compreender a gravidade deste ato, pois quer o seu corpo, quer a sua mente não estão preparadas para a realização deste ato. Perante diferentes formas de submissão da criança ou jovem a este ato punível, podemos identificar desde a obrigação da criança ou jovem a estabelecer ou presenciar diálogos obscenos, exibicionismo, fotografia ou filmes pornográficos, contato físico e sexual até à consumação do coito (Magalhães, 2005, p.34);
- ▲ Mau-Trato Psicológico/Emocional: este comportamento traduz-se pela incompetência por parte dos pais ou a quem a criança ou jovem está entregue, de oferecer suporte afetivo e de promover um bem-estar emocional, necessários ao seu desenvolvimento e crescimento favorável. Pode se manifestar através de humilhações, insultos, ameaças desvalorização, discriminação, indiferença, culpabilização, ou envolvimento em contextos de desfavoráveis como a violência doméstica, acabando por desenvolver sentimentos de medo na criança ou jovem afetando a parte emocional, social e intelectual da criança, como problemas de sono, diminuição do rendimento na escola, baixa auto-estima, isolamento, entre outros (Magalhães, 2005, p.35);
- ▲ Síndrome de Munchausen: Segundo Canha (2003 p. 34) “implica uma forma não vulgar de maltrato e também de difícil diagnóstico. Consiste na simulação pelos adultos cuidadores de sinais e sintomas na criança, cuja finalidade passa pela tentativa de convencer os profissionais de saúde da existência de uma doença, obrigando a hospitalizações frequentes e à necessidade de realizar diagnósticos exaustivos e invasivos em muitos casos.” Assim, é um transtorno em que os cuidadores simulam e provocam diversos sintomas na criança, através, por exemplo, de medicação não controlada, e seguidamente fazer passá-la por um processo exaustivo, violentando a criança indiretamente para a satisfação pessoal do educador

O contexto em que ocorre o mau trato pode variar, entre eles estão o meio familiar, o social e o institucional, porém o local em que a prevalência destes acontecimentos é maior é o contexto familiar, ou seja, este ocorre por parte dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto, irmãos, ou outro familiar. Nesse sentido, André & Almeida (1999, p.93) referem que “a criança pode ser maltratada em diferentes instituições e lugares, públicos ou privados, mas é dentro de casa, em cenário familiar, que os maus-tratos são mais frequentes e perigosos”. Há que realçar que quando os maus tratos ocorrem neste contexto revelam-se mais devastadores, pois é no núcleo familiar que a criança deve receber mais afeto, carinho e proteção e principalmente, pelos seus cuidadores principais, normalmente os pais.

Azevedo e Maia (2006, p.50-79) apresentam modelos teóricos com o objetivo de identificar fatores de risco que explicam os maus tratos às crianças e jovens. Com isto, o primeiro modelo apresenta-se como o modelo centrado na criança pois faz referência de como as características das crianças influenciam a vitimização:

- ▲ **A idade da criança:** De um modo geral, quanto menor idade tiver a criança maior é a probabilidade de ser vítima de maus tratos, ligado ao facto de estas estarem mais dependentes dos adultos para a sua sobrevivência. Porém apesar deste fato não podemos deixar de analisar os maus tratos que também ocorrem em jovens (adolescentes).
- ▲ **O estado e aspeto da criança:** neste caso uma criança com um estado de saúde frágil ou portadora de algum tipo de deficiência tende a correr mais riscos. Por outro lado, as crianças que não correspondem ao “ideal” (aspeto físico) desejado pelos progenitores estão, também, sujeitas a maus tratos. Com isto, concluímos que a aparência física interfere nas relações pais-filhos, porém essa relação é também influenciada pelas concepções e representações dos pais.

Num segundo momento, apontam o modelo psiquiátrico/psicológico centrado nos pais (Azevedo e Maia, 2006, p.52) que está subjacente a ideia de que o pai/mãe que maltrata sofre de perturbações mentais, de comportamento ou personalidade:

- ▲ **A personalidade:** a existência de doenças mentais ou perturbações aumenta a possível existência de maus tratos. Neste caso, os pais têm dificuldade em controlar os seus impulsos, apresentam baixa auto-estima e pouca capacidade de empatia, podem também sofrer de depressão e ansiedade. Tendem a interpretar os comportamentos dos filhos como ameaçadores ou provocadores, acabando por responder com afetividade negativa. Os pais maltratantes estão menos satisfeitos com as suas crianças, avaliam a educação destas como algo muito difícil e menos agradável, usando técnicas de controlo disciplinar e não de encorajamento para autonomia.
- ▲ **Alcoolismo e toxicodependência:** em Portugal este fator está muito visível pois os comportamentos impulsivos que os pais têm para com as crianças

são impulsionados pelo consumo de álcool e droga. Em vários estudos, são apresentadas taxas de negligência elevadas em famílias onde o consumo de droga é elevado e onde a violência física ocorre mais em famílias alcoólicas.

- ▲ **Transmissão intergeracional do abuso infantil:** o facto de um individuo ter sido vítima de abuso sexual na infância aumenta a probabilidade de que este faça o mesmo com os seus filhos. Porém existem fatores que poderão cortar este círculo de violência como a utilização de diferentes metodologias diferentes, idade que tinham quando foram vítimas e quem foram os autores desses abusos. A teoria que muitos autores defendem é que os pais que foram vítimas de algum tipo de mau trato não tiveram possibilidade de aprender como tratar filhos corretamente, pelo que replicam os comportamentos dos pais abusivos sem os condenar pois foram esses os únicos modelos de aprendizagem presentes na sua infância. Um apoio durante a infância, a participação em alguma atividade psicoterapêutica e a estabilidade e apoio emocional do casal conseguem romper por vezes esse círculo de maus tratos.
- ▲ **Carências relacionadas com a função materna:** Barudy (1998, cit. in Azevedo e Maia, 2006, p. 59) defende que “os pais que sofreram de carências maternas graves causadas pela ausência da figura materna ou na relação afetiva mãe-filho. Estes pais esperam que os filhos lhes deem o cuidado, amor e aprovação que eles próprios não tiveram, proporcionando com que os pais se apropriem do corpo dos filhos arriscando criar situações de erotização e sexualização da relação.”
- ▲ **Carências relacionadas com a função paterna:** pode causar lacunas no que diz respeito à transmissão e integração do modelo de autoridade parental. Os pais que passaram por estas famílias adotam atitudes extremas desde debilidade e indecisão ou rigidez e autoritarismo. A falta desta figura paternal desenvolverá na criança défice no processo de identificação da criança. Contudo, este fator não se prende só com a presença física como também com a presença emocional pois são ambas determinantes para o bom desenvolvimento das crianças.
- ▲ **A família e as suas perturbações relacionadas com a organização e hierarquia internas:** quando uma família não é organizada torna-se um alvo vulnerável às influências negativas dos contextos envolventes. Sempre que há alteração na estrutura familiar, nomeadamente em situações de divórcios e famílias reconstruídas, os elementos desse sistema enfrentam uma situação de conflitos que devem mobilizar mudanças e reorganizações individuais e interpessoais. Quando isso não acontece vivenciam-se crises e conflitos que podem traduzir-se em maus tratos. Cada etapa do ciclo vital da família (Relvas, A.P., & Alarcão, M., 2007) pressupõe mudanças e adaptações e por isso, antes da chegada de um filho os pais devem preservar e respeitar o vínculo que têm vindo a contruir, caso contrário, o nascimento de um filho não irá ser uma coisa tão boa quanto deveria ser. A hierarquia é importante

na família no sentido de se distribuir os cuidados de forma adequada às necessidades de cada membro e para que isso aconteça os papéis e tarefas deverão ser claros e explícitos. Normalmente os maus tratos ocorrem nas famílias que não são organizadas pela hierarquia que deveriam respeitar, provocando fortes lacunas no desenvolvimento das crianças e jovens nelas inseridas.

- ▲ **Perturbações nas interações entre família e o meio ambiente:** nas famílias maltratantes a barreira entre os diferentes subsistemas é disfuncional, porque fecham ou abrem quando não o devem fazer ou são exageradamente abertas ou fechadas. Logo as crianças pertencentes a ambientes demasiado abertos tornam-se um alvo fácil para os diversos tipos de abusos fora e dentro do sistema familiar, pelo contrário as famílias demasiado fechadas não proporcionam que a criança cresça socialmente nem aprenda a estar com outras pessoas. A negligência ocorre mais frequentemente no primeiro caso (famílias exageradamente abertas), enquanto que os maus tratos físicos, psicológicos e sexuais se concentram mais nas famílias do segundo caso (exageradamente fechadas).

Num terceiro modelo, os mesmos autores apresentam o modelo sociológico (Azevedo e Maia, 2006, p. 67) que remete para a influência dos fatores socioeconómicos e socioculturais relacionados com a dinâmica da família e todos os seus meios envolventes:

- ▲ **O stress familiar:** este fator provocado pelos problemas de ordem socioeconómica tem influência na existência de maus tratos infantis. Ainda que os escassos recursos económicos não estejam sempre associados aos maus tratos, os pais que se veem nesta situação tem estratégias de disciplina mais inconsistente para com os seus filhos. Outro fator associado é a falta de um dos pais provocando uma pressão maior no progenitor associados a problemas, económicos, profissionais, sociais entre outros.
- ▲ **O isolamento social da família:** o empobrecimento social poderá fortalecer a ocorrência de violência na família. As causas deste isolamento podem ser variadas entre as quais: mudança de residência, falta de apoio social, não envolvimento de atividades na comunidade, sentimento de inutilidade que dificultam a aproximação, fracas competências sociais, entre outros. A maior parte dos estudos referem que os pais que violentam os seus filhos têm uma rede social muito fraca, não recebendo assim os apoios sociais por vezes indispensáveis.
- ▲ **A organização social da comunidade:** assiste-se a uma concentração de famílias pobres no interior das cidades ou zona suburbanas, isto tem vindo a contribuir para um aumento do tráfico de drogas, criminalidade, delinquência juvenil e paternidade precoce (Azevedo e Maia, 2006, p.71). As manifestações de maus tratos são causa também da má organização social

da comunidade que gera desigualdades sociais, discriminação e exclusão social.

- ▲ **A sociedade de consumo como potenciadora dos maus tratos na infância:** as atuais sociedades capitalistas podem colocar o equilíbrio da família em perigo e como consequência trazer os maus tratos para a família. A pressão colocada nos pais para que os filhos tenham tudo o que as outras crianças têm, juntam à economia familiar mais uma despesa o que constitui um obstáculo à aceitação social. O trabalho infantil ainda é uma realidade, porém aparece em diferentes formas conforme o desenvolvimento dos países. Nos países considerados em desenvolvimento, a criança é mão de obra barata que é explorada para além das suas capacidades inerentes à sua idade. Já nas sociedades mais desenvolvidas é a forma de como alguns pais usam os seus filhos que possuem talentos para exibirem as suas habilidades, quer a primeira situação quer a segunda, priva a criança de um desenvolvimento adaptado à idade, como a brincadeira e a convivência com as outras crianças. A crescente utilização dos meios audiovisuais como a televisão, o computador e telemóvel demonstram o crescimento desta sociedade de consumo, que não se importam se os conteúdos são relevantes ou não para o crescimento, apenas vendem pelo lucro. O tempo que as crianças passam à frente destes diapositivos tem implicações no comportamento da criança, no comportamento dos pais, no contexto familiar e no contexto social criando um espaçamento entre os diferentes contextos. O problema não está na sua utilização, mas sim a forma como estes meios são utilizados pelas crianças e as razões pelo que os pais levam a facultar as mesmas e não controlam a sua utilização. Com esta sociedade os pais trabalham mais e em turnos, onde o tempo disponibilizado à criança é pouco e de má qualidade, criando assim fatores para a ocorrência de maus tratos, principalmente a negligência. (Azevedo e Maia, 2006, p.72).

A criança ou jovem é, assim, vítima de maus tratos aquando os fatores de risco conseguem superar os fatores protetores, que tal como o nome indica, são indicadores que protegem a criança. Sendo assim, baseado no modelo ecológico de Belsky (1980, cit. in Azevedo e Maia, 2006, p.85) são propostos quatro níveis (figura 3.) em que estes fatores se expressam:

Nível ontogénico	Respeitante aos pais: Não tenham sido vítimas de abusos na infância e possuir competências a nível pessoal e interpessoal.
Nível microssistema	Relação conjugal saudável, situação económico-financeira estável, bom estado de saúde da criança (por exemplo: criança sem necessidades especiais)
Nível exossistema	Sistemas de apoio social de proteção, ambientes com níveis de stress baixos, vivência de experiências positivas em contexto escolar principalmente nas relações interpessoais com os colegas.
Nível macrossistema	Desvalorização da violência, bem-estar económico e social da comunidade, sentido de responsabilidade no meio e intercâmbio de valores.

**Figura 3.** Níveis dos fatores de proteção de maus tratos

Por fim, há que salientar que quer os fatores de risco, quer os fatores protetores não se centram apenas na família, mas também na comunidade e sociedade envolvente. Viver num ambiente com as condições acima referidas (figura 3.) contribui para a diminuição da ocorrência de maus tratos a crianças e jovens.

A violência para com as crianças e jovens podem apresentar diferentes formas como maus-tratos físicos, abuso emocional ou psicológico, abuso sexual, negligência, abandono, exploração para trabalho, tráfico de crianças, formas de exploração e exercício abusivo de autoridade perante estes. Qualquer um deles tem repercussões negativas na vida da criança ou jovem, traduzidas em dificuldades ou atrasos nas dimensões psicológica, física e socio emocional do desenvolvimento da criança. Essas dificuldades traduzem-se nas “consequências mais ou menos graves, irreversíveis ou reversíveis, a curto ou longo prazo no processo de desenvolvimento, com repercussões (...) constituem um sério risco para a criança em desenvolvimento, não apenas no período em que estes ocorrem, mas ao longo do seu percurso existencial. (Azevedo e Maia, 2006, p. 91)

A figura 4, adaptada de Magalhães (2005, p. 52-59) remete-nos para as consequências de cada tipo de mau trato:

Tipos de maus tratos e suas consequências			
Mau trato físico	Negligência	Abuso Sexual	Abuso Emocional
Equimoses, hematomas, escoriações, queimaduras, cortes e mordeduras em locais pouco comuns aos traumatismos de tipo acidental (face, peri ocular, orelhas, boca e pescoço ou na parte proximal das	Atraso nas aquisições sociais em todas as áreas da maturidade (linguagem, motricidade e socialização); Perturbação do apetite e comportamentos estranhos como roubo de alimentos;	Vergonha e medo de pedir ajuda; Dor na região vaginal ou anal; Prurido vulvar; Perturbações funcionais: anorexia, bulimia, terrores noturnos, incontinência para urina e fezes, dores abdominais	Infeções, asma, doenças cutâneas e alergias; Automutilação; Perturbações funcionais: bulimia, anorexia, terrores noturnos, gaguez e tonturas; Perturbações cognitivas: atraso no desenvolvimento da

<p>extremidades, genitais e nádegas); Alopecia (perde de cabelo) traumática; Doenças recorrentes inexplicáveis; Perturbações do desenvolvimento (peso, estatura, linguagem); Alterações graves do estado nutricional; Depressão; Problemas cognitivos; Baixa auto-estima.</p>	<p>Perturbações de sono, apatia, depressão, hiperatividade e agressividade; Problemas de aprendizagem e absentismo escolar; Pobre relacionamento com as outras crianças; Condutas para chamar a atenção de adultos; Tendência à fantasia; Comportamentos anti sociais; Falta persistente dos pais ou cuidadores na procura ou acompanhamento na escola e cuidados de saúde.</p>	<p>inexplicáveis e recorrentes; Obediência exagerada aos adultos e preocupação em agradar; Pobre relacionamento com as outras crianças; Interesse e conhecimento desacuados sobre questões sexuais; Comportamentos agressivos, bizarros, foro sexual, desviantes (álcool, drogas, prostituição) Depressão; Mutilação; Fugas.</p>	<p>linguagem perturbações de memória, baixa auto-estima, sentimento de inferioridade, problemas de concentração, atenção, memória e dificuldade de aprendizagem; Perturbações afetivas: choro incontrolado, sentimento de vergonha e culpa, medos, timidez, inadequação de mentalidade (excessivamente infantil ou adulto); Perturbações de comportamento: desinteresse por ele próprio, falta de curiosidade, défice em brincar, relações sociais passivas, escassas ou conflituosas, fugas de casa, problemas escolares (faltas, diminuição do rendimento) e comportamentos desviantes. Alterações de foro psiquiátrico: hiperatividade, ansiedade, depressão, mudanças súbitas de comportamento e humor, neuroses graves e regressões de comportamentos (ex: voltar a chuchar no dedo)</p>
---	---	--	---

**Figura 4.** Consequências dos tipos de maus tratos nas crianças e jovens

Assim, como Almeida et. al. (2001, p. 105) referem, os efeitos podem ser deixados no corpo da criança, convertendo-se em “sequelas irreversíveis”, mas já nas consequências de carácter psicológico grande parte das crianças não têm qualquer marca visível, sendo “mais difíceis de diagnosticar ou medir”, apesar do seu efeito igualmente duradouro e frequentemente irreversível.

Importa referir que as consequências da negligência dependem também da idade da criança, por exemplo, a privação de suporte afetivo pode manifestar-se por

socialização inadequada no latente, hiperatividade e agressividade na criança em idade pré-escolar, falhas no controlo dos esfíncteres e baixo rendimento na criança em idade escolar, comportamentos de risco (delinquência, toxicodependência, alcoolismo) na adolescência e, posteriormente, por ações negligentes em relação aos próprios filhos, concluindo o ciclo geracional (Prazeres, 2008).

### 3.1. O conceito de Negligência

A negligência infantil é identificada, nas entidades que trabalham em matéria da Infância e Juventude como uma das práticas de Maus-Tratos Infantis mais recorrentes nas sinalizações. Sendo que, quando esta não é identificada como o tipo de mau-trato sofrido, acaba por estar implicitamente nesses casos.

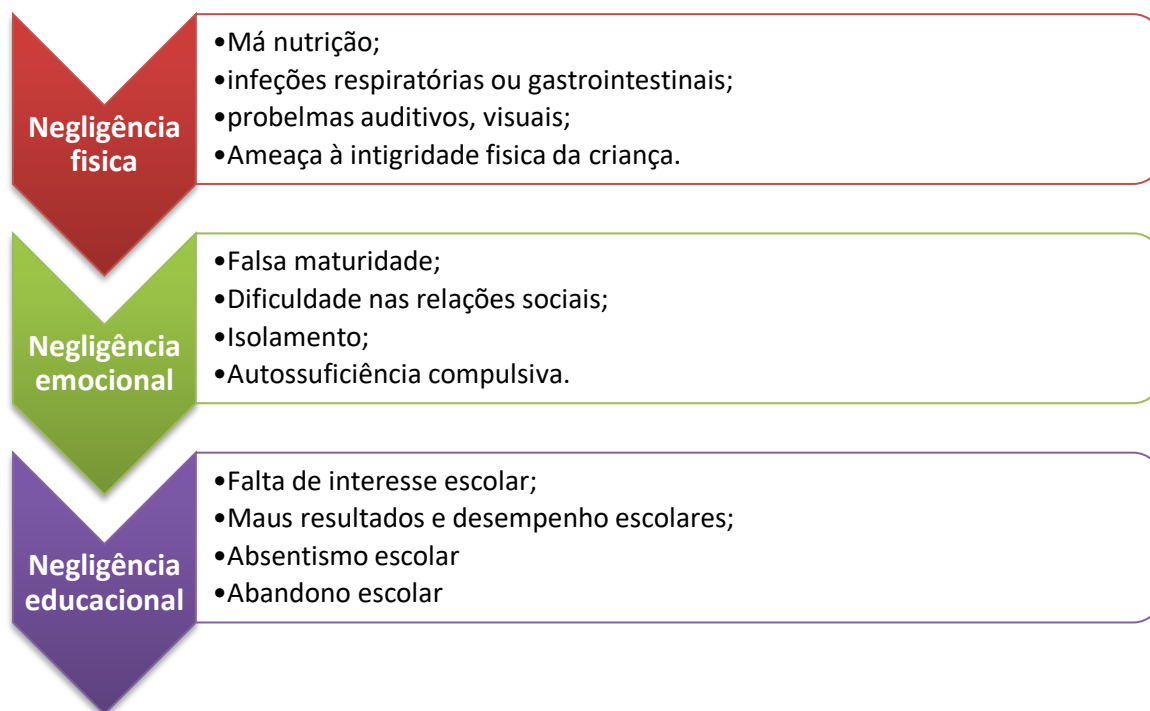
Sendo assim, segundo *Benetti* (2002, p. 135) “A negligência consiste de atos ou omissões que causem danos psicológicos, cognitivos e físicos à criança, resultado da falha em prover as condições mínimas de sobrevivência e atenção às necessidades básicas da criança, de afeto, alimentação, educação, supervisão e cuidado. Nessa categoria também são considerados os casos de exposição da criança a episódios de violência familiar, uso de drogas, prostituição e os casos de abandono da criança por período significativo sem supervisão adequada, seja em casa ou na rua.”

As crianças, mais do que qualquer outro grupo social, são as principais vítimas da negligência nas suas sociedades, comunidades e famílias.

É importante termos em conta que a negligência parental pode ser classificada de duas formas: ativa ou passiva. A primeira corresponde àquela situação cuja intenção principal é causar, conscientemente, lesão à criança. A passiva, pelo contrário, é a falta de aptidão para corresponder às necessidades dos filhos (Canha, 2003).

Na negligência Infantil os indicadores podem ser visíveis ou invisíveis, tornando-se uma forma de mau-trato difícil de identificar e por vezes podendo ser confundida apenas como um desleixo ocasional, ou mesmo uma pequena falha no cuidado das necessidades, deixando de lado todas as consequências negativas para a criança ou jovem. Este tipo de mau-trato, nem sempre é olhado com a devida preocupação, pois no geral, a população ainda não a identifica como causa de danos graves à criança e ao jovem. Porém tal como o autor *Neves* (2010, p. 30) no interroga “quantas vezes é necessário o mesmo comportamento repetir-se para ser considerado negligente? Ou, até, quanto tempo é necessário para dar continuidade a determinado comportamento para ser considerado negligente?”, que nos remete para a dificuldade extrema de perceber até quando se pode afirmar serem comportamentos ocasionais.

A omissão de cuidados essenciais à criança ou jovem pode ir desde falta de cuidados de higiene, despreocupação com a saúde, falta de atenção até à forma mais severa de negligência que é o abandono. As consequências deste mau trato diversificam-se conforme o tipo de negligência que é aplicado, tal como podemos analisar na figura 5.



**Figura 5.** Consequências por tipo de mau trato (Azevedo & Maia, 2006; Crittenden, 1999; González, 2007, cit. in Camilo & Garrido, 2013, p. 247)

No que respeita à situação de Portugal, segundo o Relatório de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens realizado pela CNPCJ (2018), que nos oferece uma perspetiva dos problemas diagnosticados com as crianças e jovens durante esse respetivo ano. Sendo assim, segundo o gráfico presente nesse mesmo relatório, indica-nos que a maioria dos casos diagnosticados desse ano foram os que remetiam para crianças sofredoras de Negligência Parental, abrangendo um total de 41% dos processos recorrentes nas CPCJ.

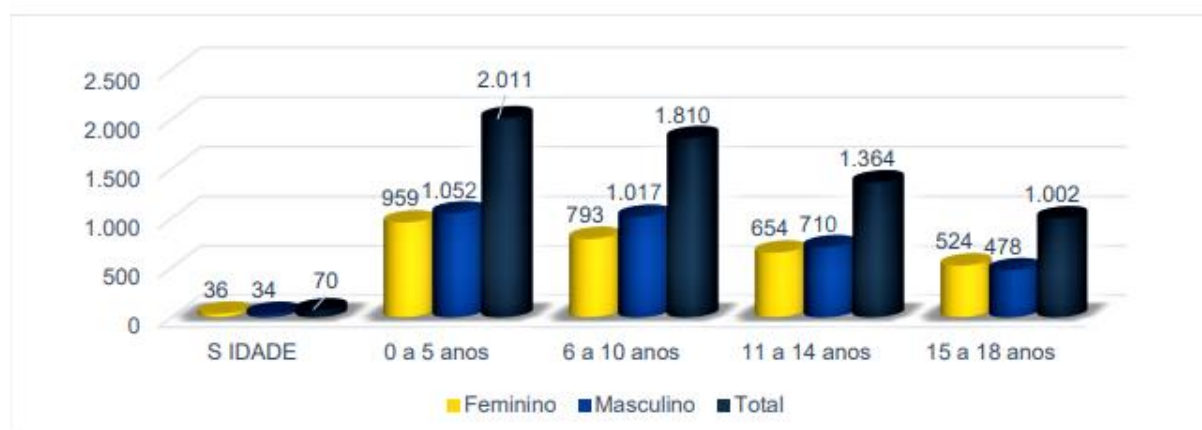
**Gráfico 1** – Gráfico dos casos de maus tratos diagnosticados pelas CPCJ de Portugal no ano de 2017. Em que o total de situações de risco desse ano foram 15 317 crianças/jovens.



Fonte: CNPCJ (2018, p.53)

Com base no mesmo relatório no que respeita aos casos de Negligência, também é possível identificar que é no género masculino que este problema tem a sua maior incidência (52,6%), e que tende a diminuir quando a idade aumenta, sendo que o valor mais alto que atinge é na faixa etária dos 0 aos 5 anos, com 2011 situações diagnosticadas (32,1% do total). O escalão dos 6 aos 10 anos é o segundo mais diagnosticado com 1810 casos (28,9%).

**Gráfico 2** – Gráfico Dados sobre a Negligência no ano de 2017.



Fonte: CNPCJ (2018, p.55)

Constata-se que 47 % dos diagnósticos referem-se a situações de negligência: ao nível psicoafectivo, educativo, da saúde e face a comportamentos da criança/jovem. Os diagnósticos respeitantes à exposição da criança e jovem a comportamentos que possam comprometer o seu bem-estar e desenvolvimento correspondem a 33 %. As situações em que se verifica a falta de supervisão e acompanhamento familiar são de 9

%. (Relatório de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens realizado pela CNPCJ, 2018, p. 38)

Para além dos diversos tipos de negligência explicados abaixo, esta poderá começar bastante cedo, tipificada por negligência intrauterina. Corresponde ao período de gravidez. A mãe, neste caso, não presta cuidados básicos e essenciais ao seu feto, desrespeitando normas basilares de qualquer mulher que se encontre em momento de gestação, fazendo uso de bebidas alcoólicas ou faltar a consultas médicas, descuidando gravemente o seu dever maternal. (Benavente, 2010, p. 53)

### 3.2. Negligência Física

A definição por Rodrigues (2008, p. 35) permite-nos afirmar que a negligência física, “evidencia-se quando os pais ou os cuidadores principais da criança ou do jovem não satisfazem necessidades e cuidados essenciais ao crescimento e desenvolvimento, tais como cuidados de saúde, alimentação, segurança. Ainda pode se demonstrar através do abandono, longos períodos sem supervisão rejeição ou desresponsabilização parental para com a criança ou jovem. Logo, o facto de a criança se apresentar pouco cuidada ao nível da higiene pessoal, do vestuário, ou adoece com muita frequência e não apresenta ter assistência médica, faltando regularmente às consultas. Esta prática deve ser habitual, ou seja, não decorrer apenas de um momento de instabilidade familiar, como uma crise”. Sendo assim esta existe aquando do não cumprimento das necessidades físicas de uma criança/adolescente.

Este tipo de negligência é perante os diferentes tipos o mais fácil de identificar, pois apesar de ser complexa a sua compreensão acaba por ser visível aos olhos de quem investiga, se esta realmente existir.

Perante a inexistência de critérios específicos indicadores de Negligência Física, com a análise de vários estudos sobre maus-tratos de autores como, Calheiro & Monteiro (2007) e Reis (2009), juntamente com a experiência da minha prática pré-profissional desenvolvida no decorrer do 3ºano da licenciatura de Serviço Social realizada numa CPCJ, identifico alguns dos parâmetros, relativos à criança ou ao jovem, que podem determinar se a criança é vítima de Negligência Física Infantil:

- ▲ Alimentação: o número de refeições, como estas são confeccionadas, se são adequadas à idade e desenvolvimento da criança, se apresenta desnutrição ou desidratação e quem confeciona e prepara a alimentação;
- ▲ Condições Sanitárias: apresenta-se cuidado ou limpo, a roupa é adequada à idade e ao período sazonal, a roupa é lavada e cuidada, e higiene oral saudável;
- ▲ Saúde: acompanhamento médico regularmente, marcação e ida às consultas de rotina, realização de tratamentos específicos se tiver algum problema de saúde, como por exemplo usar óculos e se costuma ir acompanhado pelos pais ou cuidadores principais às consultas médicas.

- ▲ Contexto Social- estado da habitação, acesso a serviços públicos e rede social.

Com isto, se as respostas a estes parâmetros não forem de acordo com o cuidado normal de uma criança ou jovem, as necessidades básicas não estão a ser garantidas, desrespeitando assim os direitos das crianças e jovens, apresentando indícios de que pode sofrer de Negligência Física Infantil. É de referir que estes parâmetros, não se podem constituir como uma causa direta do mau-trato por Negligência Física Infantil, mas um ponto de partida crucial para a sua compreensão (Stavrianos, et al, 2009 cit. Centeno, 2013, p. 35).

Os fatores de risco são aspetos da vida da criança ou do adolescente que por serem considerados um possível risco ao bem-estar e desenvolvimento normal de um ser humano podem promover, de facto, este tipo de mau-trato. Os fatores de risco mais evidenciados nos casos de Negligência Física Infantil, apresentados por Gomes (2010):

- ▲ A idade da criança ou jovem (inferior a 3 anos);
- ▲ Maternidade Precoce e ausência de retaguarda familiar e social;
- ▲ Instabilidade Relacional;
- ▲ Gravidez não desejada;
- ▲ Crianças ou jovens que não correspondem às expectativas dos pais;
- ▲ Crianças ou jovens portadoras de doenças crónicas ou com necessidades educativas especiais;
- ▲ Pobreza Familiar.

São diversas as vezes em que a Negligência Física Infantil passa por sinónimo de pobreza na família da criança e jovem, embora seja considerado um fator de risco, não podemos ter como garantia que este tipo de mau-trato só acontece nas famílias mais desfavorecidas, sendo que este é ainda um dos estereótipos mais evidenciados na sociedade contemporânea.

Face a isto é necessário ter em consideração que a Negligência Física Infantil pode afetar negativamente o desenvolvimento da criança, que segundo Perry, Colwell, & Schick (2002, p. 193 a 194), as consequências deste tipo de mau-trato infantil revelam-se como:

- ▲ Individual: Estado de saúde desequilibrado;
- ▲ Comportamental: Dificuldade em formar ou fortalecer relações positivas com o outro;
- ▲ Familiar: Ausência ou dificuldade em estabelecer um vínculo saudável entre pais e filhos;
- ▲ Comunitário: A ausência de políticas económicas e práticas na rede social da criança podem comprometer o seu desenvolvimento psicológico, educacional e comportamental por via da falta de recursos da sociedade.

### 3.3. Negligência Emocional

Segundo Magalhães (2005) a negligência emocional exprime-se na falta de uma atitude responsiva e apoiante, por parte dos pais a par da falta de expressões ou sentimentos de amor, afeto ou interesse geral pela criança. Algumas das ações que os pais têm para com os seus filhos passam pela falta de interesse pelas reações emocionais da criança, ausência de supervisão dos comportamentos de uma criança/adolescente e desatenção às suas dificuldades a nível emocional.

O facto de a criança não ter este apoio emocional é tão prejudicial como a negligência física, porém enquanto numa não tem as necessidades físicas garantidas, neste tipo de negligência são as necessidades emocionais/psicológicas que não obtêm resposta por parte dos cuidadores. Na maioria dos casos este tipo de negligência aparece ligado à negligência física, pois uns progenitores que não tem a capacidade ou tempo para as satisfações físicas básicas, não irão estar disponíveis para o apoio emocional e supervisão que as crianças/jovem precisam.

Logo, este tipo de negligência transporta-nos mais para o âmbito emocional e psicológico da vítima, estando assim estritamente ligada, também, ao mau-trato psicológico. Acontece quando os pais ou os cuidadores principais da criança ou do jovem, não desenvolvem, quer deliberadamente ou não, comportamentos de afeto, carinho, atenção, suporte emocional e interesse pela criança. Um dos exemplos pode ser apresentar falta de interesse pela criança ou jovem, não demonstrar querer saber dos gostos pessoais, das suas competências e talentos, provocando por vezes nestas, indicadores de baixa-autoestima e isolamento (Rodrigues, 2008).

Estas ações não irão ter só repercussões na fase infantil da criança, como também, quando esta crescer para a fase adulta.

### 3.4. Negligência Educacional

Este tipo de negligência, ocorre quando os pais ou os cuidadores principais da criança ou jovem, não acompanham, nem demonstram interesse pela sua vida educacional. Traduz-se pela demonstração de desinteresse pelos assuntos escolares e pelas competências e saberes que possam vir a ser adquiridos através dos estabelecimentos de educação. Acabando por não motivar a criança ou o jovem a seguir um percurso escolar, sendo como consequência na maioria das vezes o abandono ou absentismo escolar (Rodrigues, 2008). Sendo assim é a omissão parental no que diz respeito ao acompanhamento e apoio escolar, o que condiciona o seu desenvolvimento intelectual e académico.

Nesta categoria, os pais, na maioria das vezes, nem sequer estabelecem uma relação com a escola como por exemplo, não vão às reuniões propostas pelos diretores de turma e não acompanham as crianças nos dias em que as crianças precisam de ser

acompanhadas (por exemplo, inícios de ciclos escolar). Já na relação entre a criança e o progenitor este desvaloriza ou nem está interessado nos seus progressos escolar, em comprar os materiais necessários ao estudo, não a motiva a realizar as tarefas escolar e na maioria das vezes não sabe as datas das principais avaliações. Perante isto, sendo os pais um modelo a seguir a criança vai ter a percepção que a escola não é importante, desvalorizando qualquer tipo de atividade que se realize na mesma.

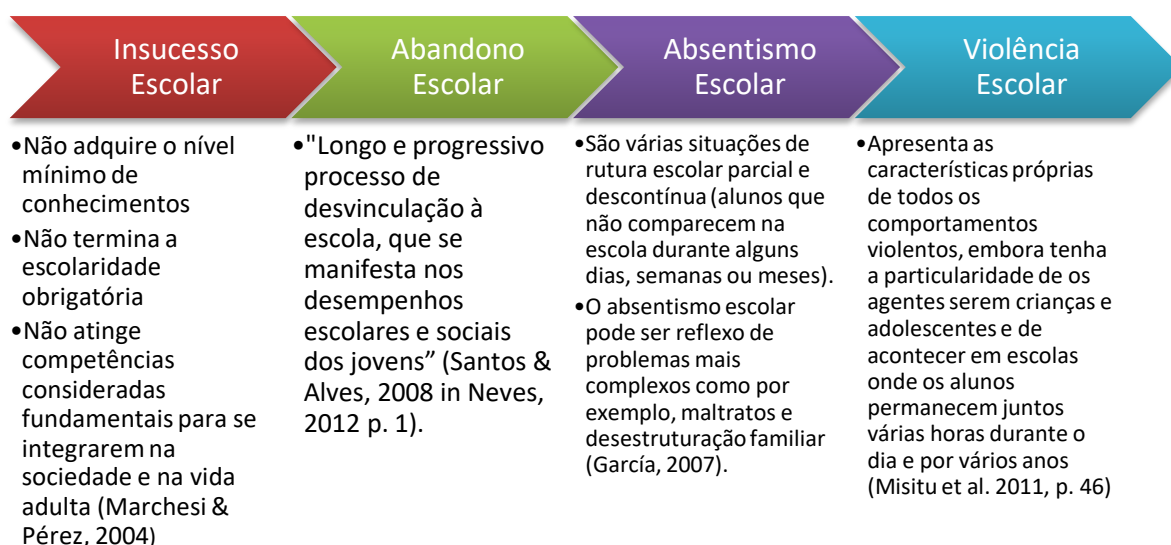
Como consequências podemos ter o insucesso escolar, o desinteresse que promove o absentismo escolar e nos casos mais graves o abandono escolar. Nestas situações a instituição escolar tem dificuldades acrescidas em dar resposta à função de preparar os jovens para a inserção futura na sociedade e para o desempenho de funções que permitam a continuidade da vida social (Piana, 2009).

## O papel da escola perante este problema e a relação da negligência (maus tratos) com o rendimento escolar

A família e a escola são os principais contextos responsáveis pela transmissão e pela construção do conhecimento, emergindo como duas instituições fundamentais na promoção do desenvolvimento pleno da criança, atuando como impulsionadoras ou inibidoras do seu crescimento físico, intelectual, emocional e social (Rego, 2003).

“O envolvimento parental” tem vindo a ser considerado como uma variável significativa, tendo Mackety e Linder – VanBerschot (2008 cit. in Borges, 2010, p. 70) concluído que constitui um fator pertinente para o encorajamento e desenvolvimento das competências académicas dos alunos / filhos. Fatores como a relação escola – família, a sensibilidade cultural por parte da comunidade educativa, ambiente escolar, cultural, familiar e comunitário, bem como as experiências pessoais dos pais (na relação com a escola), podem ter uma influência de extrema relevância na qualidade do envolvimento parental. O interesse dos pais pelo percurso dos seus filhos, passa pelas atitudes dos professores e outros agentes educativos, pelas condições da escola, pelo ambiente educativo, pelas ideologias dos pais e alunos em relação à escola e pela compreensão das dinâmicas familiares da criança.

O envolvimento dos pais na vida escolar dos seus filhos passa pela intervenção na criação do projeto educativo, na manutenção de um estreito contacto com os professores e existência de uma troca de ideias e experiências com o fim de encontrar soluções aos problemas que o aluno enfrenta na escola. Logo, este apoio parental torna-se indispensável no percurso escolar e sem isso a criança poderá comprometer o seu desenvolvimento e sucesso académicos (figura 6.) como:



**Figura 6.** Principais consequências do não envolvimento parental no percurso escolar dos seus filhos.

Com base num antigo estudo levado a cabo por Davies (1989, cit. in Barradas, 2012, p. 46) que ainda é considerado uma realidade nos dias de hoje, centrou-se no envolvimento parental em escolas portuguesas mais precisamente na relação entre a escola e as famílias com um nível socioeconómico baixo. Através da análise da perspetiva dos professores referiram várias razões para o baixo envolvimento parental: a falta de interesse em participar, separação cultural existente entre ambas as instituições, falta de conhecimento recíproco e, por fim, as expectativas reduzidas relativamente à escolaridade dos filhos. Quanto à perspetiva dos pais, em contrapartida, referem que o reduzido envolvimento se deve à incompatibilidade de horários e, para alguns pais, prende-se com o facto de verem a escola como um mundo pouco conhecido, e que muitas vezes até como um lugar onde eles próprios viveram experiências menos positivas. Os pais acrescentam ainda que muitas vezes só são convocados a comparecer na escola quando há de problemas com os seus filhos.

Perante isto, algumas escolas têm vindo a desenvolver e a fortalecer a “ponte” entre a escola e a família, dois exemplos disso são o exercício de atividades que envolvam não só o aluno, mas também, os seus pais e convoquem reuniões de acompanhamento periódicas e não apenas reuniões para quando houver algum problema com esse aluno. Sendo assim a atual escola para além das suas funções tradicionais de desenvolvimento cognitivo, tem vindo a assumir a responsabilidade pelo bem-estar psicológico e pelo desenvolvimento emocional da criança.

Assim como a família foi entrando nos espaços escolares, a escola, por sua vez, também alargou a sua zona de interação com o sistema familiar. Como tal, as práticas educativas parentais influenciam o desempenho escolar das crianças ou jovens, tal como os seus maus resultados escolares podem atuar sobre as atitudes dos seus pais ou representantes legais (Nogueira, 2005, p. 567).

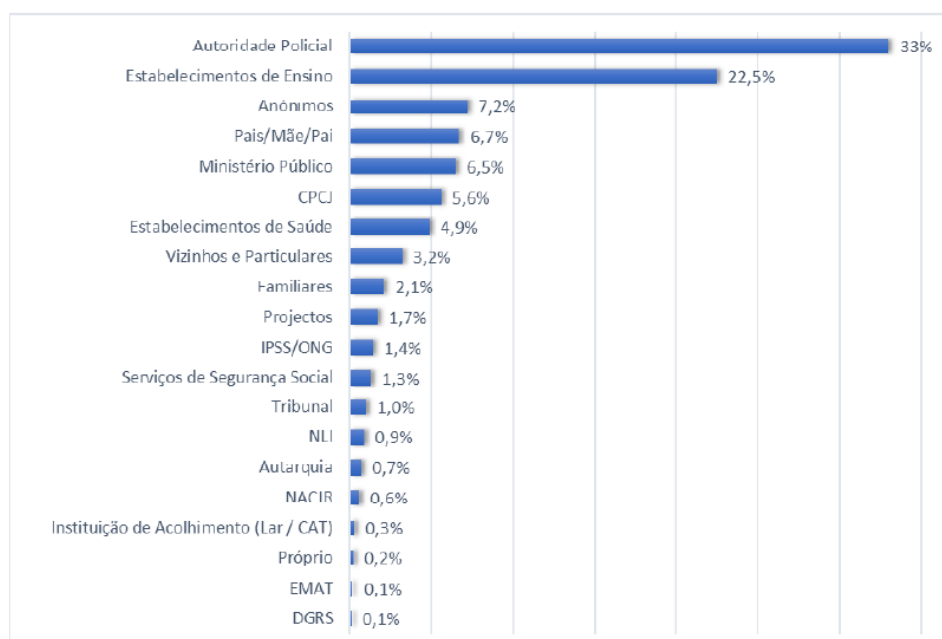
Fernández et al. (2011, cit. in Barradas, p. 52) apresentam uma lista de propostas que podem ser úteis enquanto estratégias promotoras do envolvimento parental, entre as quais:

- ▲ A escola deve criar oportunidades de comunicação com as famílias e não se limitar apenas a dar informações triviais;
- ▲ Utilizar as novas tecnologias como forma de comunicação: e-mails, blogs, redes-sociais da internet, sms's, etc.;
- ▲ Pais e professores devem ser incentivados a utilizarem uma linguagem assertiva e respeitosa uns com os outros;
- ▲ No início de cada ano as reuniões devem servir para reconhecer e assumir as responsabilidades inerentes à escola e à família;
- ▲ Promover a formação de pais e professores como forma de melhorar a capacidade de trabalho conjunto e melhorar a intervenção das famílias junto dos filhos.

Tendo em conta que é na escola que a criança passa a maior parte do dia, estes profissionais encontram-se numa posição privilegiada para, enquanto parte da

comunidade, denunciar potenciais situações de maus-tratos. Tal como o relatório da CNPCJ (2018) indica neste gráfico 3 é a escola a segunda entidade que mais casos de maus tratos denuncia à CPCJ, a seguir às autoridades policias (muito explicado pelo aumento dos casos de violência doméstica).

**Gráfico 3 – Entidades sinalizadoras das situações de perigo**



**Fonte:** CNPCJ (2018, p.55)

Por vezes a escola torna-se assim o meio fundamental para diagnosticar e intervir de forma adequada, minimizando as consequências negativas diretas e prevenir outras formas de maus tratos.

Qualquer tipo de mau trato, neste caso a negligência, que seja praticado por parte dos pais, irá fazer-se sentir no rendimento escolar. As consequências não são lineares e dependem das características da criança e dos fatores de proteção que a rodeiam, descritos mais acima, podendo fazer-se sentir através das manifestações descritas na figura 6.

A negligência lesa a saúde e o normal desenvolvimento da criança, traduzindo-se normalmente, em atrasos no desenvolvimento físico e cognitivo e dificuldade em criar ligações afetivas (Dias, 2001, cit. in Rajado, 2012). Logo uma criança/jovem que sofra com este tipo de violência, terá os seus níveis físicos, cognitivos, emocionais e sociais comprometidos, que por sua vez, não permite um bom percurso escolar. Para além disso como já analisamos, os problemas emocionais, cognitivos e sociais poderão permanecer sempre na vida da vítima de negligência, ao contrário dos físicos, que na sua maioria são mais fáceis de tratar.

## Programas de educação parental

Uma das principais formas de intervir com famílias em situação de risco, nomeadamente negligentes e/ou maltratantes revela-se pelo desenvolvimento de formações de competências parentais. A promoção destas competências deverá necessariamente abordar conteúdos relativos à satisfação das necessidades da criança e à relação educativa (Abreu-Lima et al., 2010). Dentro dessas necessidades podemos incluir não só as físicas como alimentação saudável e a saúde das crianças, como também as de foro emocional, como a atenção e segurança dada pelos pais à criança, e por último, também no sentido educativo, na medida em que é um fator que potenciará o sucesso escolar.

Na mesma ótica, Coutinho et al (2012, p. 410) quando falam em educação parental referem-se a uma variedade de intervenções desenhadas com o objetivo primordial de promoção de estratégias parentais positivas e eficazes, capacitando os pais para um melhor exercício da sua parentalidade e otimizando, assim, o desenvolvimento saudável dos seus filhos.

A formação para pais pode ajudar a resolver problemas de comportamento da criança, isto é, os programas de educação parental não têm como objetivo único a alteração na conduta dos pais, pois esta ajuda não se alarga a qualquer família (Silva, 2010). Com isto, os beneficiários não serão apenas os pais ou os seus filhos, mas também a família mais alargada e até mesmo a comunidade em que estão inseridos, muito devido ao carácter preventivo que a educação parental tem.

De acordo com a perspetiva de Fine (1989, cit. in por Quingostas, 2011, p. 3), o conceito da intervenção em Educação Parental “engloba programas e serviços disponibilizados ao nível do sector público e privado, a pais de diferentes níveis educacionais e económicos e a crianças com ou sem necessidades ou características específicas.”

Sendo assim, após uma pesquisa intensiva, selecionei três programas de educação parental que na minha ótica se tornam os mais completos e interessantes.

O primeiro denomina-se “Programa pRó.paRental” e foi criado por Cláudia Camilo (2010) numa tese para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores. Tem como objetivo diminuir as práticas parentais negligentes nas famílias em situação de pobreza, através do treino de competências parentais específicas, sob os seguintes objetivos:

- ▲ Diminuir o nível de negligência física relativa às crianças/adolescentes, desenvolvendo competências domésticas, educativas e relacionais dos pais, motivando-os para a organização e limpeza da habitação com vista a melhorar as condições de habitabilidade das crianças/adolescentes e para a gestão consciente do orçamento familiar, por forma a suprir as necessidades básicas dos filhos ao nível da alimentação, saúde, vestuário e higiene;

- ▲ Diminuir o nível de negligência educacional e falta de supervisão das crianças/adolescentes, implicando os pais nas rotinas diárias dos filhos, nomeadamente na vida escolar, apoiando-os na resolução de problemas de comportamento das crianças/adolescentes por forma a que estes adotem estilos parentais adequados, e promovendo espaços diários de comunicação e convívio familiar, com vista à interação positiva pais-filhos.

A idade dos jovens a quem foi implementado o projeto variou entre os 11 e os 16 anos e estavam sinalizados aos serviços de proteção de menores, o que poderá se revelar-se como uma medida complementar existente na CPCJ. Foi construído para ser aplicado em oito sessões, que se encontram analisadas no anexo I, para as quais foram definidas atividades de experimentação, lúdicas e reflexivas, sobre temáticas associadas à problemática da negligência parental, seguidas de uma tarefa chamada “tarefa semanal”, a ser desenvolvida pela família durante o intervalo entre as sessões. As sessões propostas são:

- ▲ 1ª sessão - “Perceção parental sobre os filhos e a família”;
- ▲ 2ª sessão - “Gestão doméstica”;
- ▲ 3ª e 4ª sessões - “Gestão orçamental”;
- ▲ 5ª sessão - “Regras”;
- ▲ 6ª sessão - “Higiene, alimentação e vestuário da criança/ adolescente”;
- ▲ 7ª sessão - “Acompanhamento da saúde”, “Acompanhamento escolar”
- ▲ 8ª sessão - “Sessão de grupo”

O programa de formação parental é aplicado através de visitas domiciliárias, realizadas semanalmente às famílias, com cerca de uma hora e meia cada visita.

Cada sessão é iniciada com um momento de reflexão com a família sobre as dificuldades inerentes à execução da “tarefa semanal”, tentando discutir a aplicação das aprendizagens da anterior sessão ao contexto diário. A aprendizagem desenvolve-se pelo treino no quotidiano de cada família. Pretende-se que as famílias, ao longo das visitas domiciliárias, tomem consciência e analisem as suas práticas menos positivas e, partindo do seu contexto diário, construam novos conhecimentos e competências pessoais e familiares. As sessões foram realizadas em conjunto com o técnico que acompanha a família no âmbito dos serviços locais de R.S.I./ Ação Social (Camilo, 2010, p. 20). Embora este projeto tenha sido mais dirigido a famílias em situação de carência socioeconómica, com práticas parentais negligentes associadas com o objetivo de treinar competências domésticas, educativas e relacionais, seria também benéfico alargar a população-alvo para todos os tipos de famílias. Tem na sua base o princípio do *Empowerment*, sendo que não se trabalha “para” a família, mas sim “com” a família, de forma a que esta possa desenvolver autonomia suficiente para que depois das sessões, possam por em prática tudo o que aprenderam já sem a ajuda dos técnicos, o que é mais um ponto favorável deste projeto.

Os resultados da avaliação apresentados pela autora sugerem que o programa “pRó.paRental” permitiu desencadear mudança em algumas dinâmicas familiares,

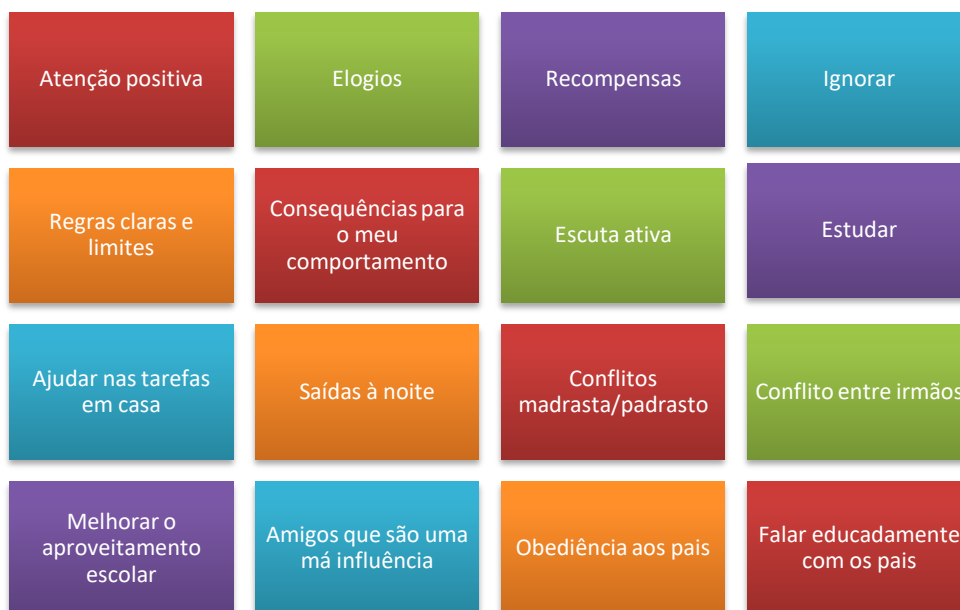
nomeadamente ao nível das práticas educativas dos pais. Este resultado demonstra, também, que as visitas domiciliárias são técnicas que podem efetivamente mostrar-se eficazes na promoção de práticas parentais benéficas para o desenvolvimento da criança. Outro fator positivo que encontrei neste programa foi o facto de este se ter desenvolvido em meio natural de vida, sem ter de haver um corte na relação da criança com os pais, o que em muitos dos casos se torna um fator prejudicial aquando da mudança de comportamentos. Logo a mudança foi realizada em conjunto com a criança, pais, técnicos e família mais alargada.

Quanto às limitações apresentadas que acabam por ir de encontro a todos os programas desta natureza é que, os programas de educação parental só serão bem-sucedidos se os beneficiários assim o entenderem, na medida em que a motivação e empenho das crianças e famílias será o aspeto fundamental norteador destes programas, que vai de encontro ao autor Daro (1998) que refere que esta é uma condição de sucesso para os programas de intervenção com famílias negligentes.

Outro programa que analisei, intitula-se de “Mais Família, Mais Criança” e é da autoria de Filomena Gaspar da Universidade de Coimbra. Este programa apresentou-se em sessões de grupo durante 12 semanas. Foi especialmente concebido para todas as famílias de baixo a médio risco, com crianças dos 2 aos 8 anos. Tem por base o jogo de cartas, role-play, trabalhos de casa, telefonemas semanais. Os seus objetivos principais variam entre fortalecer a relação pais- criança, promover competências parentais positivas, encorajar a definição de regras claras e imposição de limites efetivos e promover o uso de estratégias disciplinares não-violentas.

A Cáritas Diocesana de Coimbra desenvolveu este programa no ano de 2011 e tendo o seu término no ano 2014, resultado de uma parceria entre duas respostas da Cáritas, a Comunidade de Inserção (CI) Renascer e o Lar de Jovens Santa Maria de Semide, com vista a desenvolver competências no grupo de mães acolhidas na CI Renascer. A ação foi desenvolvida na CI por duas colaboradoras do Lar de Jovens, durante 12 sessões de 2 horas semanais, junto de um Grupo de onze Mães, residentes e ex-residentes da CI.

O desenvolvimento deste programa inscreve-se na necessidade de promover uma parentalidade positiva junto das crianças acolhidas, dando resposta às solicitações das entidades referenciadoras destes agregados. As sessões desenvolveram-se em torno de temáticas como:



**Figura 7.** Temáticas das sessões (Fonte: Site digital de Cáritas de Coimbra, 2011)

Por último, o programa “em busca do Tesouro das Famílias” é um Programa de Treino de Competências Parentais criado por Ana Melo, (sendo o GAF de Viana do Castelo a entidade executora, no concelho da Ponte da Barca) tendo como base o Programa norte-americano “*The Incredible Years*” (Os Anos Incríveis). É um programa dirigido a famílias com crianças entre os 6 e 12 anos. Desenvolve-se em sessões de grupo até um máximo de 12 pais onde são realizadas 12 sessões de hora e meia. (Quingostas, 2011). Defende ainda que este programa comporta dois níveis: o universal na prevenção primária das toxicodependências e o seletivo nos pais de crianças com dificuldades de comportamento. A base metodológica deste programa é o ensaio de competências familiares seguida de reflexão, visionamento de vídeos e discussão de histórias. Os objetivos passam por ser:

- ▲ Melhoria dos estilos disciplinares e da capacidade parental;
- ▲ Aumento organização familiar e reforço das forças e processos de resiliência familiar;
- ▲ Aumento a supervisão parental;
- ▲ Aumento da qualidade dos afetos e da relação pais-filhos;
- ▲ Aumento da qualidade da comunicação familiar;
- ▲ Aumento da capacidade de os pais estimularem o desenvolvimento de competências de vida (assertividade, capacidade de tomada de decisão, competências de recusa, autocontrolo, gestão emocional) nos filhos;
- ▲ Diminuição dos comportamentos desajustados. (Abreu-Lima et al, 2010)

Quanto à execução assenta na metáfora de uma caça ao tesouro, estabelecendo-se a analogia entre a vida da família e a procura de um tesouro, de forma lúdica, interativa e colaborativa. Estas sessões contemplam ensaio de competências familiares seguido

de reflexão conjunta e jogos familiares. Realizam-se também o visionamento e discussão de histórias animadas. (Abreu-Lima et al, 2010)

Concluindo, trata-se de um projeto que é uma aventura familiar com pais e filhos que ao fim do dia procuram juntos um tesouro, em que cada sessão desenvolve um tema diferente na perspectiva de entender as necessidades e rotinas que as crianças e as suas famílias necessitam. É uma forma lúdica combinando diferentes estratégias, que se propõem ajudar as famílias a conquistarem um tesouro: a sua felicidade e o ajustamento das crianças que nelas crescem.

Ainda são poucas as intervenções com crianças e jovens em risco que recorrem à alternativa da educação parental, embora essa prática tenha vindo a aumentar, muito devido aos seus resultados positivos.

## Parte II - Enquadramento Metodológico

### 1. Metodologia de investigação

Nesta segunda parte, apresenta-se a componente empírica, destacando brevemente os seus vários elementos: objetivos de estudo, a amostra utilizada, os instrumentos e os procedimentos.

A escolha do método de investigação a utilizar num estudo irá depender do intuito e objetivo que quer realizar e onde se quer chegar com este mesmo, logo para a boa execução do processo de investigação e dos resultados, optei pela adoção de um desenho metodológico de natureza mista, do tipo estudo de caso. Conforme afirmam Shaffer e Serlin (2004, p. 23) “Os métodos qualitativos e quantitativos são, em última análise, métodos para garantir a apresentação de uma amostra adequada. Ambos constituem tentativas para projetar um conjunto finito de informação para uma população mais ampla: uma população de indivíduos no caso do típico inquérito quantitativo, ou uma coleção de observações na análise qualitativa.” Logo, uma investigação qualitativa coloca-nos em contacto direto e aprofundado com os indivíduos e permitem compreender com detalhe o que eles pensam sobre determinado assunto. Serrano (2004) considera que a investigação quantitativa permite a produção de proposições generalizáveis e com validade universal decorrentes de um processo experimental, hipotético-dedutivo e estatisticamente comprovado enquanto a investigação qualitativa orienta-se por uma perspetiva hermenêutica e interpretativa dos fenómenos educativos.

A opção pela metodologia de estudo de caso prende-se, essencialmente, pela necessidade de se abordar uma questão num concelho que até aqui não tinha sido abordada. Yin (2005, p. 32) apresenta o estudo de caso como *uma investigação empírica que investiga um fenómeno contemporâneo dentro do seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos*. Ainda o mesmo autor salienta que os estudos de caso são uma estratégia abrangente e podem incluir as evidências quantitativas e ficar até limitados a essas evidências. Na perspetiva de Platt (1992, p.46 citada por Yin, 2001) o estudo de caso consiste numa lógica de planeamento que deve ser priorizada quando os problemas de estudo assim o permitem, de forma a ter em conta as circunstâncias e/ou acontecimentos.

De acordo com Stake (1999, cit. por Meirinhos, M. e Osório, A., 2010, p. 54) a metodologia de estudo de caso adota uma perspetiva holística pois “visa uma maior concentração no todo, para chegar a compreender o fenómeno na globalidade e não alguma particularidade ou diferenciação de outros casos”.

Já Ponte (2006, p. 2) considera que o estudo de caso “é uma investigação que se assume como particularística, isto é, que se debruça deliberadamente sobre uma

situação específica que se supõe ser única ou especial, pelo menos em certos aspetos, procurando descobrir a que há nela de mais essencial e característico e, desse modo, contribuir para a compreensão global de um certo fenómeno de interesse.”

## 2. Objetivos de estudo

A revisão da literatura efetuada anteriormente permitiu compreender e perspetivar a problemática em análise no presente estudo. O problema subjacente a este projeto centra-se na relação entre a Negligência Parental e o Insucesso escolar, ou seja, no impacto que este tipo de mau trato pode ter no percurso escolar das crianças e jovens. Nessa linha de análise, defini como objetivos específicos com este estudo:

1. Analisar competências e conhecimentos na área da infância e juventude através do contacto com as entidades com competência de matéria de infância e juventude:
  - ▲ Definições pelos diferentes técnicos dos conceitos de Maus tratos e Negligência Parental;
  - ▲ Identificação por parte dos mesmos das causas e consequências da negligência e consequentemente as suas formas de atuação;
  - ▲ Perceção de frequência de ocorrência deste comportamento;
  - ▲ Analisar a intervenção feita aquando este problema se verifique, por parte das diferentes entidades.
2. Construção de instrumentos para analisar a existência ou não deste problema e mostrar que a sua utilização pela escola poderá servir para possíveis sinalizações de casos de negligência parental mais facilmente:
  - ▲ Identificar os estilos parentais e a resposta às necessidades das crianças e jovens que frequentam o agrupamento por parte das famílias.
3. Identificar uma possível relação entre o insucesso escolar e a negligência parental e por fim identificar a necessidade ou não de programas com efeito para uma parentalidade positiva;

Com esta investigação a intenção foi também, conhecer e analisar a realidade deste problema no concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, e o seu impacto nas crianças/jovens estudadas.

As crianças e jovens, por se encontrarem ainda em fase de desenvolvimento, necessitam de cuidados e apoios para satisfazer as suas necessidades, a fim de promover um crescimento saudável e feliz. As formas de responder a essas necessidades mudam conforme a idade e desenvolvimento de cada criança/jovem, sendo que uma criança de 8 anos precisará de mais apoio e mais cuidados em comparação com um jovem de 16 anos, sendo que este último, é considerado mais autónomo. Contudo, a satisfação das necessidades básicas está estritamente ligada ao tipo de relação interpessoal da criança ou jovem com o(s) cuidador(es) dentro do seu contexto familiar, em que de acordo com Bronfenbrenner (1996), a ausência de interações com um ou mais adultos responsáveis pelo bem-estar das crianças que estão sob seus cuidados, pode constituir-se numa ameaça ao desenvolvimento integral da criança/jovem.

Em suma, este estudo pretende mostrar se a qualidade da parentalidade (investimento na educação dos filhos) se associa aos bons resultados escolares e à integração na escola.

### 3. Instrumentos e técnicas de recolha de dados

De forma a conseguir dar resposta aos objetivos delineados houve necessidade de selecionar as técnicas e instrumentos mais adequados à recolha de dados, tais como:

- ▲ Inquérito por questionário;
- ▲ Entrevista semi estruturada;
- ▲ Técnica de análise documental;
- ▲ Notas de campo.

O inquérito por questionário apresenta-se como um “instrumento de recolha de dados constituído por um conjunto mais o menos amplo de perguntas e questões que se consideram relevantes de acordo com as características e dimensão do que se deseja observar” (Hoz, 1985, p.58 cit. in Silva, 2016, p. 50).

Segundo Quivy e Campenhoudt (1998, p.188, cit. in Silva, 2016, p. 50) este instrumento tem como objetivo recolher “elementos sobre (...), as suas opiniões, as atitudes que assumem e /ou a forma como se posicionam perante (...) acontecimentos ou problemas, as suas expectativas, o seu nível de conhecimento e, ainda, sobre qualquer temática ou assunto de interesse para o investigador”.

O inquérito por questionário (Apêndice A) construído e analisado neste estudo apresenta vinte e uma questões fechadas e uma questão aberta, subdivididas pelos seguintes grupos temáticos:

- ▲ Características gerais do inquirido;

Breve caracterização da população-alvo deste estudo como a idade, o género e com quem reside.

- ▲ Alimentação;

Esta segunda parte faz referência a questões como o tipo de alimentação, a preocupação dos progenitores pela mesma e quem a costuma confeccionar.

- ▲ Higiene e cuidado pessoal;

Nesta categoria pretendeu-se identificar comportamentos relacionados com a higiene pessoal como o número de banhos por semana e cuidados com a saúde como a frequência e acompanhamento a consultas de rotina e urgência.

- ▲ Suporte Familiar/Emocional;

Na dimensão relativa do suporte familiar, as questões basearam-se na existência de um divórcio ou não, com quem costuma passar mais tempo, estabelecimento de regras, a relação pais-filhos e a existência de problemas familiares de diferentes tipos.

- ▲ Suporte educativo;

Por fim, com o objetivo de analisar o apoio educativo dado pelos progenitores, introduzimos questões acerca da ida ou falta a reuniões escolares, quem costuma

comprar o material escolar e se costuma ter faltas de material e porque, se os pais têm conhecimento das datas de avaliação e se ajudam no estudo.

Como forma de conclusão é apresentada uma questão aberta sobre o conhecimento da criança/jovem sobre a negligência parental, com o objetivo de perceber a perceção dos mesmos acerca do tema.

Para além do inquérito por questionário, utilizámos a entrevista de tipo semiestruturada que integra questões-chave sobre um determinado problema, sendo que no decorrer da entrevista podem surgir novas questões. Esta técnica apresenta uma “estrutura que não condiciona as respostas a um padrão de alternativas, dando ao indivíduo a liberdade de se expressar e ao entrevistador a liberdade de acrescentar ou adaptar as questões” (Bogdan e Biklen, 1994, p. 134). Foram realizadas 3 entrevistas junto dos técnicos que trabalham em matéria de infância e juventude, pelo facto de serem intervenientes privilegiados e detentores de conhecimentos fundamentais para a caracterização e análise dos dados. Segundo Duarte (2004, p. 215) as entrevistas “são fundamentais quando se deseja mapear práticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos sociais específicos, mais ou menos bem delimitados, em que os conflitos e contradições não estejam claramente explicitados.”

Sendo assim na entrevista é possível adquirir informações sobre um determinado assunto, mediante uma conversação, que permite analisar, também, o sujeito quando confrontado com a temática. As entrevistas foram realizadas à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Belmonte e a um professor e uma técnica do Agrupamento Pedro Álvares Cabral. A primeira teve como objetivo principal fazer uma caracterização geral do concelho de Belmonte, relativamente aos maus tratos a crianças e jovens, especificamente, a negligência parental. Na segunda instituição foram realizadas duas entrevistas, uma ao professor titular dos 4ºanos e outra à psicóloga.

A primeira entrevista tinha questões como o número dos casos de maus tratos acompanhados, quais os tipos de mau trato mais frequente, a caracterização do tipo de negligência e da criança afetada, assim como, o ambiente socioeconómico das famílias e consequências visíveis. Também refere qual a intervenção que tem sido realizada pela Comissão, possíveis soluções preventivas e o papel da escola nestes casos de violência.

Já as segundas entrevistas, realizadas no Agrupamento, variam de acordo com a atividade desempenhada pelos entrevistados. Na do professor titular do 4º anos, algumas das questões principais basearam-se no tempo que o diretor passa com os seus alunos, os problemas existentes nas turmas, a interação da família na vida escolar, contextualização de situações de negligência e intervenção perante esses casos. Por fim, uma reflexão sobre a ótica do professor acerca dos processos e organismos envolvidos na proteção dos direitos da criança.

A entrevista à Psicóloga pretendeu abordar mais a intervenção desta com os alunos e respetivas famílias, descrever o rendimento académico dos alunos, de forma geral,

entender qual a sua visão sobre a negligência parental, a existência de casos suspeitos no agrupamento, a sua intervenção e a posição da escola perante estes casos, assim como os constrangimentos à sua atuação. Numa segunda parte da entrevista pretendeu-se conhecer a sua opinião sobre a influência que os estilos parentais podem ter perante este tipo de mau trato e o interesse da família na vida escolar dos educandos. Por fim, tal como na entrevista ao diretor, solicitámos uma reflexão sobre os processos e organismos envolvidos na proteção dos direitos da criança.

Para Carmo & Ferreira (1998, p. 59) a análise documental “é um processo que envolve seleção, tratamento e interpretação da informação existente em documentos (escrito, áudio ou vídeo) com o objetivo de extrair informação adicional.

Sendo assim “o investigador pode recolher dados para estudá-los por si próprios ou para encontrar informações úteis para estudar outros objetos. Estes documentos podem ser manuscritos, impressos ou audiovisuais, oficiais ou públicos, privados ou de algum organismo, contendo texto ou números.” (Quivy & Campenhoudt, 1992, p. 201)

Para além da análise documental subjacente à construção do suporte conceptual do estudo, esta técnica foi também utilizada com a informação relativa aos resultados escolares das crianças e jovens que responderam aos questionários (alunos do 4º e 7º ano) referentes ao final do ano letivo 2018/2019. Estes dados foram concedidos pela coordenadora deste agrupamento, cuja análise pretende oferecer uma visão geral dos resultados escolares, a fim de entender a relação destes com a temática da negligência.

As notas de campo foram utilizadas no contexto de aplicação das entrevistas registando informação verbal e não verbal complementar na medida em que foram emergindo no decorrer ou no final da entrevista assumindo um carácter não formal. De acordo com os autores Bodgan e Biklen (1994, p.150, cit. in Silva, 2016, p. 53) “Depois de voltar de cada observação, entrevista, ou qualquer outra sessão de investigação, é típico que o investigador escreva, de preferência num processador de texto ou computador o que aconteceu. (...) o investigador registará ideias, estratégias, reflexões e palpites, bem como os padrões que emergem. Isto são as notas de campo: o relato escrito daquilo que o investigador ouve, vê, experiência e pensa no decurso da recolha e refletindo sobre os dados de um estudo qualitativo”.

Por fim, optei por usar a triangulação de dados obtidos nas entrevistas, notas de campo e dos questionários, de forma a introduzir uma visão mais integrada desses resultados. Nas ciências sociais, o termo triangulação segundo Azevedo et al. (2013, cit. in Cárdenas et al, 2018, p. 246), pode-se considerar que, “o pesquisador precisará posicionar-se em outros pontos de vista, no mínimo, a fim de ajustar a adequada distância e angulação dos conceitos e posicionar-se definitivamente após a análise das visões distintas”. Sendo assim, a triangulação relaciona-se com a observação de determinados dados perante, pelo menos dois pontos de vista distintos ou através de duas técnicas de recolha de dados, por exemplo a entrevista e questionários. O tipo utilizado neste estudo, é conhecido por triangulação de dados, que consiste, segundo o autor Dezin (1978, p. 295), “em usar diferentes fontes de dados sem se valer de

métodos distintos. Nesse caso, os dados são recolhidos em períodos, locais ou por meio de fontes diferentes.

## 4. Amostra

A amostra do inquérito por questionário deste estudo insere-se na única instituição de ensino deste concelho, mais concretamente o Agrupamento Pedro Álvares Cabral que possui 5 escolas no concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco. As escolas abrangidas foram a Escola Básica e Secundária Pedro Álvares Cabral, Centro Escolar de Belmonte e Escola S. Marcos em Caria.

A aplicação dos questionários concentrou-se em quatro turmas, duas do 4º ano de escolaridade do Centro Educativo de Belmonte (1º ciclo de ensino) e outras duas do 7º ano de escolaridade na Escola Básica e Secundária Pedro Álvares Cabral (3º ciclo de ensino). A escolha do 4º e 7º ano relaciona-se com o facto de corresponderem a idades cronológicas em que as crianças já revelam competências de compreensão linguística e de conhecimento da realidade suscetíveis de lhes permitir responder às questões apresentadas. Por outro lado, correspondem a anos de ensino em que vão ocorrer ou já ocorreram mudança de ciclos de estudo foi também uma das causas que levou a esta escolha, sendo considerados anos difíceis e passíveis de um acompanhamento maior por parte dos encarregados de educação. A seleção das turmas, deu-se após uma reunião informal com a direção do agrupamento aconselhou a opção tendo em conta a diversidade das características dos alunos e das famílias de cada aluno (por exemplo, a presença de crianças com problemas de comportamento oriundas de diferentes tipos de família: famílias reconstruídas, monoparentais...).

Sendo assim, é constituída por 20 crianças e 20 jovens, ou seja, um total de 40 alunos, com idades compreendidas entre os 9 e os 15 anos de idade (Gráfico 4. Idade dos sujeitos da amostra), que frequentaram as turmas mencionadas durante o ano letivo 2018/2019. As idades que se destaca são os 9, 10 e 12 anos. Quanto ao género das crianças/jovens (Gráfico 5.) tem predominância o sexo masculino (55%), porém sem grande diferença relativamente ao sexo feminino (45%).

Gráfico 4. Idades das crianças/jovens

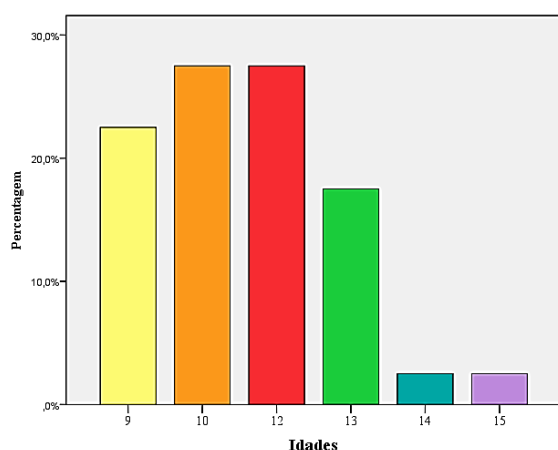
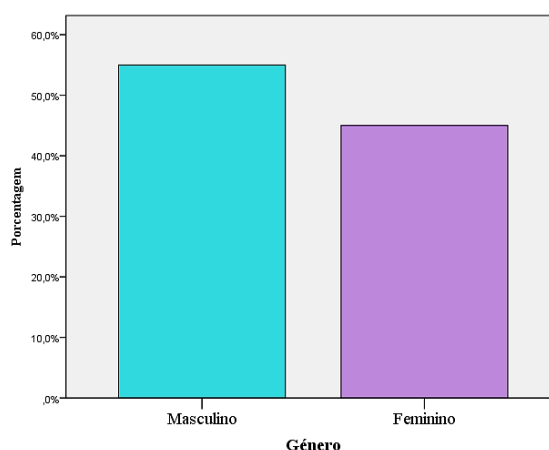


Gráfico 5. Género das crianças/jovens



Na estrutura familiar destas crianças e jovens podemos, com base nos inquéritos por questionário (Gráfico 6 e 7), observar que é nas turmas do 4ºano que se encontra mais diferença na constituição das famílias, porém a percentagem da “família tradicional” não deixa de ser a mais significativa (75%), o que acontece igualmente nas famílias de 7ºano, em que prevalece a residência com os dois pais e irmãos (65%). As famílias monoparentais, no seu conjunto, têm uma representatividade de 20%.

Gráfico 6. Com quem reside - 4ºano

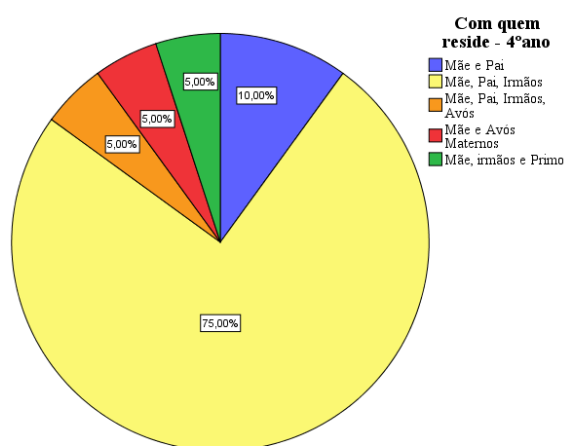
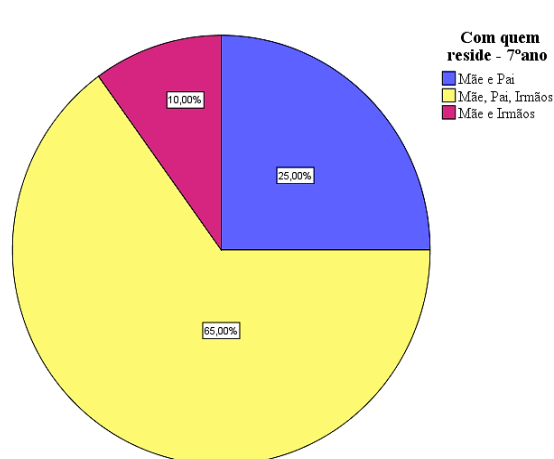


Gráfico 7. Com quem reside - 7ºano



No que diz respeito às entrevistas realizadas aos diferentes técnicos que tiveram como objetivo a compreensão destes na atuação perante a problemática, obteve-se a seguinte amostra:

▲ Técnicas da CPCJ de Belmonte:

Assistente Social, feminino, 35 anos (E1);

Terapeuta de fala, feminino, 31 anos (E2);

Socióloga, feminino, 30 anos (E3).

▲ Diretor das turmas do 4ºano:

Professor 1º ciclo, masculino, 41 anos (E4)

▲ Técnica responsável pelo acompanhamento do Agrupamento Escolar:

Psicóloga, feminino, 37 anos (E5)

## 5. Procedimentos

De forma a ter uma visão geral deste problema no concelho de Belmonte, a primeira instância onde me dirigi foi à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Belmonte. Previamente, através da troca de e-mails onde apresentei o meu estudo, consegui uma entrevista com as três técnicas na altura disponíveis.

Depois desta entrevista, optei, então, por comunicar com o Agrupamento da zona, de forma a perceber como poderia aplicar os questionários e a quem. Após várias tentativas sem sucesso, consegui marcar uma reunião com o diretor do agrupamento. Posto isto, e mostrando-se e mostrando-se interessado na temática e objetivos do estudo, referiu que apenas poderia dar-lhe continuidade, se fosse autorizada pela Direção Geral de Educação que se rege pelo abrigo do Despacho N.º15847/2007, publicado no DR 2ª série n.º 140 de 23 de julho, em que deverão ser submetidos os pedidos, através do sistema de Monitorização de Inquéritos em Meio Escolar (MIME) concebido especificamente para a aplicação de inquéritos/realização de estudos de investigação em meio escolar.

Após três meses de espera veio a resposta do pedido recusado, de acordo com os parâmetros que me foram exigidos nesta recusa, voltei a realizar o pedido que acabou aceite dois meses depois.

Voltei a contactar o Agrupamento, que depois de várias insistências consegui marcar uma reunião com uma coordenadora que me ajudou na escolha das turmas, visto que trabalha todos os dias com aquelas crianças e jovens. Escolhidas as turmas, entreguei os pedidos da autorização para os encarregados de educação assinarem explicando o intuito e objetivos do estudo. O exemplar do pedido encontra-se em apêndice (apêndice B).

Para facilitar a entrega das autorizações já assinadas, concordamos que estas iriam ser entregues aos diretores de turma que posteriormente entregariam à coordenadora. Numa data combinada desloquei-me ao agrupamento para recolher as autorizações, porém, apenas me foram entregues as autorizações das turmas do 4ºano e de uma turma do 7ºano, explicando que as autorizações da outra turma do 7ºano tinham desaparecido. Quer a coordenadora responsável, quer os diretores de turma não sabiam das autorizações, o que levou a ter de entregar novamente as autorizações naquela turma, processo que provocou uma demora de mais de dois meses.

Durante estes dois meses de espera das autorizações, pude realizar uma entrevista (Apêndice C) ao diretor das turmas do 4ºano, que sempre se mostrou muito recetivo e disponível para este estudo. O mesmo não aconteceu com as diretoras de turma dos 7ºanos, pois sempre que tentava marcar a entrevista nunca se mostraram disponíveis, chegando mesmo a entregar numa fase final a entrevista em papel, de forma a responderem quando pudessem, mas nunca obtive resposta. Posto isto, avancei com a entrega dos inquéritos por questionário aos alunos autorizados a responder.

De seguida, após vários contactos, com a psicóloga da escola que acompanha estes alunos, consegui marcar uma primeira entrevista, porém foi desmarcada pela mesma dias antes. Demorou cerca de um mês e meio para conseguir realizar esta entrevista (Apêndice D).

Para além destes dados, a coordenadora do Agrupamento deu-me acesso às notas do final do ano letivo de 2018/2019, referentes aos alunos questionados, das quais realizei uma apreciação global das turmas.

## Parte III - Apresentação e Análise dos Resultados

### 1. Inquérito por questionário

As primeiras questões fazem referência à necessidade básica da alimentação. De forma a perceber qual o tipo de alimentação que mais se evidencia nestas turmas, podemos concluir com base nos gráficos 8 e 9, que a alimentação da maioria dos alunos é saudável e equilibrada, baseando-se em leguminosas e proteína animal. Quer em ambas as turmas existem crianças e jovens, que tem como base da sua alimentação o *fast food* e doces/guloseimas, apresentando uma percentagem de 15% em ambas, embora pareça pequena a percentagem, esta situação não deverá ser habitual na alimentação de uma criança/jovem.

Gráfico 8. Alimentos mais frequentes - 4ºano

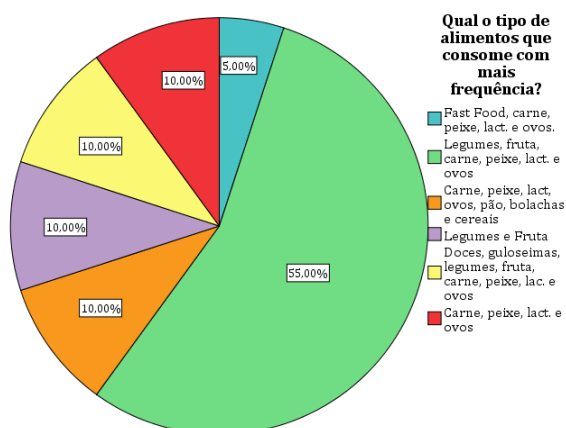
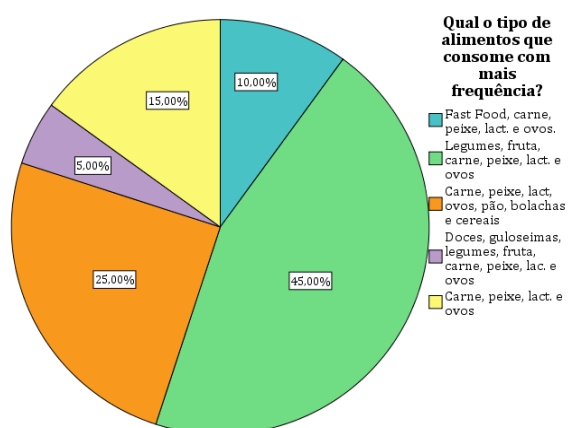
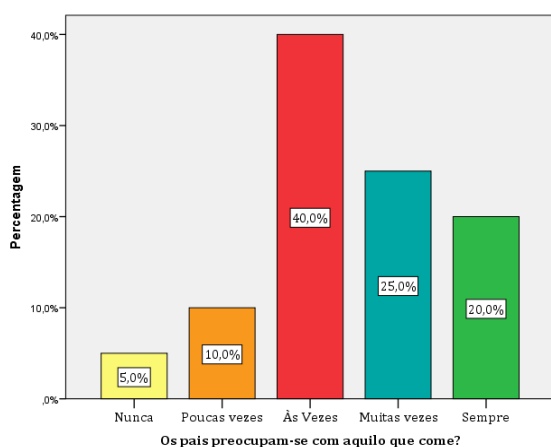


Gráfico 9. Alimentos mais frequentes - 7ºano

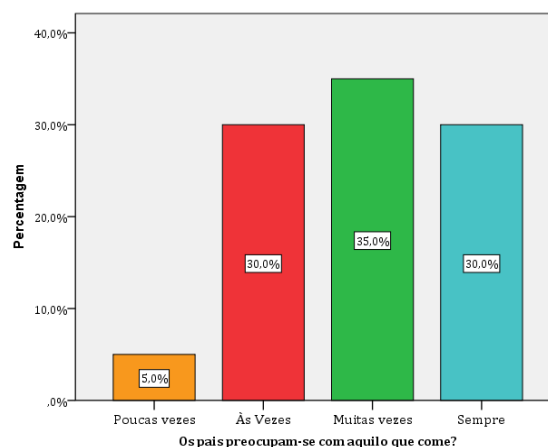


No que diz respeito à preocupação que os pais têm com a alimentação das suas crianças e jovens (Gráficos 10 e 11), podemos referir que na turma do 4ºano a resposta mais frequente foi “às vezes” (40%), o que pode ser uma preocupação, pois devido à reduzida idade destas crianças, elas ainda não detêm conhecimento suficiente para escolher sobre a própria alimentação, quanto mais preocuparem-se com esta. Embora cerca de 45% apresente uma preocupação elevada, ainda existem pais de crianças em que nunca ou poucas vezes se preocupam com a alimentação (15%), pois esta falta poderá levar a problemas como a negligência. Já os resultados do 7ºano são diferentes, pois nenhum jovem assinalou “nunca” e apenas 5% referiram “poucas vezes”. Concluindo assim, que com base nesta amostra, os pais quanto aos cuidados da alimentação dos seus filhos, são mais cautelosos nas faixas etárias mais elevadas do que nas faixas etárias mais novas.

**Gráfico 10. Cuidados na alimentação 4ºano**

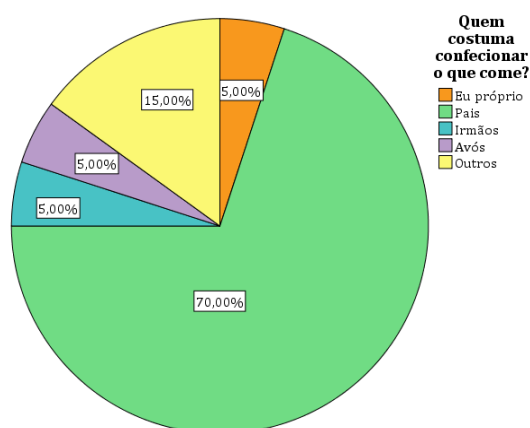


**Gráfico 11. Cuidados na alimentação 7ºano**

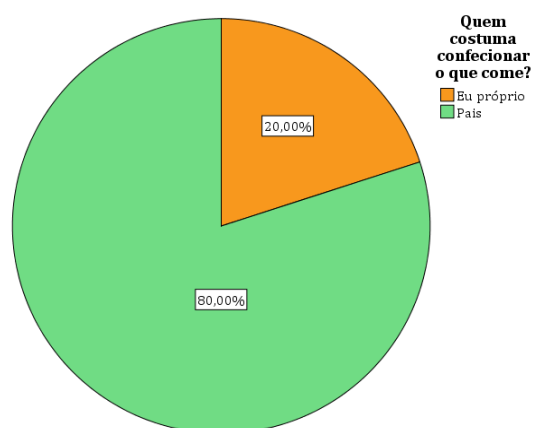


Quanto à confeção das refeições (Gráficos 12 e 13), a maioria refere ser os pais a confeccionarem as refeições. Enquanto que nas turmas de 4ºano verifica-se uma maior variedade de quem prepara as refeições, desde irmãos (5%), avós (5%) e outros (15%), na turma do 7ºano apenas deram como resposta “os pais” e “eu próprio”, tendo esta última uma percentagem mais elevada (20%) relativamente às turmas de 4ºano (5%).

**Gráfico 12. Confeção das refeições 4ºano**

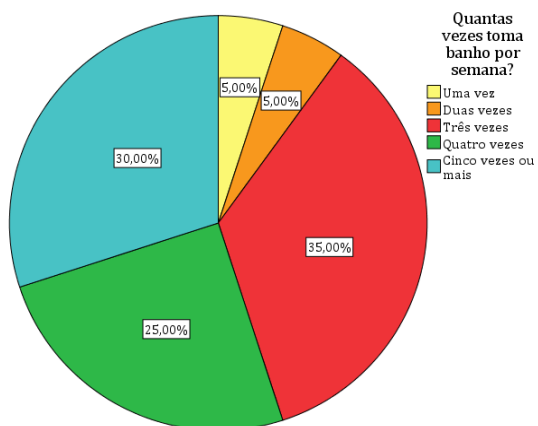


**Gráfico 13. Confeção das refeições 7ºano**

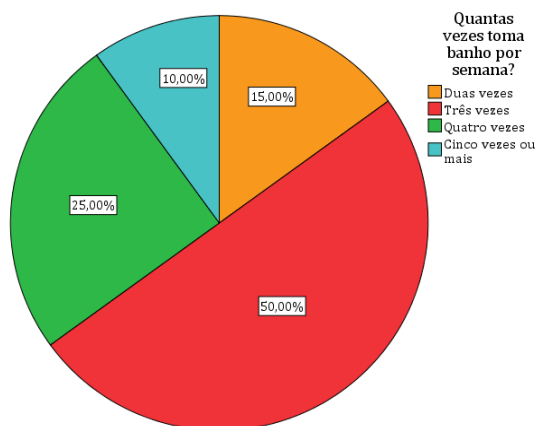


Passando para outra necessidade básica, a higiene e saúde pessoal, os gráficos 14 e 15, respondem à questão da quantidade de vezes que tomam banho por semana, o que nos indica que, quer nas turmas de 4ºano, quer nas turmas de 7ºano, existem cuidados de higiene regulares, uma vez que a quantidade de banhos tomados por semana na sua grande maioria ultrapassa as “duas/três vezes”. Para além disso, não podemos deixar de lado, no gráfico 14, os 5% que dizem tomar banho uma vez por semana. É de salientar que há uma maior preocupação pela higiene pessoal por parte dos pais com as crianças de faixa etária menor (4ºano). No 7ºano a percentagem da resposta “duas vezes” aumenta (15%), em relação ao 4ºano.

**Gráfico 14. Higiene pessoal 4ºano**

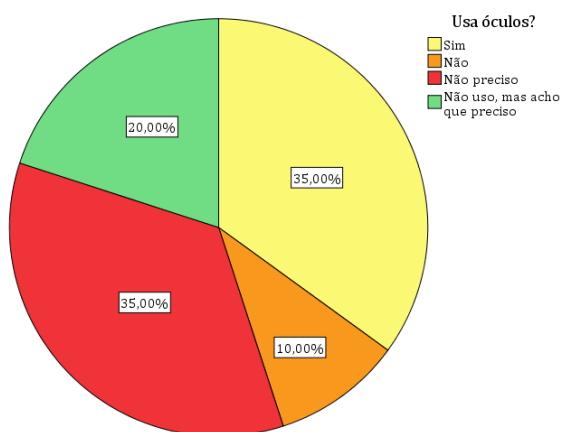


**Gráfico 15. Higiene pessoal 7ºano**

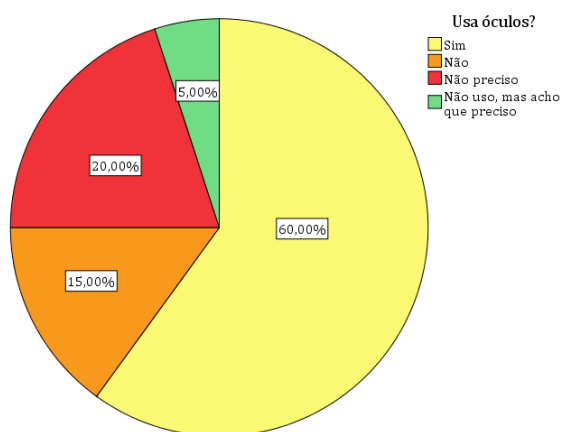


Na questão dos problemas visuais, pretendi auscultar quais as necessidades no que toca à utilização de óculos. Sendo assim, representados os resultados nos gráficos 16 e 17, podemos afirmar que nas turmas de 4ºano, tirando os alunos que usam, não usam e nem precisam (total de 80%), existem 20% que necessitam de usar óculos pois sentem que veem mal. Este ponto, verifica-se mais baixo nas turmas dos 7ºanos (5%), pois também a quantidade de alunos que usam óculos é consideravelmente maior (60%), considerando esta necessidade garantida nesta turma. O não asseguramento desta necessidade, poderá potenciar fraco rendimento escolar, uma vez que a visão é usada para a maioria das tarefas escolares.

**Gráfico 16. Problemas de visão 4ºano**



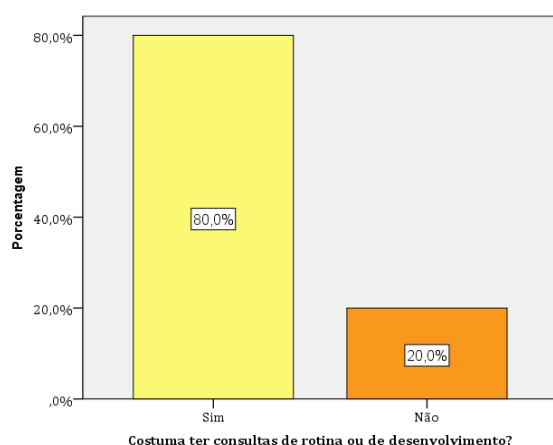
**Gráfico 17. Problemas de visão 7ºano**



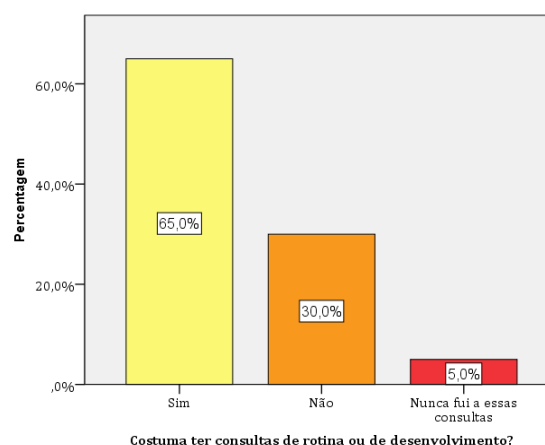
Numa perspetiva de cuidado pessoal, mais especificamente a ida a consultas de rotina/desenvolvimento, os gráficos 18 e 19 demonstram que 80% dos alunos das turmas dos 4ºanos indicam ir, porém os outros 20% indicarem que não é costume frequentar estas consultas, revelando uma falta de controlo da saúde destas crianças.

A percentagem da não ida às consultas aumenta nos 7ºanos (30%), denotando uma maior falta de preocupação por parte destes jovens no acompanhamento da saúde e seu crescimento. Apesar de ser um valor baixo, 5% dos 7ºanos referiram nunca ter ido a uma consulta de rotina/desenvolvimento. Estas consultas são importantes, não só para o acompanhamento da saúde e do crescimento saudável dos filhos, mas também, para o aconselhamento quer dos pais, quer dos filhos sobre boas práticas a manter no desenvolvimento da criança/jovem.

**Gráfico 18. Consultas de rotina 4ºano**

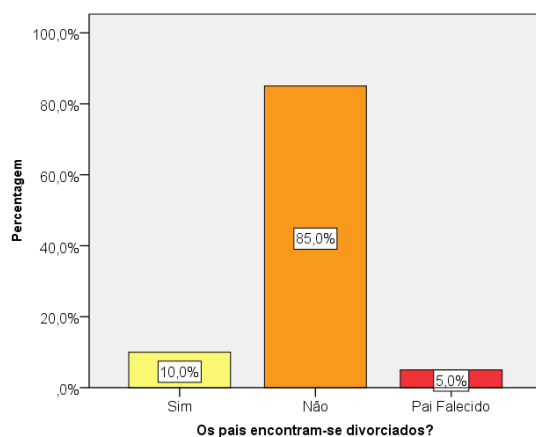


**Gráfico 19. Consultas de rotina 7ºano**

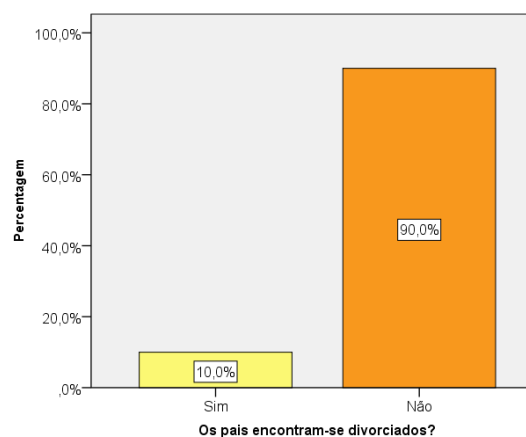


Relativamente ao tema da família e das relações pais/filho, começámos pela estrutura parental, questionando se os pais da criança/jovem estariam divorciados. Em todas as turmas, a maioria revelou que os pais estão casados e vivem juntos (85% - 4ºano e 90% - 7ºano). Apenas uma pequena parte (10% em ambos), referiu que os pais se encontravam divorciados, não indicando assim um número elevado de famílias reconstruídas. Os divórcios podem ser um fator de risco no que respeita aos maus tratos a crianças e jovens, porém o facto de haver um divórcio não indica, efetivamente, a existência de maus-tratos.

**Gráfico 20. Pais divorciados? 4ºano**



**Gráfico 21. Pais divorciados? 7ºano**



Quanto aos problemas as estruturas familiares destas crianças possam estar a atravessar, os seguintes gráficos (20 e 21), demonstram em ambos os anos de escolaridade, os mais frequentes são as zangas com outros familiares (4ºano- 33,3% e 7ºano-20%) e problemas de saúde (4ºano – 22,2% e 7ºano-20%). Das diferenças que encontramos perante as turmas é a inexistência de problemas, onde há mais famílias sem problemas nos 7ºanos (40%) do que nos 4ºanos (22,2%). Pelo contrário, os problemas económicos são mais evidentes na faixa etária mais elevada (10% contra 5,6%) embora a percentagem em ambos seja pouco significativa. Esta questão surge na necessidade de perceber, se as crianças/jovens estão inseridas num meio em que existem fatores de risco que, como analisámos na parte I deste documento, poderão levar à prática de maus-tratos, mais especificamente a negligência.

Gráfico 22. Problemas familiares 4ºano

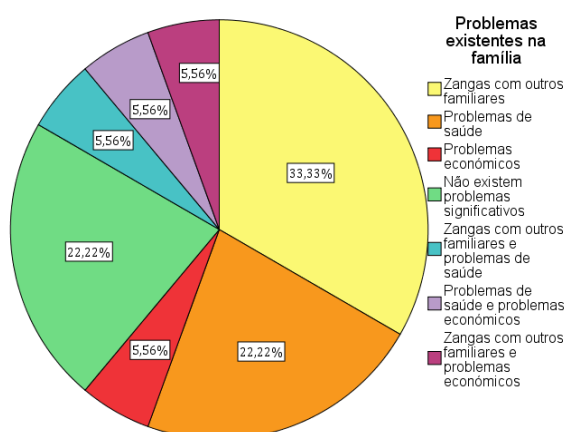
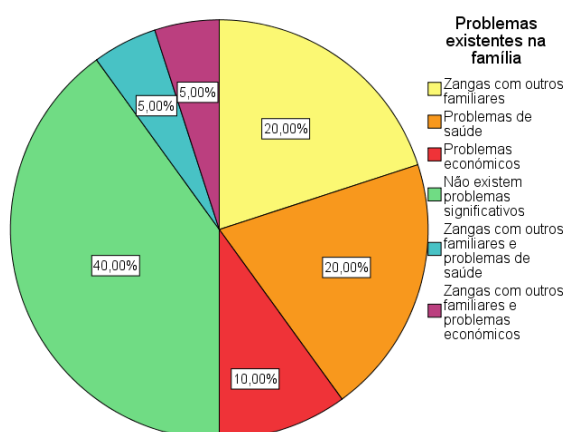
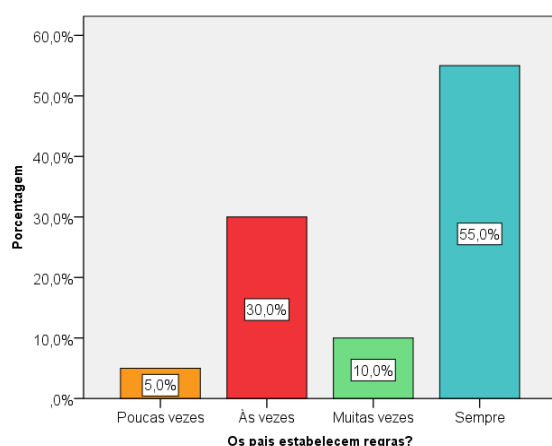


Gráfico 23. Problemas familiares 7ºano

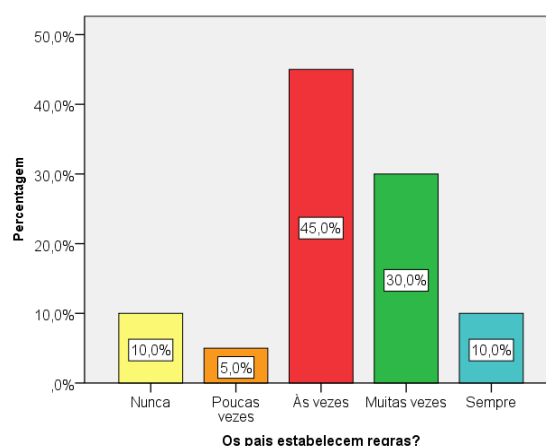


No que diz respeito ao estabelecimento de regras por parte dos pais aos seus filhos, pudemos constatar (Gráficos 22 e 23) que há uma grande diferença entre as faixas etárias, sendo que, enquanto que as crianças com as idades mais baixas referem na sua maioria (55%) que os pais estabelecem “sempre” regras. Esta resposta (“sempre”) nas turmas dos 7ºanos abrange apenas 10%. A resposta “às vezes” apresenta a sua maioria nos jovens (45%). Outra das diferenças encontradas é, também, o facto de 10% dos pais “nunca” estabelecerem regras, o que tal como no capítulo I falámos, pode prejudicar a educação destas crianças e jovens e pode ser também considerado como um sinal de negligência. Esta resposta não foi dada por nenhum aluno do 4ºano. Concluimos que, quando maior for a faixa etária, menor é a fixação de regras por parte dos pais.

**Gráfico 24. Estabelecimento de regras 4ºano**

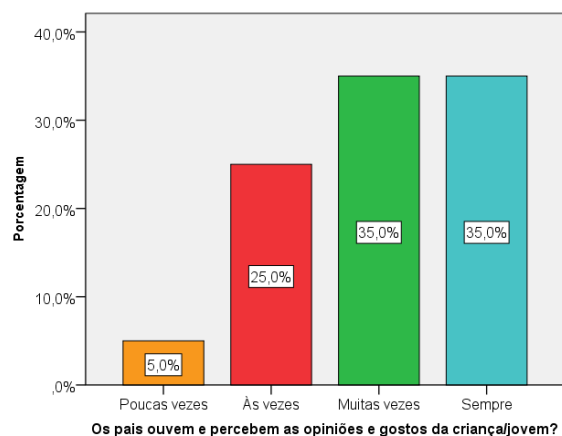


**Gráfico 25. Estabelecimento de regras 7ºano**

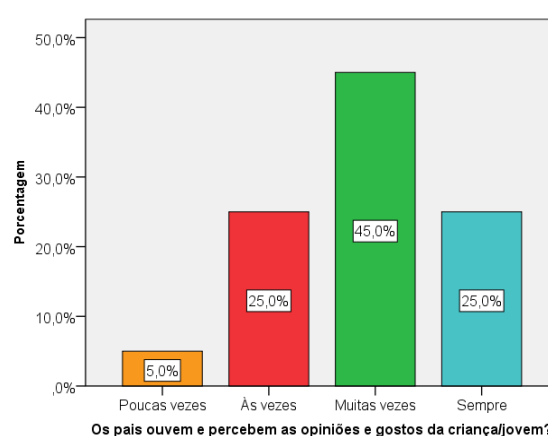


Numa escala foi pedido ao aluno para avaliar, diversas situações, entre as quais se os pais ouvem e percebem as opiniões e gostos dos filhos (Gráficos 24 e 25), ao qual obtivemos algumas diferenças de turmas para turmas. Enquanto que nas turmas de 4ºano as respostas “muitas vezes” e “sempre” foram as mais populares (70% no total), já nas turmas de 7ºano, a que prevaleceu foi a resposta “muitas vezes” (45%). De destacar que, em todas as turmas 25% referem que só às vezes é que os seus pais percebem os seus gostos e opiniões. Obtivemos 5% dos alunos, em cada ano de escolaridade, que referem ser “poucas vezes” ouvidos e percebidos pelos seus progenitores. Em suma, as turmas igualam as suas respostas, sendo que, ainda, 30% (em cada ano de escolaridade) alertam para a falta de compreensão.

**Gráfico 26. Ouvem e Percebem? 4ºano**

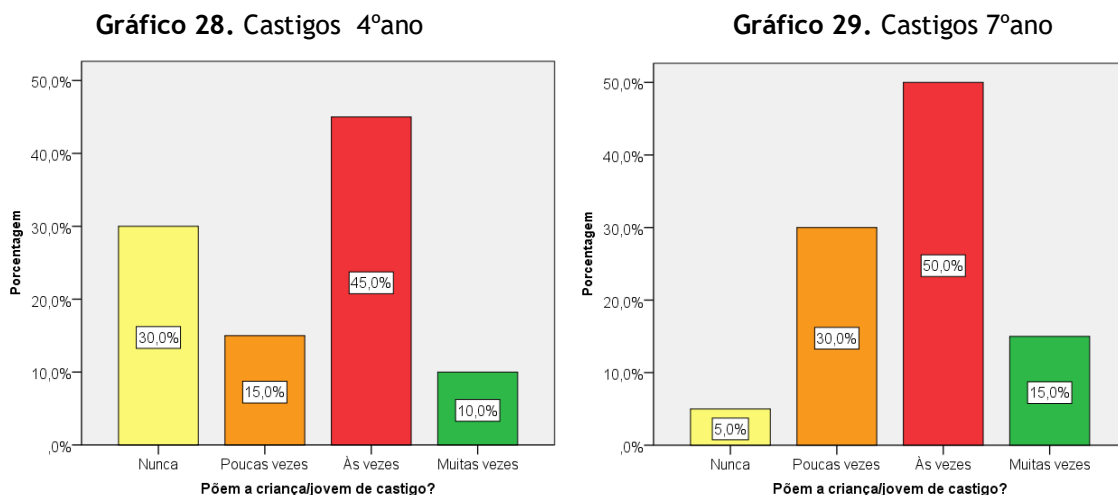


**Gráfico 27. Ouvem e percebem? 7ºano**



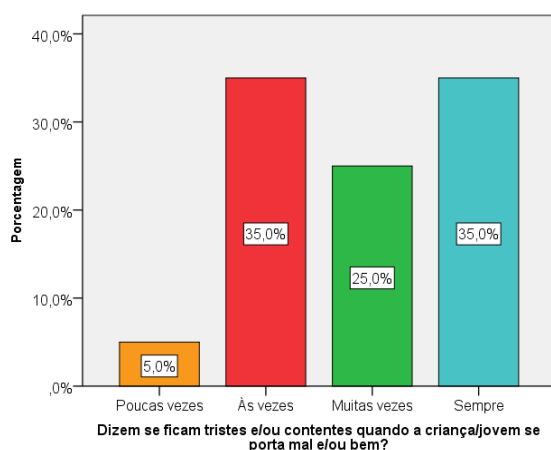
Questionados se “quando se portam pior ou infringem alguma regra se são punidos através de castigos por parte dos pais”, obtivemos as respostas apresentadas nos gráficos 26 e 27. Com isto, em ambos os gráficos demonstram que a respostas mais popular é “às vezes” (45% - 4ºanos e 50% - 7ºanos). Porém a diferença que encontramos é que a faixa etária mais nova, apresenta 30% de respostas na opção

“nunca” ter sido posto de castigo por parte dos pais, enquanto em relação às outras turmas com jovens mais velhos apenas 5% apontam para essa possibilidade. Concluindo assim, que a mentalidade das novas gerações poderá estar a mudar em relação aos castigos.

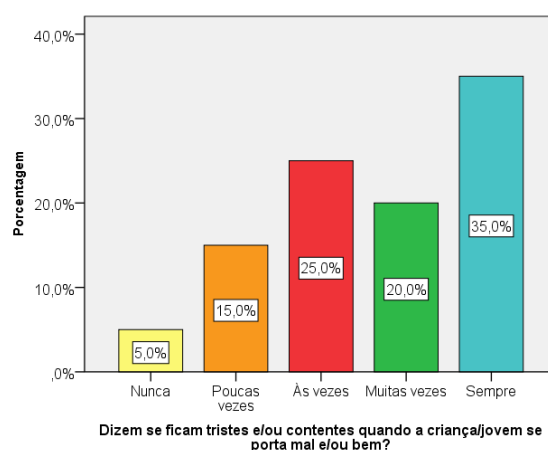


Quanto à questão sobre a expressão de emoções e sentimentos por parte dos pais aquando os seus filhos se portam bem ou mal, encontramos, também, algumas diferenças perante as respostas de ambas as turmas. É de notar que enquanto nas turmas de 4ºano (Gráfico 28) não houve nenhuma resposta “nunca”, já na turma do 7ºano (Gráfico 29) a mesma resposta obteve 5%. Também 15%, nas turmas de 7ºano, referem que são poucas as vezes que os pais revelam qualquer emoção relativamente às ações dos filhos, enquanto que nas turmas dos 4ºano, apenas 5% referiu essa resposta. Quer o “nunca” e “poucas vezes” são bastante preocupantes, pois tal como pudemos perceber no capítulo I é importante para o bom desenvolvimento da criança existir uma base de diálogo e demonstração de sentimentos e emoções fortes. Assim sendo poderá existir uma possibilidade de falta de atenção, que é um dos fatores de risco para a hipótese de ocorrer negligência Parental. A resposta com mais percentagem na faixa etária mais pequena foi o “às vezes” (35%) e “sempre” (35%). Já nos 7ºanos a resposta mais dada, foi “sempre” (35%).

**Gráfico 30. Expressão de emoções 4ºano**

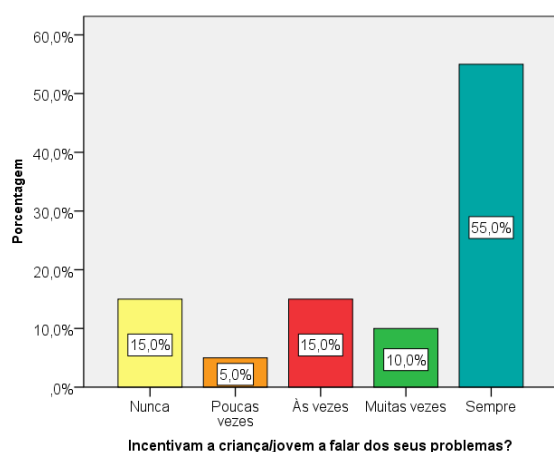


**Gráfico 31. Expressão de emoções 7ºano**

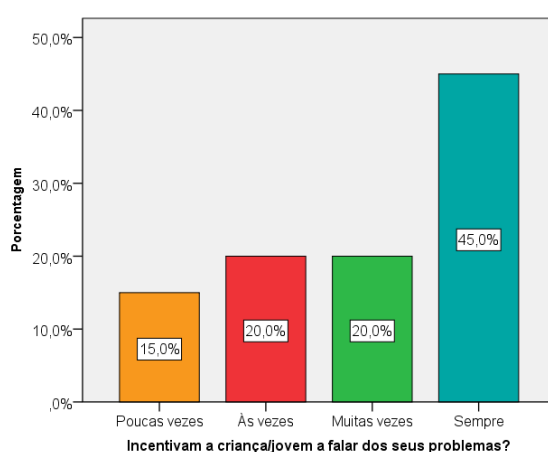


Ao serem questionados se os seus pais promoviam a comunicação, de forma a que a criança/jovem exponha os seus problemas (Gráficos 30 e 31), a resposta com mais frequência foi que os pais “sempre” incentivam os filhos a falarem dos problemas (4ºanos – 55% e 7ºanos - 45%). Preocupante são os 15% dos alunos dos 4ºanos que dizem, que os pais “nunca” promovem a comunicação sobre as adversidades que encontra. As crianças em qualquer faixa etária, precisam, para que o seu desenvolvimento seja completo, de falar sobre aquilo que têm receio e dos problemas que enfrentam, de forma a que os pais possam encontrar soluções para que estes mesmo se resolvam. Apesar das turmas dos 7ºanos não apresentarem nenhuma resposta “nunca”, 15% responderam que são poucas as vezes que os pais os incentivam, o que é, também, de certa forma negativo para estes jovens.

**Gráfico 32. Promover a comunicação 4ºano**



**Gráfico 33. Promover a comunicação 7ºano**



Relativamente às relações de amizade da criança/jovem, foi-lhes questionado se achavam que os pais promoviam e incentivavam o convívio e as relações de amizade a relações de amizade (Gráficos 32 e 33). Com isto, a única coisa a diferenciar é que na faixa etária mais baixa, indicaram que são “poucas vezes” incentivados a manter

relações de amizade. Numa conversa mais informal com estas crianças esta resposta na ótica dos mesmos, fazia referência mais ao tempo reduzido que têm para estar com os amigos, tempo esse estabelecido pelos pais através de regras estabelecidas. Nas turmas dos 7ºanos é de salientar que a resposta “às vezes” obteve 40%, o que embora não seja muito preocupante, pois os alunos também revelaram que relacionaram a questão para as regras impostas pelos progenitores como a hora de chegada a casa quando vão ter com amigos, entre outros.

Gráfico 34. Relações de amizade 4ºano

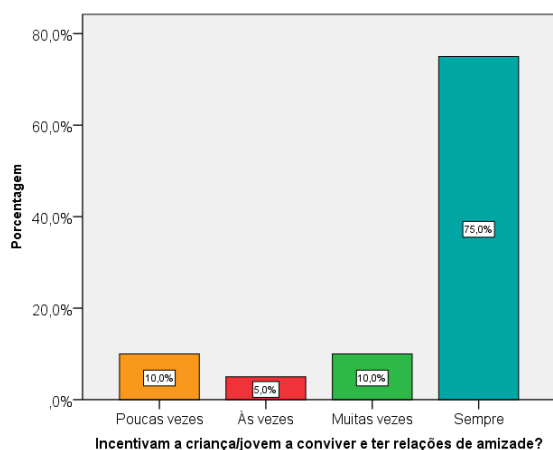
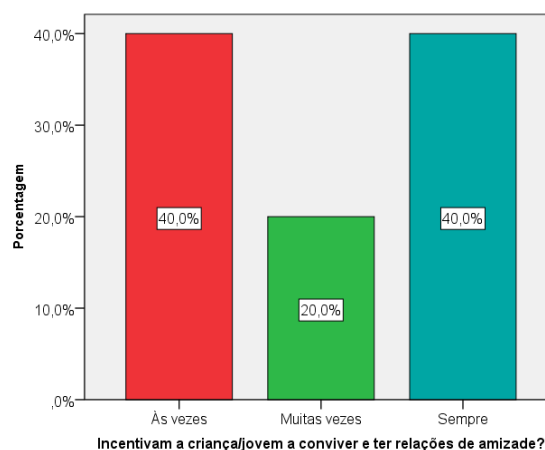
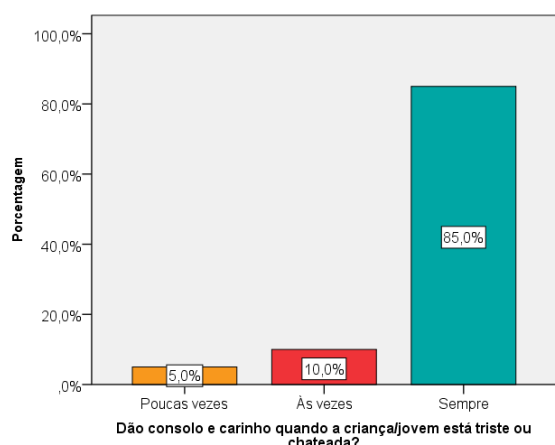


Gráfico 35. Relações de amizade 7ºano

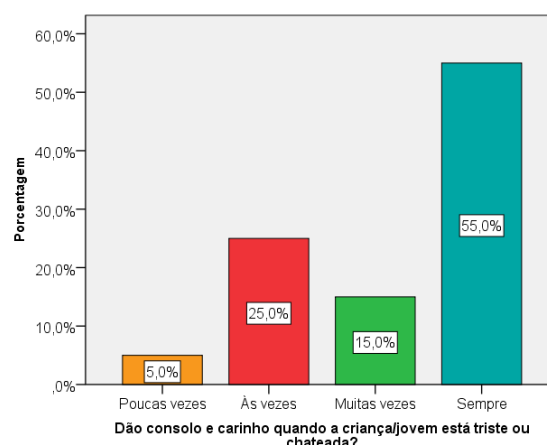


Questionados sobre o consolo e o carinho que os pais dão à criança/jovem quando este se encontra triste ou preocupado com alguma situação (Gráficos 34 e 35) a resposta mais frequente foi o “sempre”, representando 85% das turmas de 4ºano e 55% nas turmas de 7ºano. Contudo, é nas turmas de 7ºano que há mais diferenças nas respostas, pois 5% refere serem “poucas vezes” que os pais lhe dão consolo/carinho quando está triste/chateado e 15% representa que só dão “às vezes”. Esta falta de empatia e consolo, como vimos no capítulo I, pode ser indicador de negligência parental conjugado com outra série de indicadores. Concluímos que portanto, quanto mais alta é a faixa etária mais falta existe de carinho/consolo por parte dos pais aos seus filhos. Se esta falta se tornar persistente, trará não só, complicações para o jovem, como também, para a pessoa adulta que este vai ser, se nunca existir um acompanhamento.

**Gráfico 36. Consolo e Carinho 4ºano**

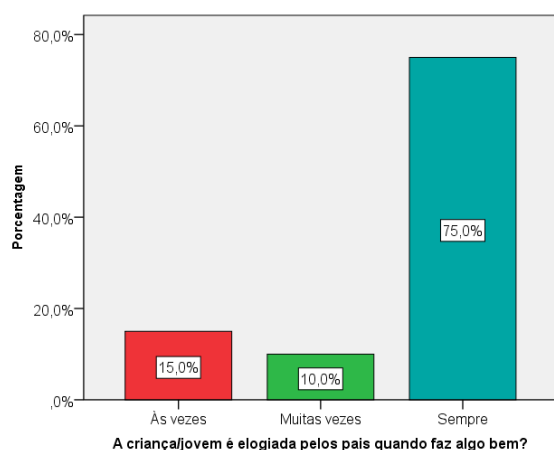


**Gráfico 37. Consolo e Carinho 7ºano**

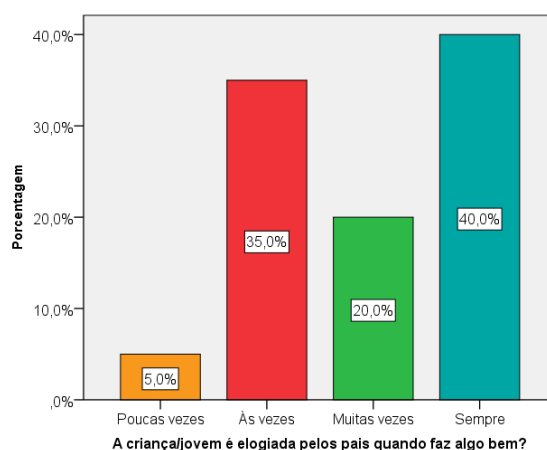


Quanto à questão se a criança/jovem é elogiada pelos pais quando faz algo bem, das diferenças que podemos logo denotar, é que é na faixa etária maior (7ºanos) que as respostas se apresentam mais dispersas relativamente à faixa etária mais nova (4ºanos). Sendo assim, é no 7ºano que encontramos 5% que referem serem “poucas vezes” elogiados pelos pais quando faz algo bem e 35% respondeu ser só “às vezes”. Isto indica-nos que a educação destas crianças será diferente da educação dada pelos pais dos alunos dos 4ºanos, uma vez que, estes últimos apresentem uma percentagem de 75% para a opção “sempre”.

**Gráfico 38. Elogios 4ºano**



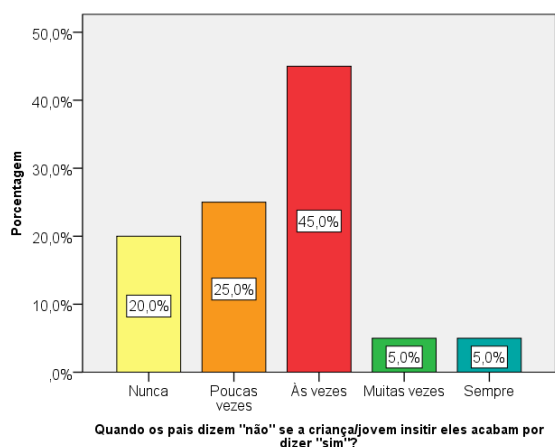
**Gráfico 39. Elogios 7ºano**



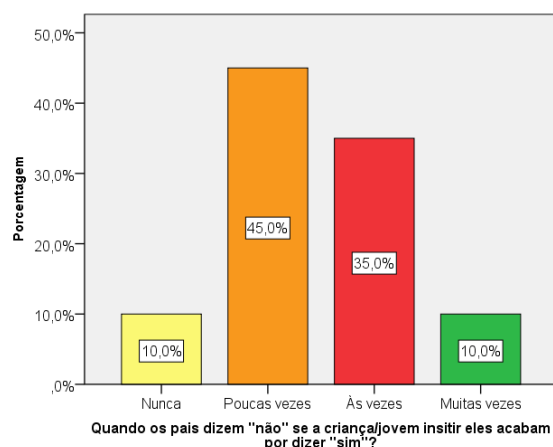
Na pergunta “quando os progenitores dizem ‘não’ se a criança insistir eles acabam por dizer que ‘sim’” (Gráficos 40 e 41) as respostas variaram de certa forma, sendo assim as com mais frequência nas turmas do 4ºano foi “às vezes” com 45% e nas turmas de 7ºano foi “poucas vezes” com 45%. É de salientar que os pais mais persistentes nas suas decisões estão representados nas turmas dos 4ºanos, pois foi onde houve mais repostas “nunca” (20%), ou seja, que os pais nunca recuam nas decisões que tomam apesar da insistência dos seus filhos. Porém é nestas mesmas turmas que a resposta

“sempre” aparece, porém, apenas representando 5% dos alunos. É importante, tal como já verificámos, os pais terem uma atitude de coerência e segurança nas decisões, permitindo que as crianças desenvolvam, progressivamente, sentimentos de confiabilidade e estabilidade. Podemos, contudo, considerar que a capacidade de os pais reconsiderarem as suas decisões em alguns momentos revela capacidades de auto-crítica e negociação, atitudes presentes em famílias de tipo responsivo ou democrático.

**Gráfico 40. Insistências dos filhos 4ºano**

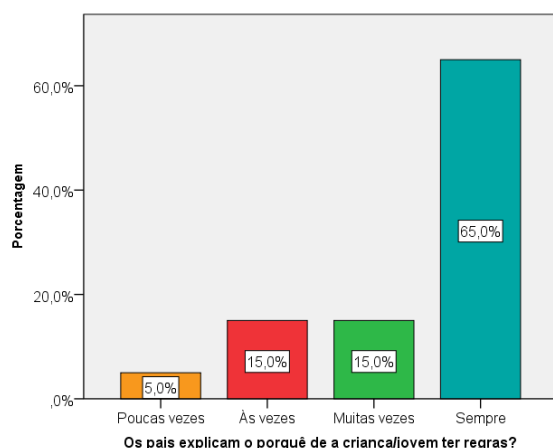


**Gráfico 41. Insistência dos filhos 7ºano**

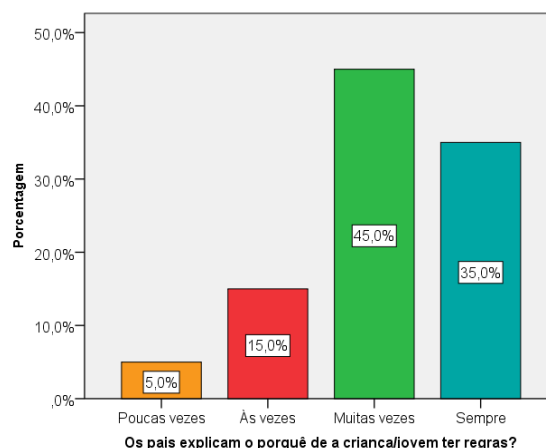


Relativamente às respostas da questão “os pais explicam o porquê de terem regras?” às crianças/jovens, podemos analisar através dos gráficos 40 e 41, que nas turmas de 4ºano, 65% referem que “sempre” explicam e 15% “muitas vezes”. Apesar de 5% referir que acontece “poucas vezes”. Quanto às turmas de 7ºano, também 5% referiram ser “poucas vezes” a quantidade das explicações pelos pais, apesar de, também não ser uma percentagem alta, poderá haver possibilidade de falta de comunicação e prática de maus hábitos familiares. Uma das diferenças é que 15% no 4ºano responderam “muitas vezes” e 45% revelaram a mesma resposta nas turmas do 7ºano. É necessário a criança entender o porquê de ter regras para poder assim, respeitá-las.

**Gráfico 42. Explicar as regras 4ºano**

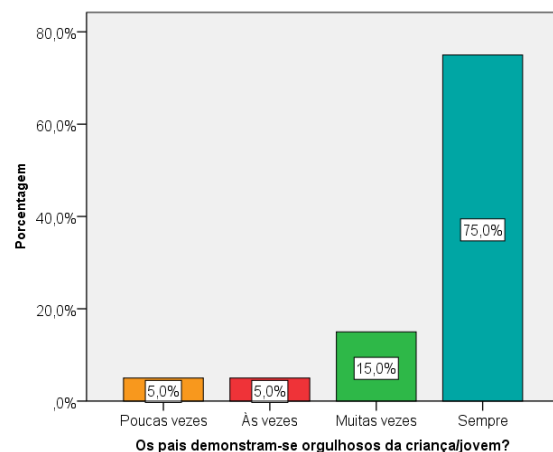


**Gráfico 43. Explicar as regras 7ºano**

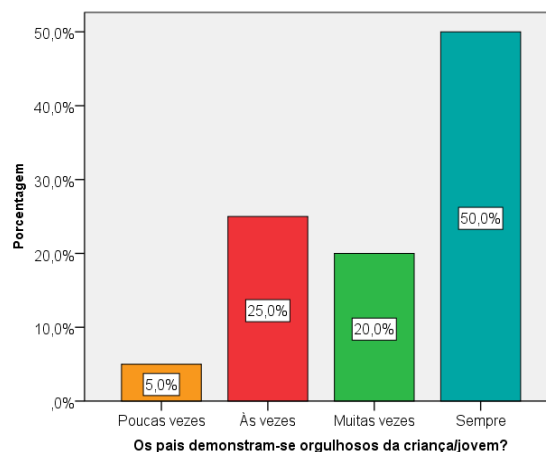


Ainda no tema das relações emocionais pais-filhos, podemos concluir com base nos gráficos 42 e 43, que quanto aos pais demonstrarem orgulho pelos seus filhos, 75% das turmas do 4ºano referem que os pais demonstram “sempre” orgulho por eles. Ainda assim existe 5% que dizem ser poucas essas vezes. Já na turma de 7ºano existem diferenças, uma delas é a percentagem superior de sujeitos que referiram “às vezes” (25%), contra os 5% de respostas nas turmas de 4ª ano. Concluindo assim, que com base nestes resultados, quanto maior for a faixa etária, menor é a demonstração de orgulho pelos filhos, por parte dos pais.

**Gráfico 44. Demonstração de orgulho 4ºano**



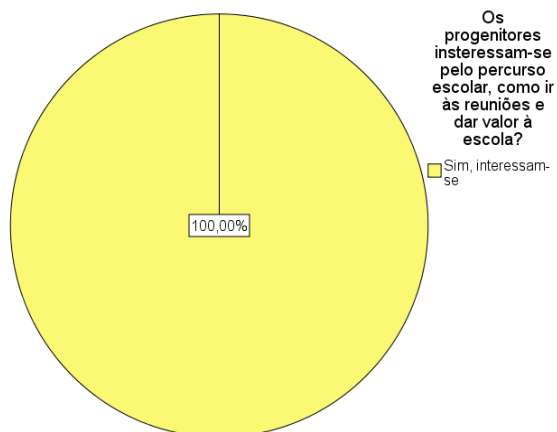
**Gráfico 45. Demonstração de orgulho 7ºano**



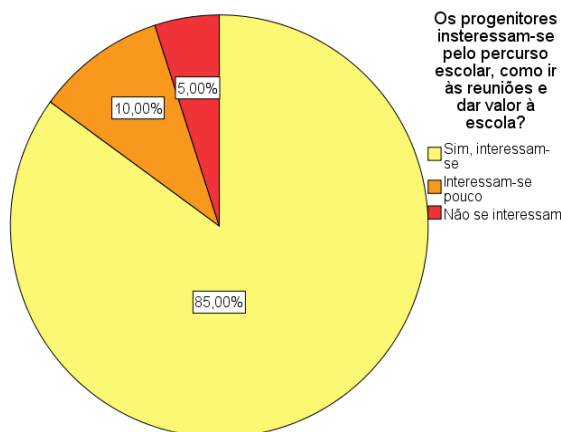
Relacionando o percurso escolar com a família, podemos afirmar que nas turmas do 4ºano todos os alunos responderam que os pais se interessam pelo seu percurso escolar como por exemplo ir às reuniões, incentivá-los a estudar, etc. Contudo nas turmas dos 7ºanos, 10% referem que os pais se interessam pouco e 5% que não se interessam. Estas percentagens indiciam que a perceção dos jovens que optaram por esta resposta é a de que os pais não dão importância à escola. A atitude de desvalorização do papel da escola para o desenvolvimento e o sucesso futuro pode ter

repercussões que comprometem o processo de aprendizagem nesses jovens, conduzindo ao insucesso, absentismo e em casos extremos, ao abandono escolar.

**Gráfico 46. Interesse pela escola 4ºano**

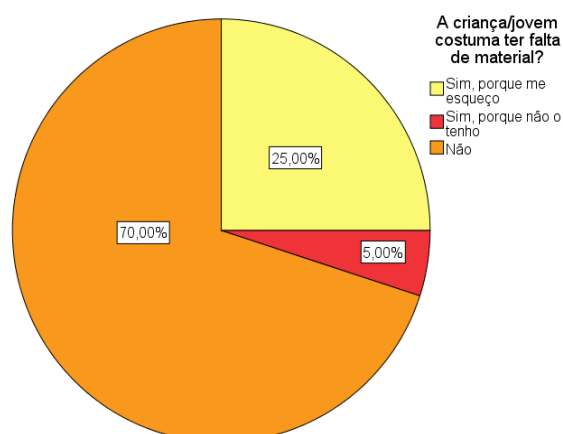


**Gráfico 47. Interesse pela escola 7ºano**

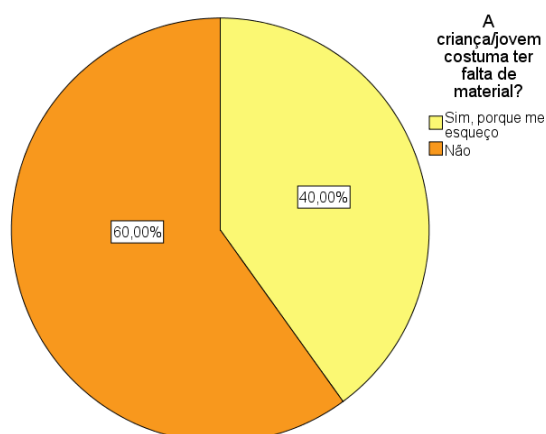


Nas faltas de material escolar da criança/jovem, podemos com base nos próximos gráficos (46 e 47) concluir, que apenas 5% de crianças das turmas do 4ºano refere ter falta de material porque não possui mesmo esse material; 25% refere ter falta porque se esquece dele, já nas turmas de 7ºano, essa percentagem sobe para 40%. Sendo assim, quanto maior é a faixa etária, maior é a percentagem de jovens que tem faltas de material por esquecimento. Neste campo deve ocorrer um trabalho em conjunto com os pais, de forma a estes lembrarem a criança/jovem dos materiais que não deve esquecer e também fazer um “controlo” na mochila de forma a evitar faltas.

**Gráfico 48. Faltas de material 4ºano**



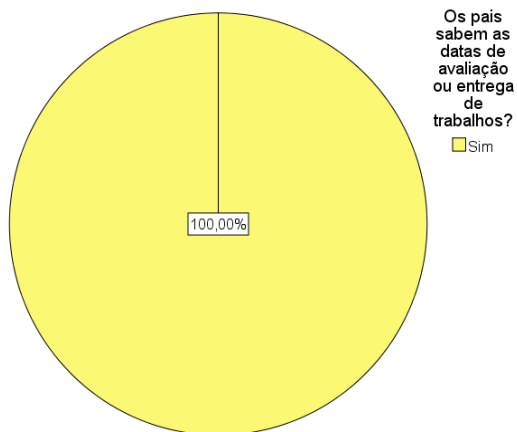
**Gráfico 49. Faltas de material 7ºano**



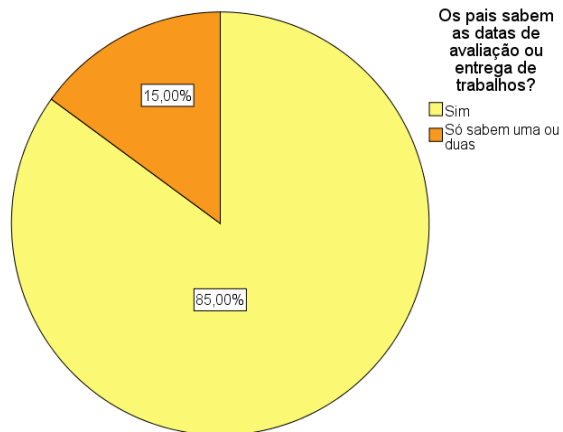
No que diz respeito às datas de avaliação, é de salientar (gráficos 48 e 49) que os pais das crianças pertencentes às turmas de 4ºano sabem todas as datas de avaliação e entrega de trabalhos. Já nas turmas de 7ºano 15% referem que os pais apenas sabem

uma ou duas datas de avaliação e entrega de trabalhos, indicando assim que quanto mais alto é o ano de escolaridade menos informada é a relação pais-escola

**Gráfico 50. Datas de avaliação 4ºano**

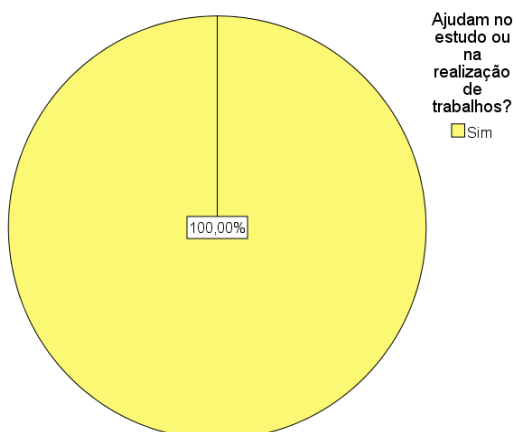


**Gráfico 51. Datas de avaliação 7ºano**

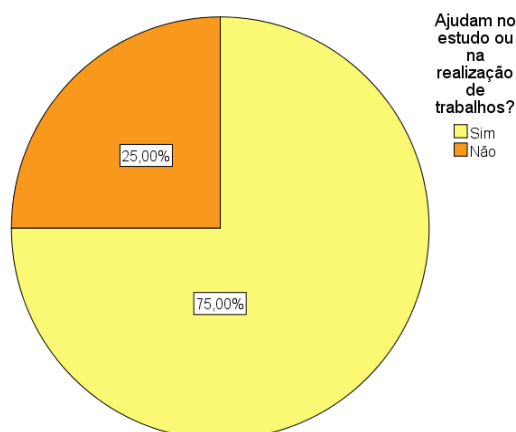


O mesmo aconteceu com a questão “Os teus pais ajudam-te no estudo ou na realização dos trabalhos?” (Gráficos 50 e 51), pois nas turmas de 4ºano todas as repostas foram positivas, enquanto que nas turmas de 7ºano, 25% dos jovens responderam que os pais não ajudam no estudo. Este resultado pode ser explicado pelo facto de que alguns pais não terem habilitações académicas para acompanhar o jovem no estudo/trabalhos, pois o nível de escolaridade já é mais elevado do que os 4ºanos.

**Gráfico 52. Ajudam no estudo? 4ºano**



**Gráfico 53. Ajudam no estudo? 7ºano**



## 2. Entrevistas

### 2.1. Entrevista 1 - CPCJ (Apêndice E)

Numa primeira fase, decidi analisar o contexto do concelho investigado, ou seja, Belmonte, no que diz respeito aos maus tratos a crianças e jovens. A fim de perspetivar uma visão relativa do problema, foram entrevistadas três técnicas (Assistente Social, Terapeuta da Fala e Socióloga) designadas a trabalhar com os casos de violência para com as crianças e jovens do concelho de Belmonte na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, anteriormente designada por Comissão de Proteção de Crianças, são instituições oficiais, constituídas por uma equipa multidisciplinar cujo objetivo é promover os direitos da criança de modo a protegê-la pondo em prática a prevenção e eliminação de situações suscetíveis a afetar a sua integridade, segurança, educação e saúde. Estas regem-se pela Lei nº 147/99, de 1 de setembro - texto aprovado pela Lei nº 142/2015 de 8 de setembro que introduziu a 2ª alteração à LPCJP (Anexo III). A intervenção da CPCJ está presente quando existe uma situação de perigo para a segurança, saúde, formação ou desenvolvimento integral da criança pelo incumprimento dos direitos das crianças devido à falta dos deveres parentais, ou de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou jovem. A intervenção só pode ser realizada quando os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto, não se oponha a remover o risco ou perigo, dando o seu consentimento para tal., respetivamente quando a situação envolve uma criança maior de 12 anos esta deve declarar, também, a não oposição. Para uma intervenção completa e bem-sucedida a CPCJ de Belmonte tem como colaboradores diversos instituições públicas e de cariz social, particularmente a Segurança Social, o Ministério Público, as Forças de Segurança (GNR), Instituições de Acolhimento (p.e. Casa do Menino Jesus), Hospital e Centro de Saúde, RLIS, Escolas, entre outras.

Na primeira categoria o objetivo foi caracterizar os maus tratos executados neste concelho e quais os tipos mais frequentes, ao qual na subcategoria de número total de casos foi respondido que “existem (na altura da entrevista) 32 casos a serem trabalhados”, sendo este um número reduzido, porém considerado pelas técnicas um número que se destaca no concelho (que segundo o PORDATA em 2016 o número de crianças e jovens entre os 0 e 14 anos situava-se nos 600). Referente ao tipo de mau trato mais frequente estas indicaram a Violência Doméstica, uma vez que quando acontece com crianças envolvidas esta se torna um problema não só dos pais, mas também dos filhos que são consideradas vítimas, mesmo quando não há abuso diretamente para com a criança.

Segundo uma entrevista revelado pelo jornal Público (outubro, 2019) realizada ao psicólogo António Castanho “Em quatro anos as forças de segurança registaram 114 mil avaliações de risco de violência doméstica. Desse total, em cerca de 74% dos casos

os agressores usaram violência física contra a vítima. E em 8,5% foi usada a força física também contra crianças, ou seja, 9697 menores sofreram agressões em contexto de violência doméstica.” Acrescentando à sua entrevista e citando alguns estudos também voltou a afirmar que “as crianças expostas à violência doméstica têm um aumento do risco de problemas psicológicos, sociais, emocionais e comportamentais, incluindo perturbações do humor e ansiedade, PSPT, abuso de substâncias e problemas académicos”. Logo com isto, concluímos que não será só no concelho de Belmonte que o principal tipo de violência contra a criança seja a violência doméstica.

Em segundo lugar indicaram a problemática do absentismo escolar, que se define de forma geral, como a falta de interesse do aluno na sua vida escolar, este é um problema que tem consequências sociais, psicológicas e que pode ter efeitos para toda a vida. Segundo González (2005, p. 1 e 2) quando se refere absentismo escolar faz uma referência a faltas às aulas, mas quando se analisa melhor esta questão obtém-se a percepção de que pode ser um conceito muito mais ambíguo. Podendo ser dos principais motivos os problemas de adaptação à escola e aos pares o que dificulta a vontade da criança ou do jovem em voltar à escola e ser ativo na sua vida escolar.

No terceiro tipo de mau trato mais frequente no concelho encontramos a problemática da Negligência Parental. Nesta subcategoria as técnicas ainda acrescentaram que embora este mau trato seja o terceiro mais frequente, “está implícito em quase todos os casos, uma vez que analisando depois pormenorizadamente as famílias e as crianças, chegamos à conclusão de que a negligência parental poderá estar noutros casos de outros tipos de violência” (E1). Segundo Garrido e Camilo (2012) “a negligência parental, ou seja, a incapacidade para responder de forma adequada às necessidades dos filhos, e os fatores de risco a ela associados, constitui-se atualmente como uma das principais preocupações no âmbito da proteção de crianças e jovens. (...) considerando-se que a criança está em perigo se houver situação de abandono ou se encontre entregue aos seus próprios cuidados, ou não receba os devidos cuidados, pessoais e sociais, para o seu pleno desenvolvimento, entre outras tipologias de perigo mencionadas.” (p.1 a 5). Neste concelho estudado segundo a subcategoria “número de casos de negligência parental”, estão a ser tratados quatro casos de negligência parental, porém segundo a entrevistada três “não podemos descartar outros casos como não sendo também negligência parental”, uma vez que por exemplo em casos abertos de absentismo escolar, a maior parte das vezes ocorre pela falta de supervisão e apoio dos pais relativamente ao percurso escolar dos filhos, sendo esta uma possível consequência da negligência educacional.

Segundo o Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ de 2018 (CNPDPJ, 2019) “as principais situações de perigo comunicadas às CPCJ, forma a negligência, com 31,2 %, a violência doméstica com 22,7%, em terceiro os comportamentos de perigo na infância e juventude com 17,5 % e as situações que colocam em causa o direito à educação com 16,1 %. Em comparação com o ano de 2017, a negligência cresceu um ponto percentual. A violência doméstica e os comportamentos de perigo da criança ou jovem aumentaram, respetivamente, 0,5 e 0,7 %” (p. 32 e 33).

De forma a caracterizar a população afetada por este tipo de violência aparece a próxima subcategoria da entrevista que nos indica que “normalmente estes casos afetam as crianças mais novas, mas as idades dos casos assinalados estão entre os três até aos dezassete anos, logo este problema está representado desde o infantário até ao 3º ciclo”. Segundo a CNPDPCJ (2019), no mesmo relatório referido acima, as sinalizações de “negligência ocorrem principalmente, por ordem de importância, nos escalões etários dos 6-10 anos, dos 11-14 e dos 0-2 anos.”(p.33). Sendo assim esta informação vai de encontro com a caracterização da população afetado por este problema descrita nesta entrevista, tal como o gráfico abaixo nos indica também.

**Gráfico 54.** Sinalizações de Negligência à CPCJ no ano de 2018 por faixa etária e género.



Fonte: CNPDPCJ (2019)

Relativamente à subcategoria da “descrição do tipo de negligência” é de salientar que estes quatro casos referidos pelas técnicas na negligência física e emocional, por exemplo verifica-se na falta de higiene pessoal e habitacional, comportamentos desviantes e falta de apoio parental em todos os sentidos.” (E1) A negligência física está direcionada para a falta de condições físicas para o bom desenvolvimento da criança e do jovem, como por exemplo a escassez de refeições e alimentos, a falta de cuidados de higiene ou a falta de equipamentos que promovam a higiene pessoal, o vestuário desadequado à idade da criança ou estação do ano e a falta de supervisão ou de proteção. Já a negligência emocional, encontra-se presente quando existe uma falta de apoio emocional, mais especificamente, quando os pais ignoram ou rejeitam as interações com a criança ou jovem, como por exemplo ausência total de expressões de afeto, carinho, suporte, atenção e interesse pelos gostos, talentos e escolhas da criança ou jovem. A negligência física, muitas vezes relacionada com negligência emocional, afeta o desenvolvimento, causando défice de crescimento, desnutrição, infeções não tratadas, doenças graves (por exemplo, pneumonia), dano físico na forma de cortes, hematomas e queimaduras devido à falta de supervisão. Além disso, os problemas emocionais, sociais e cognitivos a longo prazo podem ser mais graves e difíceis de tratar do que outros problemas físicos reais (Perry et al., 2002, p. 193).

Na categoria “Contexto familiar dos casos de negligência Parental” podemos analisar a questão socioeconómica das famílias negligentes, que confrontadas com esta questão as entrevistadas revelaram que segundo os casos analisados, o facto de a família ser considerada economicamente frágil não predispõe a prática de maus tratos, pelo contrário há que desmitificar esse estereótipo, pois segundo a entrevistada três “temos famílias com boas posses monetárias e bons empregos e os filhos estão sinalizados”. Mesmo o autor Pascolat (2004) reforça a importância de não assumir a negligência como sinónimo de pobreza, contrariamente segundo a perspectiva de Bazon et al. (2010), são duas condições que se encontram bastante associadas, porém tem de existir sempre a preocupação de distinguir a negligência da pobreza através da análise se a falta de cuidados está relacionado com as posses das famílias ou não.

No que diz respeito às consequências que a negligência produz nas crianças e jovens sinalizados, as entrevistadas referiram a falta de bem-estar e saúde, acabando por desvalorizar os estudos (...) os projetos de vida são desacuados (sem projetos, não pensam no futuro)” (E1) e a “carência total de afetos que proporcionam outras vias menos boas, como caminhos desviantes devido à inclusão num grupo de amigos desajustados” (E2). Sendo assim, qualquer tipo de negligência trará às crianças e jovens devastadoras consequências. Segundo Braquehais et al. (2010) citado por Pasian (2012, p. 37) a criança vítima de algum tipo de mau trato produz um efeito negativo no seu desenvolvimento cerebral, sendo que um deles poderá ser a impulsividade, dificultando o cérebro de inibir ações negativas, também pode influenciar a inaptidão para entoar emoções e gerar dificuldades em relacionamentos sociais. Logo a nível individual teremos um estado de saúde fragilizado, quer seja físico ou mental, dificuldade em estabelecer relações sociais, ausência ou dificuldade em estabelecer o vínculo necessário entre pais e filhos para o bom desenvolvimento de qualquer criança ou jovem e projetos de vida inexistentes ou desacuados à sociedade.

No que diz respeito à intervenção da CPCJ de Belmonte em casos de negligência, explicam que “em casos extremos passamos a responsabilidades parentais e notasse depois disso uma melhoria. É como um círculo vicioso, transgeracional porque vai passando de geração em geração.” (E1) passando sempre por “um acompanhamento técnico, aconselhando o SOS famílias que é uma associação de orientação e apoio para as famílias, sendo que a cooperação com outras associações é muito importante” (E3) para uma boa intervenção.

Segundo o art.º 35 da LPCJP (Anexo III), as medidas de proteção que podem ser desenvolvidas pela CPCJ, dividem-se em 2 categorias, as medidas em meio natural de vida, ou seja, no meio familiar onde a criança/jovem vive e as medidas em regime de colocação, que implicam a colocação e integração da criança num meio onde sejam prestados os cuidados adequados às suas necessidades. As medidas em meio natural de vida são: Apoio junto dos pais – “proporcionar à criança ou ao jovem apoio de natureza psicopedagógica e social, (...) e ajuda económica” (art.º 39 da LPCJP); Apoio junto de outro familiar- “consiste na colocação da criança/jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza

psicopedagógica e social, (...) e ajuda económica” (art.º 40 da LPCJP); Educação Parental- “os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.” (Art.º 41º da LPCJP); Apoio à família- “As medidas de apoio previstas nos artigos 39.º e 40.º podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem.” (Art.º 42º da LPCJP); Confiança a pessoa idónea- “consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afetividade recíproca.” (Art.º 43º da LPCJP) e Apoio para autonomia de vida – “consiste em proporcionar diretamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.” (Art.º 45º da LPCJP);

As medidas de colocação que são usadas em casos mais extremos como as técnicas referenciaram são o acolhimento familiar que “consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.” (Art.º 46º da LPCJP) e o Acolhimento residencial – “consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.” (Art.º 49º da LPCJP).

Ao serem questionadas acerca da “contextualização do papel da escola nestes casos”, responderam que primeiramente quando estes casos são sinalizados pela escola é porque esta já tentou fazer uma intervenção, mas sem efeito pois teve de comunicar à CPCJ. Porém, quando a escola sinaliza não se acaba o trabalho colaborativo, pois a escola é dos parceiros fundamentais da intervenção, pois qualquer alteração positiva ou negativa é oferecida um feedback à CPCJ para que atua dentro dos parâmetros existentes. Tal como a entrevistada um nos refere “é a escola que nos sinaliza a maior parte dos casos e é com ela que temos de manter uma relação continua para a nossa boa intervenção”. A figura 8 representa assim as ligações que as CPCJ têm para a realização do seu trabalho, sendo este fundamental aquando existe um trabalho em equipa pelas diferentes ECMIJ.

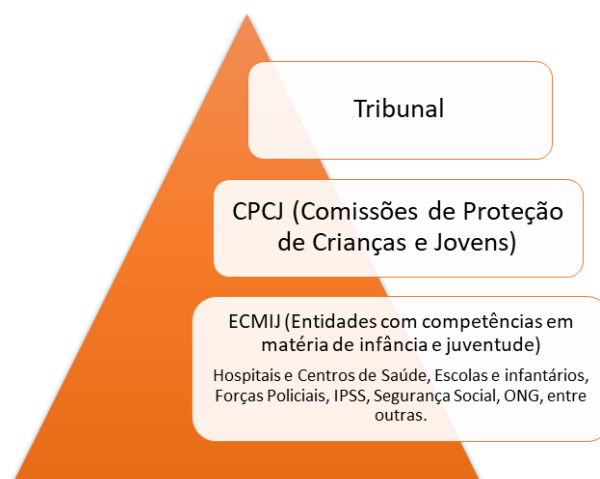


Figura 8. Atuação das CPCJ

## 2.2. Entrevista 2 - Professor titular do 4º ano (Apêndice F)

A escola e a família são responsáveis pela transmissão e pela construção do conhecimento, emergindo como duas instituições fundamentais na promoção do desenvolvimento pleno da criança, atuando como impulsionadoras ou inibidoras do seu crescimento físico, intelectual, emocional e social (Rego, 2003).

A entrevista ao professor titular surge com o objetivo de cruzar informações com os alunos que responderam aos questionários e também dar uma visão mais detalhada das situações a que um professor titular (E4) está sujeito relativamente a este tema que é a Negligência Infantil. Na tentativa de entender a importância que os diretores de turma têm, na subcategoria “quantidade de tempo passado com os alunos e sua eficácia” (sic), este refere que por semana passa um total de 27 horas com as crianças do 4º ano, para além de que tem acompanhado o seu percurso desde que começaram a escola, ou seja, desde o 1º ano de escolaridade. Conseguimos perceber que este agrupamento de escolas preserva o acompanhamento de longo período, o que favorece a confiança na relação entre o aluno e o professor titular, o que beneficia muito na sinalização de casos como a negligência infantil. Assim tal como Conceição (2015 cit. in Gomes, 2018 p.33) nos diz “tendo em conta que é na escola que a criança passa a maior parte do dia, estes profissionais encontram-se numa posição privilegiada para que enquanto cidadão, denunciar potenciais situações de maus-tratos”. Mesmo o professor titular do 4º ano entrevistado nos indica que “acho que as horas que passo com eles são suficientes para resolver quaisquer questões e problemas, tenho o contato dos encarregados de educação e quando o assunto é mais grave, ligo imediatamente a resolver/informar o pai ou mãe”.

Na categoria “Problemas existentes” o entrevistado indicou que “existem problemas, entre eles está a falta de higiene, de hábitos alimentares pois a maioria não tem uma alimentação equilibrada à idade e por fim comportamentais” (sic). É de

salientar que os principais problemas que são descritos pelo professor titular diz respeito a um número reduzido de alunos, sendo justificados pela falta de tempo que ambos os pais têm para estar com as crianças e desenvolver hábitos saudáveis de higiene e alimentação. Tanto que noutra subcategoria respeitante ao “interesse pelos pais na vida escolar do filho” este respondeu que “na minha visão, na turma não existe falta de interesse pelos pais na vida académica dos seus educandos, pois sempre que são solicitados comparecem sempre.”(sic). Já no que diz respeito aos problemas comportamentais, refere-se a questões como responder mal aos colegas e aos professores. Sendo assim podemos concluir que os pais destas duas turmas de 4ºano não são considerados pais despreocupados pelo percurso escolar dos filhos, porém por vezes desligados das necessidades básicas (não muito preocupantes, pois ocorrem esporadicamente segundo o entrevistado) como alimentação e higiene.

No que diz respeito ao problema da Negligência Parental, o entrevistado indica que “negligência parental é quando os pais fogem do padrão média/normal da ação pretendida” (sic) acrescentando que “nestas duas turmas não existem crianças que sofram” deste tipo de mau trato. Logo segundo a visão do professor titular do 4ºano nestas turmas não existem crianças que demonstrem ser vítimas de qualquer tipo de negligência. Ao ser questionado quais os indicadores que para poderiam presumir para uma possível negligência este referiu que “os indicadores passam essencialmente por falta de regras, a pirâmide invertida, ou seja, as crianças são as ‘mandantes’ lá em casa, a falta de afeto/carinho e desinteresse pela vida escolar da criança” (sic), sendo assim, é de salientar que o professor titular conhece a maioria das dinâmicas familiares destas crianças, por isso afirmou que não existem nem falta de carinho nem desinteresse pela escola, porém existem pais que pelas suas carreiras profissionais não têm tanto tempo para dedicar aos filhos, o que poderá desencadear um certo tipo de negligência pois a atenção que deveria ser dada à criança não está a ser dada, pelo que é fundamental existir organização familiar e (re)definição de prioridades por parte dos pais.

Ao contrário das respostas dadas pelas técnicas da CPCJ, o diretor referiu que a principal causa de este tipo de mau trato é “o estrato social baixo e a baixa escolaridade”. O que pelos dados analisados pelas técnicas da CPCJ não esteja provado que o ambiente socioeconómico baixo influencie para uma maior incidência dos casos de negligência parental.

Relativamente à forma de atuação que os diretores de turma e as escolas devem ter este respondeu que no que diz respeito aos diretores de turma é fundamental o “trabalho em rede com as câmaras, mais as CPCJ, mais as juntas de freguesias, mais a GNR e Escolas. Penso que é importante que haja formação de equipas restritas e alargadas” (sic) e quando à “forma de atuação da escola esta passa por realizar a denúncia à CPCJ” (sic), pelo que depois é analisada e aberto um processo se assim o verificarem. Segundo o relatório anual da atividade da CPCJ de 2018 (CNPDPJ, 2019, p. 34), a escola é a segunda principal entidade sinalizadora, tendo realizado 21,9% das sinalizações, um valor inferior ao das autoridades policiais que sinalizaram 34,6% dos casos. O Ministério Público, as próprias CPCJ e os estabelecimentos de saúde

representam um papel importante no volume das comunicações. Não obstante, nos últimos cinco anos, as forças de segurança e os estabelecimentos de ensino têm vindo a ser responsáveis por mais de metade das comunicações de situações de perigo. Logo, tal como Magalhães (2005) refere, a partilha de sentimentos da criança com o adulto, elemento da comunidade escolar, ajuda-nos a compreender porque a razão grande parte dos sinais de alarme das situações de maus-tratos em crianças em Portugal seja descoberta na escola.

No que diz respeito ao conhecimento da prática das entidades que trabalham a matéria da infância e juventude, o entrevistado referiu relativamente à subcategoria “Sistema legal de proteção à criança em vigor em Portugal” que a criança poderá a partir de uma certa idade (11 anos), ter direito de escolha ou opinar no tribunal para a decisão final” (sic). Porém para que haja qualquer intervenção pela CPCJ, de acordo com o artº 10 da LPCJP (Anexo III) “depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos. A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.”, sendo que em tribunal regula-se pela mesma idade (12 anos).

Referente à eficácia da intervenção da Comissão de Proteção e Promoção dos direitos do bem-estar da criança indicou que “Julgo que deveria ter mais visibilidade no concelho, poucos conhecem a sua atividade.” (sic). Alertou, assim, para a falta de informação que a comunidade envolvente poderá ter no que diz respeito a uma das principais entidades responsáveis pela proteção das crianças e jovens, aconselhando que deveriam desenvolver mais atividades dentro e fora da escola para que as pessoas saibam realmente para que serve, apagando assim o estereótipo ainda muito presente de que só servem “para retirar as crianças” (sic).

Relativamente às funções e intervenções dos técnicos de intervenção familiar este referiu que “as funções se enquadrem corretamente. Tive um caso este ano onde as técnicas vieram à escola. Conversámos e fiquei a saber qual a metodologia a seguir face a uma denúncia. Portanto, acho que se estão a trabalhar bem neste capítulo” (sic). Fazendo referência mais especificamente às técnicas da CPCJ do concelho de Belmonte, elogiou o trabalho destas principalmente por se terem deslocado fisicamente à escola.

Esta entrevista permitiu-nos ter uma visão mais detalhada de duas turmas analisadas, referindo apenas a falta de cuidados de alimentação e higiene de alguns alunos esporadicamente e a visão que o diretor possui sobre o problema da negligência parental e como é realizada a intervenção nas respetivas entidades mencionadas.

### **2.3. Entrevista 3 - Técnica de acompanhamento no Agrupamento (Apêndice G)**

Esta entrevista teve como objetivo principal analisar o trabalho que é feito pela técnica do agrupamento escolar onde as turmas analisadas por questionários estão

inseridas. As famílias e a Escola devem apostar numa atuação conjunta e num relacionamento recíproco, “tendo em vista a produção de melhores contextos de aprendizagem para os jovens” (Diogo, 1998, p. 52).

A primeira categoria “Contextualização da intervenção realizada” indica-nos que a entrevistada está a executar o seu trabalho há quatro anos, e realiza “basicamente uma intervenção preventiva, na base de promover ações que minimizem a quantidade de problemas e remediativa que é quando o problema já aconteceu e temos de arranjar solução” (sic). O facto de ser a intervenção preventiva a mais utilizada pela técnica é também a intervenção que deve predominar em todas as entidades que trabalham em matéria de infância e juventude a fim de evitar problemas. Ainda assim a intervenção preventiva deve-se fundamentar em avaliações e diagnósticos realizados no sentido de planejar uma intervenção ajustada às necessidades e características dos indivíduos, dos contextos e das comunidades inseridas. Quanto à intervenção remediativa esta aparece já depois do problema existir, ou seja, irá ser trabalhado já o problema que está a afetar realmente o aluno.

No sentido de caracterizar a sua população-alvo é dada a seguinte descrição: “há alunos com muitas dificuldades em obter sucesso e em encontrarem um currículo adaptado ao seu perfil, há outros alunos com capacidades e que conseguem facilmente obter sucesso” (sic) Tal como Fernández, et al. (2011) referem que o sucesso ou insucesso escolar dependem de fatores que dizem respeito ao aluno, à escola e às influências familiares (figura 9).



**Figura 9.** Fatores do sucesso/insucesso escolar

Com base nesta figura 9 podemos ver que existem uma série de variáveis que influenciam o sucesso do aluno, logo não cabe só à escola o papel de que um aluno tenha sucesso no seu percurso escolar, mas sim a todos os contextos que o rodeiam.

Segunda a entrevistada a Negligência Parental acontece “quando os pais não correspondem às necessidades dos filhos, quer seja em termos escolares, emocionais,

quer em termos das necessidades mais básicas, como alimentação, sono, vestuário” (sic). Apresentada esta definição referiu a existência de casos destes neste agrupamento escolar, onde acrescentou que “existem situações em que os irmãos mais velhos faltam às aulas para cuidarem dos irmãos mais novos, porque os pais estão a trabalhar ou simplesmente porque são coagidos a isso. Situações de falta de higiene. Situações em que não há o mínimo acompanhamento escolar” (sic). Veio assim, acrescentar algo para além do descuido com a higiene das crianças e jovens, onde não existe envolvimento parental no percurso escolar dos seus filhos, demonstrando uma atitude perante o estudo negativa. Grolnick e Slowiaczek (1994, cit. por Prego & Mata, 2012) referem que a caracterização do envolvimento parental engloba um conjunto alargado de comportamentos e atitudes dos pais, com vista a proporcionarem recursos educativos que permitam apoiar o desenvolvimento e aprendizagem dos filhos.

Perante a subcategoria “Intervenção da técnica perante estes casos de negligência” esta passa por “tentar minimizar os impactos dessa negligência no desenvolvimento da criança/jovem, nomeadamente na parte escolar, apoiando a criança para rentabilizar as suas capacidades e ter sucesso académico; em termos emocionais ajudar a gerir as emoções relacionadas com essa negligência e também na relação com os outros, quer professores, quer colegas; outra das vertentes da intervenção é a articulação com os professores em primeiro lugar, nomeadamente professor titular do 1ºciclo, mas também com outras instituições, nomeadamente CPCJ, entidades médicas, segurança social...” (E5) É atuar junta da criança/jovem, professores nomeadamente diretores de turma/professor titular de turma ou educadora de infância; sensibilizar as famílias; sinalização para CPCJ/segurança social/cuidados médicos”. A intervenção terá de ser já uma intervenção remediativa como a própria referiu mais acima. A escola cada vez mais está ligada à família, por se compreender que o sucesso de uma criança se faz com a colaboração de todos os sistemas envolventes, assim os estabelecimentos de ensino tem cada vez mais alargado o seu papel de ação para fora da escola, mais respetivamente para o centro do problema, que nestes casos de negligência parental é a família. Porém, com este testemunho o trabalho realizado perante estes casos cinge-se apenas na criança, tentando amenizar as consequências que a negligência trouxe ou trará para a vida escolar deste aluno. Também cabe a esta divulgar o problema para outras pessoas e entidades, como sinalizar o caso à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, que vai de encontro ao facto de ser a escola e segunda entidade que mais sinalizações faz à CPCJ.

Relativamente aos entraves para a resolução de problemas como a negligência parental a entrevistada explica que “a intervenção tem sempre limitações, apesar de se tentar fazer tudo pela aquela criança/jovem. No entanto, as crianças/jovens que sofrem de maus-tratos/negligência nem sempre confiam ou falam abertamente do que passam ou passaram, muitas vezes não têm maturidade suficiente para o fazer, outras vezes não confiam, mas também não querem falar do assunto” (sic). Logo aqui, percebemos que este problema é dos que mais entraves tem em ser trabalhado, pois normalmente a criança sofredora raramente vê estas ações/omissões dos pais como

um problema real, proporcionando que estes não denunciem. Já Barudy, (1998, citado por Azevedo e Maia, 2006) expressava que a negligência é um fenómeno silencioso e fácil de negar uma vez que concerne a gestos não realizados e uma falta de ação causada pela indiferença, que só seriam descobertos através de sequelas deixadas nas crianças que são suas vítimas, ainda que permaneça invisível até que se tratem os seus efeitos sobre a personalidade de um adulto destruído. Com isto, segundo a técnica do agrupamento “muitas vezes faz mais sentido concentrar em aspetos positivos do que negativos, naquilo que se pode fazer, do que aquilo que por vezes não se pode mudar. Por exemplo mudar estilos parentais de um dos pais, quando aquele pai sempre atuou daquela maneira com o jovem, nem sempre é fácil, nem o próprio jovem/criança quer se fale/intervenha naquele aspeto. Assim a intervenção muitas vezes fica naquilo que é possível e não naquilo que é desejável” (sic). Muitos destes pais agem desta forma (negligência) pois foram seguem os modelos parentais que tiveram na sua infância passando estes em alguns casos de geração em geração, ou seja, que este tipo de mau trato se manifeste círculo vicioso.

Segundo a entrevistada os indicadores que lhe permitem verificar que se encontra perante um caso de negligência e também os que mais se evidencia na escola são “absentismo justificado com causas médicas, sem atestado ou justificação médica; falta de higiene das crianças/jovens, a desorganização do material escolar, não trazer equipamento de educação física ou este estar danificado, sono das crianças, apatia, dificuldades de relacionamento interpessoal, o cartão da escola não ser carregado para comprar lanche ou este não ser trazido para a escola”. Os indicadores podem ser visíveis ou invisíveis, tornando-se uma forma de mau trato difícil de identificar e por vezes podendo ser confundida nas como um desleixo ocasional, ou mesmo uma pequena falha no cuidado das necessidades. Sendo assim, os indicadores assinalados pela técnica têm de acontecer muito repetitivamente, pois descarta a hipótese de estar a ocorrer algum tipo de mau trato, neste caso de negligência parental.

Quanto à intervenção que a escola poderá ter nestes casos “passa pela sinalização para a CPCJ, mas também há intervenção com a psicóloga, e toda comunidade educativa tenta dar suporte à criança/jovem (muitas vezes conseguem estabelecer boa relação com os funcionários com quem se sentem mais à-vontade, mas também com alguns professores, nem sempre obrigatoriamente o diretor de turma ou professor responsável); há também o tentar colmatar as necessidades da criança – assegurar lanche e auxílios económicos para que a criança tenha as refeições, material e condições para tomar banho na escola; donativos – roupa, bens de higiene à criança, material escolar.” (E5). Esta intervenção vai para além do que é do saber geral, pois quer as técnicas da CPCJ quer o professor titular do 4ºano entrevistado, ambos dizem que a escola sinaliza os casos e a intervenção passa para as “mãos” da CPCJ. Porém a técnica já nos dá uma visão muito diferente, pois metem em prática medidas resolutivas, ou seja, satisfazer as necessidades que não estão a ser colmatadas pelos pais dessa criança, como atribuir alimentação necessária e donativos como material escolar, roupa e produtos de higiene.

Quando se fala em negligência parental é necessário falar sobre os estilos parentais tal como foi feito no enquadramento teórico, cujo estes, poderão influenciar a existência ou não de problemas como este. Quanto a este assunto a entrevistada refere “Sem dúvida que os estilos parentais influenciam o aproveitamento escolar das crianças. O maior problema é quando esses estilos parentais das pessoas que educam as crianças (por vezes não é só o pai e a mãe, mas também os avós que educam a criança) são divergentes, o que é mais prejudicial que os estilos serem à partida negativos (como liberais ou agressivos). Muitas vezes a criança está perdida e não sabe como agir, e isso cria uma lacuna/falha, que não é nada positiva na relação com a escola” (sic). Acrescenta que atualmente a educação não é só dada pelos pais como também pelos avós (com quem passam grande parte do tempo) e o facto de os estilos parentais ser diferentes dos avós para os pais, influencia logo uma crise na criança pois não saberá decidir qual a melhor atuação.

Questionada relativamente ao apoio escolar que a família dá à criança a entrevistada referiu que “Alguns pais estão desinteressados, mas isso sempre houve e haverá. Já sabemos mais ou menos como intervir nestas situações e o que esperar delas. Poderão não estar devidamente preparados para ser pais/educadores e para todas as implicações que isso traz. A verdade é que as nossas sociedades vivem tempos em que muitos pais estão prejudicados no acesso à sua vida familiar – o trabalho por turnos ou fins-de-semana tira muito tempo à família e à vivência familiar. Por vezes os pais não têm tempo para eles nem para os filhos. As novas tecnologias- tablets, internet, jogos, redes sociais, também vêm trazer alterações nessa vivência familiar, com pouco tempo de qualidade de família, e pouco tempo para estar uns com os outros.” Perante esta análise poderemos afirmar que realmente sempre houve e haverá alguns pais desinteressados na escola dos filhos, tanto que em tempos passados, muitas das famílias principalmente aquelas que se sustentavam do setor da agricultura não davam valor à escola, nem incentivavam os seus filhos a irem, e isso se manifesta, ainda, na quantidade elevada de idosos analfabetos ou que só sabem assinar o nome, muitos desses tiveram de desistir da escola para ajudar os pais a ganhar sustento para a família. Atualmente, é também a atividade profissional, de forma mais diferente, que por vezes influencia no apoio escolar, pois tal como a entrevistada diz, muitas das crianças podem passar quase 24 horas sem ver os pais, fazendo com que estes estejam ausentes na sua vida não só pessoal como também escolar. A responsabilidade da educação das crianças e jovens corresponde primeiramente às famílias. A escola é fundamental na formação e aprendizagem, reforçando a educação que é dada pela família. Com efeito, a transmissão de valores não pode ser apenas exclusiva de uma instituição pelo “que resulta da coordenação das mensagens que as crianças recebem nos seus lares e a escola continua essa colaboração das famílias com o centro docente” (DGPSE, 2006, p. 5). A entrada das novas tecnologias na família faz com que haja uma rutura no diálogo entre os pais e crianças, pois uma rotina que inclua os aparelhos que a entrevistada fala acima, nunca irá proporcionar a que a criança queria falar sobre a escola e a que os pais perguntem e analisem sobre o percurso escolar da mesma. Sendo

assim o pouco tempo que passam juntos, gastam na utilização de meios que não proporciona a interação entre os elementos das famílias.

Por outro lado, referiu um aspeto mais controverso, porém existencial em algumas famílias “atualmente cria-se outro fenómeno que é a superatenção dos pais a todos os pormenores da vida criança, quer com a parte emocional, quer escolar, quer relacional. Há uma exacerbação de todos os pequenos pormenores que a criança vive. Os pais estão mais informados, ou pelo menos consideram-se como tal, e escrutinam tudo aquilo pelo que os filhos passam na escola, muitas vezes, esta situação tem criado desconforto entre família e a escola, e por vezes tem constrangido essa relação.” Este tipo de comportamentos poderá deteriorar a relação família-escola, fazendo com que o enfoque principal seja a preservação da relação pais-escola e não como deveria ser, o percurso escolar dos filhos.

Quanto aos fatores que podem influenciar a ocorrência deste tipo de mau trato esta refere-nos “a situação económica, incapacidade ou disponibilidade parental, não reconhecimento de certos valores como importantes para a integração escolar e futura da criança/jovem (não reconhecimento da escola como mais valia para integração futura da escola- “faltar não importa”).” Esta ideologia não varia muito das restantes entrevistas, identificando a questão monetária, a falta de tempo parental e a falta de apoio no que diz respeito ao percurso escolar.

Por fim de forma a refletir acerca dos processos e organismos envolvidos na proteção dos direitos da criança, referiu “Penso que o sistema legal português está bem preconizado, mas nem sempre a prática acompanha a lei. Também nem sempre uma institucionalização resolve o problema, penso que por vezes era preferível uma forte aposta na intervenção antes que uma institucionalização aconteça. As CPCJ funcionam na maioria das vezes, mas a intervenção está condicionada pela vontade dos pais para deixar aplicar o plano de intervenção. Atualmente, pelo menos em Belmonte, iniciou-se um Programa de Fortalecimento Familiar com as Aldeias SOS – Guarda que acho que é uma intervenção fundamental. Ajudar as famílias a melhorarem os aspetos pelas quais são sinalizadas em vez de se fazer apenas a “identificação” ou o “apontar o dedo” de quais os erros que são cometidos.” (E5)

### **3. Análise global dos resultados escolares dos alunos**

Após uma análise documental às pautas das notas dos alunos das turmas analisadas, referentes ao ano letivo em estudo (2018/2019) apresento neste subcapítulo uma visão global dos resultados escolares.

Pauta das notas do 4º ano de escolaridade por nº de alunos e valores						
Disciplinas / Classificação	Português	Inglês	Matemá.	Estudo do meio	Educação Artística	Total por classificação
Insatisfaz	0	0	1	0	0	0
Satisfaz	6	5	5	5	4	25
Bom	9	9	8	7	14	47
Muito Bom	5	6	6	8	2	27
Total de alunos	20	20	20	20	20	

**Figura 10.** Pauta do 4ºano de escolaridade - Principais disciplinas

No que diz respeito aos resultados escolares dos alunos do 4º ano podemos destacar que apenas um aluno obteve insatisfaz a uma disciplina (Matemática). Perante estes dados os resultados, de forma geral, são positivos uma vez que a nota que mais se verifica é o “bom” e em seguida, o “muito bom”. É de destacar que nenhum dos alunos de 4º ano que integraram a nossa amostra reprovou.

Pauta das notas do 7º ano de escolaridade por nº de alunos e valores								
Disciplinas / Classificação	Português	Inglês	Matemá.	Cièn. Natu.	Fisi.-Química	Geografia	História	Total por classificação
Classificação 1	0	0	0	0	0	0	0	0
Classificação 2	2	5	5	2	5	0	1	20
Classificação 3	12	11	8	13	9	7	10	70
Classificação 4	6	3	7	5	6	9	6	42
Classificação 5	0	1	0	0	0	4	3	8
Total de alunos	20	20	20	20	20	20	20	

**Figura 11.** Pauta do 7ºano de escolaridade - Principais disciplinas

Quanto às turmas do 7ºano de escolaridade, as classificações negativas são mais evidentes comparadas às turmas do 4ºano. Sendo assim, com base nas classificações obtidas, as disciplinas em que mais alunos sentem dificuldades é o Inglês, Matemática e Físico-química. Pelo contrário as que obtém melhores resultados são, Geografia e História. A nota mais frequente é o 3 (equivalente a satisfaz), de seguida o valor 4 (equivalente a satisfaz bastante). De acordo com as pautas, é de salientar que em 20 alunos do 7ºano, houve 5 reprovações.

Numa análise global, é possível evidenciar que à medida que se avança na escolaridade obrigatória, com a progressiva complexificação no processo de aprendizagem, se verifica um maior insucesso escolar.

## 4. Discussão dos resultados obtidos

### 4.1. Triangulação de dados

A triangulação é uma combinação de técnicas de recolha de dados e de auscultação de diferentes intervenientes no fenómeno em análise, que utilizamos com objetivo de firmar as conclusões do presente trabalho. Apresentamos em seguida um quadro que sintetiza os dados resultantes dessa triangulação, nomeadamente nas entrevistas realizadas a docentes e técnicos, nos questionários aos alunos, na análise dos resultados escolares e notas de campo.

Tabela 1. Triangulação dos dados.

Métodos Categorias	Entrevistas	Questionários	Análise das classificações	Notas	Triangulação
<b>Caracterização das crianças/jovens negligenciados</b>	Os casos de negligência assinalados pela CPCP de Belmonte ocorrem com crianças e jovens entre os três e dezassete anos. Atualmente existem trinta e dois casos sinalizados na CPCJ de Belmonte, cujo quatro indicados por negligência parental.	Os questionários foram realizados a quarenta crianças com idades compreendidas entre os nove e quinze anos.		Os casos de negligência acabam por estar também ligados a outros tipos de mau trato, como por exemplo o absentismo escolar. Logo os casos são mais do que os quatro sinalizados (E1, E2, E3) Segundo a CPCJ de Belmonte dos casos sinalizados as famílias possuem boas posses económicas e bons empregos.	A negligência parental poderá afetar crianças e jovens de todas as idades, porém o que se altera é a forma de negligência. Os casos sinalizados na CPCJ apresentam diferentes tipos de maus tratos à criança e jovem, porém em alguns casos sinalizados como por exemplo o absentismo escolar, normalmente, está implícito a negligência parental que se demonstra mais tarde com a intervenção desta entidade.

					O número de casos sinalizados por negligência é baixo (4).
<b>Problemas existentes relativos à criança e família</b>	Os principais problemas apresentados na turma de 4ºano são os hábitos alimentares e a higiene pessoal. Já nas turmas de 7ºano a psicóloga refere existir também problemas de higiene, acrescentando a falta de interesse por parte dos pais quanto à vida escolar dos filhos.	As turmas de 4ºano referem comer mais alimentos tipo <i>fast food</i> . A preocupação dos pais sobre a alimentação das crianças e jovens, é maior nas turmas de 7ºano do que nas turmas de 4ºano. Na higiene pessoal, destaca-se a única e pequena percentagem (gráfico 14 - 4ºano - 5%) que tomam banho apenas uma vez por semana. Quanto aos problemas de visão, também é na turma de 4ºano que se verifica uma despreocupação por parte dos pais, pois 20% (Gráfico 16) referem que não usam óculos mas acham que precisam. Já as consultas de acompanhamento o foco vira-se para as turmas de 7ºano em que 30% não costuma ter estas consultas e 5% nunca foi.		Relativamente aos problemas descritos pelas crianças e jovens, indica-nos que existem mais problemas nas turmas de 4ºano do que nas de 7ºano. Sendo os principais em ambas as turmas: Zangas com outros familiares e problemas de saúde. Os problemas económicos evidenciam-se mais nas turmas de 7ºano.	Nas turmas de 4ºano está explícito uma falha nas necessidades básicas como a alimentação adequada e a higiene pessoal (banhos). Enquanto que nos 7ºanos a falha passa, também, pela higiene pessoal, existe falta de atenção e interesse por parte dos pais. O mesmo acontece nesta faixa etária no relativamente a consultas de acompanhamento, sendo que muitos não vão a consultas desse tipo. Com isto, percebemos que quanto maior for a faixa etária, maior é, também, a despreocupação por parte dos pais com estas necessidades, fato que poderá ser explicado pela ideia que os pais têm de uma maior autonomia nestes, considerados

					mais capazes de cuidar de si em alguns aspetos.
<b>Relação pais-filho e possível existência de Negligência Parental</b>	<p>A entrevista ao professor titular do 4ºano (E4) dos 4ºano conclui que nesta faixa etária a relação que as crianças têm com os pais é forte, e desconhece a existência de casos de negligência, pois existem regras e a pirâmide não se encontra invertida (ou seja, as crianças não são as “mandantes” de casa.</p> <p>Já a psicóloga (E5) refere existir casos de negligência que para além da falta de cuidados básicos, existe também um fraco envolvimento por parte dos pais na vida escolar, referindo que há pais que promovem o absentismo escolar.</p> <p>Trazendo o tema da falta de tempo dos pais, refere que a criança por vezes</p>	<p>Relativamente ao estabelecimento de regras pelos pais, as crianças com mais regras impostas pertencem aos 4ºano (55% estabelecem sempre regras) o que não se evidencia nas turmas de 7ºano (10% dos pais nunca estabeleceram regras e 5% poucas vezes).</p> <p>As diferenças encontram-se, também, na expressão de sentimentos e emoções por parte dos pais quando a criança se porta bem ou mal, em que enquanto que os pais das turmas de 4ºano são mais expressivos, os do 7ºano nem tanto, uma vez que 5% referem “nunca há essa expressão” e 15% indicam serem “poucas as vezes”</p> <p>Sobre o consolo e carinho que é dada à criança e jovem, são as turmas de 7ºano que apresentam resultados considerados mais negativos (gráfico 37).</p> <p>O mesmo acontece com os elogios feitos à</p>		<p>O professor titular tem uma relação bastante forte com as famílias para conhecer as suas dinâmicas, pelo que afirmou não haver falta de carinho ou falta de interesse pela criança. Porém salientou a falta de tempo que algumas famílias apresenta m devido à sua carreira profissional.</p> <p>Em conversa informal com a psicóloga esta referiu que muitos dos pais têm estas ações (negligentes) pelas suas experiências familiares anteriores, ou seja, este problema apresenta-se num círculo vicioso,</p>	<p>Nas turmas de 4ºano a relação existente com os respetivos pais é forte e estável em todos os níveis (regras, carinho, elogios demonstração de orgulho), sendo estes mais expressivos sobre as suas atitudes e emoções.</p> <p>Já o caso dos 7ºanos é diferente, em que o envolvimento dos pais na vida do jovem não é tão forte e estável, pois é nesta faixa etária que se verificam a criação de menos regras, menos expressão de emoções e sentimentos por parte dos pais, menor carinho e consolo dado ao jovem e quanto ao orgulho demonstrado, à medida que a faixa etária cresce, menor é essa demonstração.</p> <p>Sendo assim, é nos jovens com idades</p>

	<p>sente-se confusa pois os estilos parentais das pessoas que educam (incluindo os avós e outros familiares cuidadores) divergem, criando uma lacuna que se torna negativa na relação com a escola.</p>	<p>criança/jovem que demonstra um número mais reduzido nos jovens da turma de 7ºano comparado às crianças das turmas de 4ºano. Quanto à demonstração de orgulho pelos filhos por parte dos pais, é de salientar, com base nos resultados dos gráficos 44 e 45, que quanto maior for a faixa etária menor é a demonstração de orgulho.</p>		<p>passando de geração em geração. Afirmou também que sempre existiram pais desinteressados, porém com as alterações nos campos profissionais (trabalhos por turnos) e as novas tecnologias, o tempo passado em família é raro ou, muitas vezes de má qualidade.</p>	<p>compreendidas entre os 12 e 15 que existem lacunas na relação com os progenitores, nomeadamente, na relação emocional.</p>
<p><b>Relação do da família com o percurso escolar da criança e jovem</b></p>	<p>A problemática do absentismo escolar, segundo a CPCJ de Belmonte, é a segundo problema com mais casos sinalizados, sendo que em terceiro lugar está a negligência. A entrevista ao professor titular dos 4ºanos, indica que “não existe falta de interesse dos pais na vida académica dos seus filhos, pois sempre que</p>	<p>Enquanto que nas turmas de 4ºano os alunos indicaram que todos os pais se interessam pela vida escolar dos filhos, o mesmo não aconteceu com as turmas de 7ºano, onde 10% dos alunos consideram que os pais se interessam pouco e 5% diz que os pais não se interessam sobre o seu percurso escolar. Os resultados são semelhantes no que diz respeito ao conhecimento, por parte dos pais, das datas de avaliação dos filhos, uma vez que todos os pais dos 4ºanos</p>	<p>Dos aspetos a apontar nos resultados escolares temos a grande diferença de classificações entre as turmas de 4º e 7º ano de escolaridade. Enquanto que no final do ano letivo nenhum aluno do 4ºano foi reprovado, nas turmas do 7ºano houve 5 reprovações. Com isto, concluímos que os resultados escolares se demonstram mais negativos nas turmas de 7ºano.</p>	<p>Numa conversa mais informal as técnicas da CPCJ referem que dos casos que têm tido de absentismo escolar, ao intervirem apercebem-se que está implícito também uma negligência educacional por parte dos pais, em que estes não os incentivam a ir à escola.</p>	<p>Na questão escolar, os pais das turmas de 4ºano consideram-se mais interessados na vida escolar dos filhos, do que os pais das turmas do 7ºano, podendo afirmar que à medida que o nível de escolaridade sobe mais desinteressados os pais se demonstram. De acordo com estes dados, poder-se-á colocar como hipótese a existência de uma relação</p>

	<p>são solicitados aparecem sempre.” Já na entrevista à psicóloga, esta indica “existirem situações em que os irmãos mais velhos faltam às aulas para cuidarem dos irmãos mais novos, porque os pais estão a trabalhar ou simplesmente e porque são coagidos a isso”.</p>	<p>segundo estas crianças sabem as datas, porém já as turmas dos 7ºanos, 15% dos pais só sabem uma ou duas datas de avaliações. Já nas ajudas ao estudo a percentagem de pais que não ajudam é de 25% nas turmas de 7ºano, enquanto que nas turmas de 4ºano todos os pais ajudam os seus filhos no estudo para as avaliações.</p>			<p>entre esse desinteresse escolar nessa faixa etária com os resultados escolares dos alunos do 7ºano. Demonstrando-se estes mais negativos nesta faixa etária, sendo que também aqui os pais têm menos conhecimento das datas de avaliação e menos ajudam no estudo. Em síntese, a análise cruzada dos resultados indicia a presença de situações de negligência educacional que podem estar a comprometer um desenvolvimento adequado das aprendizagens académicas.</p>
--	---	---	--	--	---

Em jeito de síntese, destacamos as evidências sobre a relação entre a negligência parental e o percurso escolar da criança/jovem que o percurso investigativo nos permitiu identificar:

- ▲ Os dados recolhidos permitiram-nos identificar algumas evidências de negligência parental, do tipo negligência emocional e educacional;
- ▲ Esta mesma verifica-se em alguns jovens com um nível de escolaridade mais avançado (7ºano), com idades compreendidas entre os 12 e 15 anos;
- ▲ A negligência emocional está visível na relação que os pais têm com o jovem, em que os resultados demonstram existir lacunas no que diz respeito à expressão de emoções e sentimentos por parte dos pais, menor carinho e

consolo dado ao jovem quando este necessita, o mesmo acontece com o orgulho demonstrado pelos pais para com as crianças/jovens;

- ♣ A negligência educacional relaciona-se com a falta de interesse que os pais demonstram ter pela escola e, conseqüentemente, o desconhecimento das datas de avaliação e a ajuda no estudo para as avaliações;
- ♣ Os resultados escolares mostram-se mais negativos nas turmas em que foram identificados possíveis comportamentos de negligência emocional e educacional.

## Parte IV - Conclusões

A análise aos inquéritos por questionários, as entrevistas realizadas e consulta dos resultados escolares do ano letivo 2018/2019 permitiu o conhecimento da estrutura e dinâmicas familiares e do percurso académico dos estudantes que integraram a amostra do presente estudo.

O primeiro objetivo deste estudo pretendia analisar as competências e conhecimentos na área da infância e juventude das entidades envolvidas no trabalho de projeto. Segundo a Psicóloga do Agrupamento (E5) a negligência acontece “quando os pais não correspondem às necessidades dos filhos, quer seja em termos escolares, emocionais, quer em termos das necessidades mais básicas, como alimentação”.

Quanto a este tipo de mau trato é referido pelas técnicas da CPCJ (E1, E2 e E3) que “está implícito em quase todos os casos, uma vez que analisando depois pormenorizadamente as famílias e as crianças, chegamos à conclusão de que a negligência parental poderá estar noutros casos de outros tipos de violência”.

Relativamente ao conhecimento que as crianças/jovens detêm sobre o conceito de negligência, percebemos que apenas seis dos alunos questionados sabem explicar este conceito, sendo que obtivemos respostas como “É quando os pais não querem saber dos filhos ou da escola, e abandonando-os” (aluno 4ºano) e “é quando os pais não dão tanta atenção aos filhos quando eles precisam, e muitas vezes isso reflete-se na escola” (aluno 7ºano). Esta desinformação pode ser explicada logicamente pela baixa faixa etária e pela falta de conhecimento por parte das crianças/jovens no que diz respeito aos maus tratos infantis.

Os indicadores de que uma criança/jovem está a ser vítima de negligência segundo as entrevistas realizadas, passam pelo “absentismo justificado com causas médicas, sem atestado ou justificação médica; falta de higiene das crianças/jovens, a desorganização do material escolar, não trazer equipamento de educação física ou este estar danificado, sono das crianças, apatia, dificuldades de relacionamento interpessoal, o cartão da escola não ser carregado para comprar lanche ou este não ser trazido para a escola” (E5). Porém, para além destes indicadores, fisicamente mais visíveis, existem outros como “a falta de regras, a pirâmide invertida na distribuição do poder entre os elementos da família, a falta de afeto/carinho e desinteresse pela vida escolar da criança” (E4).

Perante um indicador que gera alguma discordância, segundo a perspetiva de Bazon et al. (2010), a negligência e o meio socioeconómico baixo são duas condições que se encontram bastante associadas, porém tem de existir sempre a preocupação de distinguir a negligência da pobreza verificando se a falta de cuidados está relacionada com as posses das famílias ou não. Mesmo nos entrevistados esta questão gerou divergências sendo que o professor titular dos 4ºanos refere que a principal causa de este tipo de mau trato é “o estrato social baixo e a baixa escolaridade dos pais”. Porém,

segundo a experiência das técnicas da CPCJ no concelho, foi referido existirem “famílias com boas posses monetárias e bons empregos e os filhos estão sinalizados”.

Almeida et al. (1999), citados por Rajado (2012, p. 6 e 7), no seu estudo verificaram que os maus tratos ocorrem em crianças e famílias de todos os meios sociais, no entanto afetam-nas de forma diferente. Referem ainda que existem mais dificuldade em detetar e denunciar estas práticas em famílias de classes sociais mais favorecidas.

Relativamente à intervenção realizada por parte das diferentes entidades podemos analisar que a atuação da CPCJ passa por “em casos extremos passamos a responsabilidades parentais e nota-se, depois disso, uma melhoria. É como um círculo vicioso, transgeracional porque vai passando de geração em geração.” Porém, privilegiam “um acompanhamento técnico, aconselhando o SOS famílias que é uma associação de orientação e apoio para as famílias, sendo que a cooperação com outras associações é muito importante” (E1, E2 e E3)

De encontro a isso, a psicóloga da escola refere que a intervenção começa na sinalização à CPCJ porém existe também uma intervenção na escola aquando “toda a comunidade educativa tenta dar suporte à criança/jovem e, por outro lado, há também o tentar colmatar as necessidades da criança como assegurar lanche e auxílios económicos para que a criança tenha as refeições e material”. Acrescenta, também, que outra das vertentes da intervenção é a articulação com os professores, em primeiro lugar, nomeadamente professor titular, mas também com outras instituições, nomeadamente CPCJ, entidades médicas, segurança social...” (E5)

O segundo objetivo remetia-nos para a construção de um instrumento para analisar a existência ou não deste problema e mostrar que a sua utilização pela escola poderá servir para possíveis sinalizações de casos de negligência. Com isto, criou-se um instrumento (Apêndice A) baseado em vários estudos e instrumentos de diferentes autores anunciados ao longo do corpo deste trabalho. A intenção foi identificar os estilos parentais existentes na amostra e perceber de que forma respondem às necessidades das crianças.

Nas entrevistas foi referido a possível existência de casos de negligência nas turmas de 7ºano que descritos pela psicóloga (E5) se definem como situações “em que os irmãos mais velhos faltam às aulas para cuidarem dos irmãos mais novos, porque os pais estão a trabalhar ou simplesmente porque são coagidos a isso, a falta de higiene. E situações em que não há o mínimo acompanhamento escolar”. Nas turmas de 4ºano o professor titular referiu não existir nenhum caso de negligência.

Relativamente aos estilos parentais, a entrevistada (E5) refere “que os estilos parentais influenciam o aproveitamento escolar das crianças. O maior problema é quando esses estilos parentais das pessoas que educam as crianças (por vezes não é só o pai e a mãe, mas também os avôs que educam a criança) são divergentes, o que é mais prejudicial que os estilos serem à partida negativos (como liberais ou agressivos). Muitas vezes a criança está perdida e não sabe como agir, e isso cria uma lacuna/falha, que não é nada positiva na relação com a escola” (sic). Para a intervenção na

negligência parental “mudar estilos parentais de um dos pais, quando aquele pai sempre atuou daquela maneira com o jovem, nem sempre é fácil. Assim a intervenção muitas vezes fica naquilo que é possível e não naquilo que é desejável” (sic). (E5)

Segundo os autores (Hoskins, 2015; Hossain H. et al., 2015, citado por Gaspar e Matos, 2016, p. 511) “as práticas parentais negativas estão relacionadas com disciplinas mais duras e inconsistentes, e as práticas parentais positivas estão relacionadas com o calor e apoio emocional, a comunicação e as práticas disciplinares de controlo e aceitação.”

Seguindo para o terceiro objetivo deste projeto, com base nos resultados obtidos através dos instrumentos e técnicas de recolha de dados utilizados, o tipo de negligência parental que foi identificado foi o emocional e educacional. Embora o seu número não seja de todo significativo, podemos afirmar que esta situação se identifica em jovens com idades entre os 12 a 15 anos. Contudo ao cruzarmos este dado com os resultados escolares, apercebemo-nos que é nas turmas que incluem estes jovens, que se encontram mais resultados negativos, indiciando a importância do envolvimento parental (participação no percurso educativo e contacto com os professores ou diretor de turma), para o sucesso escolar das crianças e jovens. A falta de envolvimento pode traduzir-se em negligência educacional com o conseqüente insucesso escolar.

Reafirmando os benefícios que o envolvimento parental pode ter, Ribes (2002, cit. por Musite et al., 2009 p. 7-8) destaca o “estabelecimento de critérios educativos comuns sem desvalorizar as famílias, a possibilidade de identificar novos modelos de relação de intervenção com os alunos, a divulgação da função educativa da escola junto dos pais, como forma de aumentar a compreensão, aceitação e a valorização da ação educativa com vista a evitar conflitos e a possibilidade de enriquecer as escolas com o contributo das famílias enquanto recurso humano de apoio, bem como possibilitando uma reflexão conjunta.”

Tendo em consideração a caracterização que nos foi possível realizar da realidade em análise, concluímos com a apresentação de uma sugestão que remete para um trabalho de intervenção no agrupamento direcionada, num primeiro momento, aos casos em que foram identificados indícios de negligência. Essa intervenção teria o objetivo de promover processos de desenvolvimento e aprendizagem mais adequados e prevenir o insucesso e absentismo escolares. O projeto de intervenção poderia organizar-se como uma investigação-ação colaborativa pressupondo interações mais eficazes entre os intervenientes que colaboraram no estudo (professores e técnicos da escola, da CPCJ, pais e alunos). Como suporte teórico e prático, essa intervenção poderia ter por base programas promotores de uma parentalidade positiva, (referidos no capítulo I, ponto 5.) como forma de combate a este tipo de mau trato.

As práticas e rotinas parentais assentam em atitudes e comportamentos muito “enraizados” e, nesse sentido, a implementação das mudanças pretendidas é um desafio complexo.

Torna-se, no entanto, essencial dotar estas famílias de competências que lhes permitam quebrar algumas rotinas e hábitos e trabalhar a sua autonomia para que depois da intervenção possam solucionar os problemas que existirão no núcleo familiar. Como nota final, afirmamos que a intervenção que propomos seria também benéfica para famílias que tivessem interesse em melhorar as suas práticas de parentalidade.

## 1. Limitações do Estudo

Analisando o percurso deste trabalho de projeto, o fator tempo foi o principal entrave que encontrei, tendo em conta o contexto em que nos inserimos para a realização do estudo e o meu percurso profissional.

Outros dos entraves à realização deste trabalho foi a abertura restrita ao estudo por parte do agrupamento de escolar. Inicialmente o diretor do agrupamento escolar mostrou-se muito recetivo, assim como os diretores das turmas envolvidas porém acabou por tornar este processo moroso, tendo igualmente ocorrido algumas falhas, entre as quais, o desaparecimento dos pedidos de autorização para os questionários aos alunos, que tiveram de ser repetidos e, também, a não realização de duas entrevistas às diretoras de turma do 7ºano de escolaridade, embora contactadas várias vezes para o efeito.

Por fim, na minha ótica era importante ter uma amostra mais alargada nos questionários, mas isso não aconteceu devido à interpretação errada do estudo, por parte de alguns pais, que por receio de repercussões futuras, não quiseram dar autorização, revelado em conversa informal com a coordenadora do agrupamento relativamente ao número das autorizações recolhidas.

## Bibliografia

- Abreu-Lima, I.; Alarcão, M.; Almeida A. T.; Brandão, T.; Cruz, O.; Gaspar, M. F.; & Ribeiro dos Santos, M. (2010). *Avaliação de intervenções de educação parental – Relatório 2007-2010*. Porto, FPCEUP. Disponível em: <https://www.mutualismo.pt/portal/images/website/destaques/2015/Avalia%C3%A7%C3%A3oInterven%C3%A7%C3%B5esEduca%C3%A7%C3%A3oParentalRelat%C3%B3rioFinal.pdf>
- Almeida, A.; André, I. & Almeida, H. (2001). *Famílias e Maus Tratos às Crianças Em Portugal: relatório final*.
- Almeida, A.; André, I. Almeida, H. (1999), Sombras e marcas: os maus-tratos à criança na família. *Análise Social*, Vol. XXXIX (150), p. 91-121. Lisboa. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218798695T1vKY9iv7Ce08NU0.pdf>
- Assembleia Geral nas Nações Unidas (1989) *A Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova Iorque, Estados Unidos; disponível em: [https://www.unicef.pt/media/2766/unicef\\_convenc-o-dos-direitos-da-crianca.pdf](https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-o-dos-direitos-da-crianca.pdf)
- Azevedo, M. & Maia, A. (2006). *Maus Tratos à Criança*. Lisboa: Climepsi Editores;
- Barbosa, R.; Quedes, W. (2008). Vestuário e infância: entre a adequação e as determinações sociais. In: *III Encuentro Latinoamericano de Diseño*. Buenos Aires, nº5 31-34. Disponível em: [https://fido.palermo.edu/servicios/dyc/encuentro2007/02\\_auspicios\\_publicaciones/actas\\_diseno/articulos\\_pdf/A100.pdf](https://fido.palermo.edu/servicios/dyc/encuentro2007/02_auspicios_publicaciones/actas_diseno/articulos_pdf/A100.pdf)
- Barradas, M. (2012). *Envolvimento Parental e Sucesso Escolar – Estudo de Caso*. Dissertação de Mestrado da Universidade Católica Portuguesa;
- Barroso, R. G., & Machado, C. (2011). *Definições, Dimensões e Determinantes da Parentalidade*. Disponível em : [http://www.academia.edu/1294639/Defini%C3%A7%C3%B5es\\_Dimens%C3%B5es\\_e\\_Determinante\\_s\\_da\\_Parentalidade\\_Definitions\\_Dimensions\\_and\\_Determinants\\_of\\_Parenting](http://www.academia.edu/1294639/Defini%C3%A7%C3%B5es_Dimens%C3%B5es_e_Determinante_s_da_Parentalidade_Definitions_Dimensions_and_Determinants_of_Parenting)
- Bazon, M.; Mello, I.; Bérnago, L. & Faleiros, J. (2010). Negligência infantil: estudo comparativo do nível socioeconómico, stress parental e apoio social. *Temas em Psicologia*, 18, p. 71 a 84. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2010000100007&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100007&lng=pt&tlng=pt).
- Benavente, R. (2010) *Fatores de mudança nas representações da vinculação em crianças de famílias de alto-risco*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia, 2010. Tese de doutoramento em Psicologia Clínica; Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/2379>
- Benetti, S. P. C. (2002) Maus-tratos da criança: abordagem preventiva. In: HUTZ, C. *Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspetos teóricos e estratégias de intervenção*. São Paulo, p. 131 a 148;
- Borges, I. (2010) *Qualidade da Parentalidade e Bem-estar da criança*. Dissertação de Mestrado em Psicologia, área de especialização em Psicologia Pedagógica, apresentada à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/15564>
- Bronfenbrenner, U. (1996). *A ecologia do Desenvolvimento Humano: experimentos Naturais e Planeamento*. Porto Alegre. Ed. Artes Médicas;

Cabrita, I; Lopes, M; Silva, P; Santos, R & Trigueiro, S. (2015) A intervenção Social com crianças e Famílias por acontecimento Adverso de Saúde. In M. Carvalho (coord.) *Serviço Social com Famílias*. Cap. 7, p. 147 a 162. Lisboa. Edição: PACTOR, edições de Ciências Sociais, Forenses e da educação.

Caeiro, J. & Delgado, P. (2005). *Indisciplina em Contexto Escolar*. Horizontes pedagógicos. Piaget Editora. Lisboa;

Calheiros, M. Monteiro, M. (2007), Relações familiares e práticas maternas de mau trato e de negligência. *Análise Psicológica*, nº2, volume XXV, p. 195 a 207. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0870-82312007000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0870-82312007000200003&lng=pt&nrm=iso)

Camilo, C. (2010). *pRó.paRental: Construção, implementação e avaliação de um Programa de Formação Parental*. ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa.

Camilo, C., e Garrido, M. V. (2013) Desenho e avaliação de programas de desenvolvimento de competências parentais para pais negligentes: Uma revisão e reflexão. *Análise Psicológica*, 31 (3), p. 245 a 268;

Canha, J. (2003). *Criança Maltratada*. Edição: Quarteto. Lisboa.

Cárdenas, A; Costa, T; Alperstedt, G. & Feuerschütte, S. (2018) *O uso da triangulação em teses e dissertações de programas de pós-graduação em administração no brasil*. Dissertações de Programas de Pós-Graduação em Administração. Administração: Ensino e Pesquisa. Rio de Janeiro V. 19 Nº 2, p. 243 a 276. Disponível em: <https://raep.emnuvens.com.br/raep/article/view/853>

Cardoso, J. (2013). *O Professor do Futuro. Valorizar os Professores, Melhorar a Educação. Guerra e Paz* - Editora. Lisboa;

Cáritas de Coimbra (2011) *Programa Mais Família, Mais Criança*. Notícia disponibilizada no site oficial, <disponível em: [http://sites.ecclesia.pt/caritas.pt/site/coimbra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4079:programa-mais-familiamaiscrianca&catid=534:informacao&Itemid=1](http://sites.ecclesia.pt/caritas.pt/site/coimbra/index.php?option=com_content&view=article&id=4079:programa-mais-familiamaiscrianca&catid=534:informacao&Itemid=1)

Carmo, H. & Ferreira, M. (1998) *Metodologia da Investigação*. Lisboa: Universidade Aberta;

Centeno, J. (2013) *A negligência parental: Representações sociais de profissionais de CPCJ na área metropolitana de Lisboa*. (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa). Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6532/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20final%20Joana%20Centeno%20word.pdf>

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJC), (2018). *Relatório Anual de Avaliação das CPCJ de 2018*. Maio de 2019, Disponível em: <https://www.cnpdpjc.gov.pt/cpcj/relatorios-de-avaliacao-da-atividade-estatistica/relatorio-2018.aspx>

Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens (2006) *Guia de Orientações para os Profissionais da Ação Social na Abordagem de Situações de Maus Tratos ou Outras Situações de Perigo – Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças*, Disponível em: [https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EPIPSE/guias\\_guia\\_educacao.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EPIPSE/guias_guia_educacao.pdf)

Corsaro, W. (1997) *The sociology of childhood*. California;

Coutinho, I.; Seabra-Santos, M. & Gaspar, F. (2012). Educação parental com famílias maltratantes: Que potencialidades?. *Análise Psicológica*, 4 , p. 405 a 420;

Cruz, O. (2005). *Parentalidade*. Coimbra: Quarteto;

- Denzin , (1978) *The research act: a theoretical introduction to sociological methods*. 2. ed. Nova Yorque.
- Diogo, J. (1998). *Parceria Escola-Família. A caminho de uma educação participada*. Editora: Porto Editora. Porto;
- Dirección General de Participación y Solidaridad en la Educación (2006) Manual de Participación para madres y padres. Andalucía; pp. 1 a 44. Disponível em: [https://fapacordoba.org/wp-content/uploads/2010/10/Manual\\_Participacion.pdf](https://fapacordoba.org/wp-content/uploads/2010/10/Manual_Participacion.pdf)
- Duarte, R. (2004). Entrevistas em pesquisas qualitativas. *Educar em Revista*, nº24, p. 213 a 225, Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0104-40602004000200011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-40602004000200011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 2007. *Pobreza infantil em perspectiva: Visão de conjunto do bem-estar da criança nos países ricos*. Traduzido do documento original: *Child poverty in perspective: An overview of child well-being in rich countries - Report Card nº 7*. Florence. Disponível em: [http://www.unicef-irc.org/publications/pdf/rc7\\_eng.pdf](http://www.unicef-irc.org/publications/pdf/rc7_eng.pdf);
- García, M. (2007). Claves para el análisis y intercepción contra el absentismo escolar. In Merino, R. & Fuente, G. D.L.(coord.) *Sociología para a la intervención social y educativa*, p. 339 a 354. Madrid. Edição: Gráficas Arial;
- Garrido, M. e Camilo, C. (2012) Negligência parental: Uma abordagem experimental a problemas comunitários. *Mind Português*, vol. 3, n.º 1-4, p. 1 a 14. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/14005>
- Gaspar, T. e Matos, M. (2016) Escala de Avaliação das Práticas Parentais: Controlo e Aceitação. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, n.º 7, p. 1 a 2. Disponível em: <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/rpca/article/view/2429>
- Gomes, I. (2010) *Acreditar no futuro*. Edição: Texto editores. Alfragide;
- González, M. (2005). O absentismo e o abandono: uma forma de exclusão escolar. Professorado. *Revista de currículum y formación del profesorado*. n.º1, p. 1 a 12. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/profesorado/article/view/42396>
- Hoghugh, M. (2004). Parenting – An introduction. In Hoghugh, M. & Long, N. (Eds.), *Handbook of Parenting theory and research for practice*. Londres, p. 1-18;
- Lima, R.; Poli, L. & José, F. (2017) A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Local: Brasília, vol. 7, nº 2 p. 313 a 329. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4796>
- Machado, M. (2007). *Família e Insucesso Escolar*. Tese de Doutoramento da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Porto;
- Magalhães, T. (2005). *Maus tratos em crianças e jovens: Guia prático para profissionais*. Edições: Quarteto. Coimbra;
- Marchesi, A., e Pérez, E. M. (2004) A compreensão do fracasso escolar. In Marchesi, A., & Gil. C. H. *Fracasso escolar: uma perspectiva multicultural*. Porto Alegre, Brasil. p.17 a 33.
- Meireles A. , Xavier C. , Cortes M. , Moulin Z., Proietti F. & Caiaffa, W. (2013) Bem-estar da criança e do adolescente: um construto multidimensional. *Rev Med Minas Gerais*, n.º 23, p. 138 a 148. Disponível em: <http://rmmg.org/artigo/detalhes/30>
- Meirinhos, M. e Osório, A. (2010) O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. *Revista de educação*, Vol. 2, p. 49 a 65. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/3961/1/O%20estudo%20de%20caso%20como%20estrat%C3%A9gia%20de%20investiga%C3%A7%C3%A3o%20em%20educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Miguel, I. Valentim, J. & Carugati, F. (2009) Questionário de Estilos e Dimensões Parentais – Versão reduzida. Adaptação portuguesa do Parenting Styles and Dimensions questionnaire – Short Form. *Revista: Psycologica* n.º 51, p. 169 a 188. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/psychologica/article/view/1021>

Misuti, G., Estévez, E., Jiménez, T., & Veiga, F. H. (2011). Agentes de Socialização da violência e vitimização escolar. In Caldeira, S. & Veiga, F. H. (coord.). *Intervir em situações de indisciplina, violência e conflito*. Lisboa, Edição: Fim de Século, p. 43 a 80. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/5369>

Musite, Gonzalo, Jiménez, Terebel & Povedano Díaz, Amapola (2009), Familia y escuela: escenarios de riesgo y protección en la violencia escolar. *Revista Electrónica de Motivación y Emoción*, Vol. XII, nº 32 e 33. Disponível em: <http://reme.uji.es/articulos/numero32/article2/texto.html>

Neves, A. M. (2010). *Estudo de Adaptação e Validação da Escala "The Parent- Report Multidimensional Neglectful Behavior Scale" a uma Amostra da População Portuguesa*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores, Departamento de Psicologia Social e das Organizações do Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa). Disponível em: <https://www.iscte-iul.pt/tese/3549>

Neves, M. R. D. A. (2012). *Fatores de abandono escolar precoce e motivações para o regresso em educação de adultos*. (Dissertação de Mestrado, Instituto de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Gaia). Disponível em: <http://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/4047>

Nogueira, M. (2005). A relação família-escola na contemporaneidade: fenômeno social/interrogações sociológicas. *Análise Social*, vol. XL n.º 176, p. 563 a 578. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0003-25732005000400005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0003-25732005000400005&lng=pt&nrm=iso)

Oliveira, J. (1994). *Psicologia da Educação Família*. Coimbra. Edição: Almedina.

Papalia, D., Olds e S., Feldman, R. (2001). *O mundo da Criança* (8ª Ed.). Lisboa.

Pascolat, G. (2004). Violência no lar contra a criança. *Educar em revista*, n.º 15. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/educar/article/view/2056>. Consultado a 10-10-2019

Pasian, M. S. (2012) *Maus-tratos infantis: o impacto da negligência no desenvolvimento psicossocial e acadêmico de crianças em fase inicial de escolarização* (Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto) Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-10102013-153531/pt-br.php>

Pereira, A. I. (2007). *Crescer em Relação: estilos parentais educativos, apoio social e ajustamento: estudo longitudinal com crianças em idade escolar*. (Tese de Doutorado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, Coimbra). Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/7477>

Perry, B. D., Colwell, K. & Schick, S. (2002), Neglect in Childhood - Child Neglect . In: Encyclopedia of Crime and Punishment Vol 1. (David Levinson, Ed.) *Sage Publications*, p. 192 a 196.

Piana, M. C. (2009). *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional*. Local: São Paulo, Editora UNESP. Disponível em: [https://www.cairu.br/portal/arquivos/biblioteca/EBOOKS/SS/Construcao\\_do\\_perfil\\_do\\_assistente\\_social.pdf](https://www.cairu.br/portal/arquivos/biblioteca/EBOOKS/SS/Construcao_do_perfil_do_assistente_social.pdf)

Ponte, J. P. (2006). Estudos de caso em educação matemática. *Bolema*, nº 25, 105 a 132. Baseado no artigo: Ponte, J. P. (1994). O estudo de caso na investigação e educação matemática. *Quadrante*, nº 3 p. 3

a 18. Disponível em: [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/3007/1/06-Ponte\(BOLEMA-Estudo%20de%20caso\).pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/3007/1/06-Ponte(BOLEMA-Estudo%20de%20caso).pdf)

Prazeres, V. (Coord.) (2008). *Maus Tratos em Crianças e Jovens: Intervenção da Saúde*. Lisboa, Direcção Geral da Saúde. Disponível: [https://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco/ficheiros-externos/doc-doc-tecnico-maustratoscj\\_intervencaoasaude-pdf.aspx](https://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco/ficheiros-externos/doc-doc-tecnico-maustratoscj_intervencaoasaude-pdf.aspx)

Prego, J. e Mata, L. (2012) Perceções dos professores face à importância do envolvimento dos pais na vida escolar dos filhos. *Atas do 12º colóquio de psicologia e educação*, p. 1421 a 1432. Disponível em: <http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/1613/1/CIPE%202012%201421-1432.pdf>

Quingostas, A. (2011) *Um programa de educação/treino parental. Parentalidade positiva, Pais atentos... Pais presentes* (Dissertação de Mestrado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa). Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/3690>

Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva;

Rajado, H. (2012) *Negligência nos cuidados infantis – Como identificar... Como atuar...* (Dissertação de mestrado em Educação para a Saúde, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, Coimbra). Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/14078/1/Helena%20Isabel%20Fresco%20Barreto%20Rajado.pdf>

Ramião, T. (2006). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo* (9ª edição). Lisboa. Edição: Quid Juris;

Rego, T. C. (2003) *Memórias de escola: Cultura escolar e constituição de singularidades*. Petrópolis, Edição: Vozes.

Reis, V. (2009) *Crianças e Jovens em Risco (Contributos para a organização de critérios de avaliação de fatores de risco.)*, (Tese da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade de Coimbra, Coimbra). Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/11781>

Relvas, A.P., & Alarcão, M.(2007). *Novas formas de família*. Coimbra, Edição: Quarteto

Rodrigues, M. (2008) *Representações parentais sobre Práticas Educativas*. Tese de Mestrado em Psicologia, Universidade do Minho, Braga;

Rodrigues, S. (2008) *Impacto da vitimização infantil avaliação do ajustamento global em crianças maltratadas*. Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Porto.

Serrano, G. (2004). *Investigación cualitativa. retos e interrogantes – I. Métodos*. Local: Madrid. Edição: La Muralla. Disponível em: [http://concreactraul.weebly.com/uploads/2/2/9/5/22958232/investigacin\\_cualitativa.pdf](http://concreactraul.weebly.com/uploads/2/2/9/5/22958232/investigacin_cualitativa.pdf)

Shaffer, D. W. & Serlin, R. C. (2004) What good are statistics that don't generalize? Local: Madison. *Educational Researcher*, vol. 33, nº 9, p. 14 a 25, Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/003d/21ac594f133668c0ab34b5090fe81e302fda.pdf>

Silva M., 2016. *Mediação: Motor Impulsionador das Relações em Contexto de Institucionalização*. (Relatório de Estágio Mestrado em Educação e Mediação Educacional e Supervisão na Formação Universidade do Minho, Braga). Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/45185>

Stake, R. E. (1999). *Investigación con estudio de casos*. Madrid, Edição: Morata;

Stavrianos, C., Stavrianou, D., Stavrianou, I. & Kafas, P. (2009) Child Neglect: a review. *The Internet Journal of Forensic Science*, Vol. 4, nº1. Disponível em: <http://ispub.com/IJFS/4/1/8472>

Yin, R. (2005) *Estudo de Caso. Planejamento e Métodos*. Porto Alegre. Edição: Bookman.



## Webgrafia

World Health Organization (WHO) (2010) *Child maltreatment*. Fact sheet N°150. Disponível em: <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs150/en/index.html>

Direção-geral de Saúde (2011) *Maus Tratos em Crianças e Jovens – Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção, Divisão de Comunicação e Promoção da Saúde no Ciclo de Vida*. Lisboa, disponível em: [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)

Público (2019) *Violência doméstica: quase 10 mil crianças agredidas em quatro anos*. Consultado a 29 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/10/30/sociedade/noticia/mil-criancas-ficaram-orfas-causa-violencia-domestica-mostram-dados-mai-1891785>



## Apêndices



## Apêndice A



## Perceção das crianças e Jovens sobre o Suporte Familiar

Este inquérito por questionário enquadra-se numa investigação realizada no âmbito do Trabalho de Projeto do Mestrado de Intervenção Social Escolar da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco e tem como objetivo identificar a perceção dos alunos do ensino básico sobre os comportamentos de suporte familiar.

Não existem respostas certas ou erradas por isso solicito que respondas de forma espontânea e sincera a todas as questões. Todos os dados recolhidos serão tratados de forma anónima, sendo utilizados para fins meramente académicos.

Grata pela colaboração

Tânia Filipa Soares Pereira

### Características gerais do inquirido

1. Idade: \_\_\_\_\_
2. Género: Feminino  Masculino
3. Localidade em que reside: \_\_\_\_\_
4. Com quem reside: Mãe  Pai  Irmãos  Outro   
Quem? \_\_\_\_\_

### Alimentação

5. Qual o tipo de alimentos que consumes com mais frequência (mais vezes)? (Podes escolher 2 opções)  
*Fast Food* (batatas fritas, hambúrguer, pizza, outros)   
Doces e outras guloseimas   
Legumes, fruta   
Carne, peixe, lacticínios e ovo   
Pão, bolachas, cereais
6. Os teus pais preocupam-se com o que comes? Como por exemplo: avisam-te para não comeres tanto *fast food* porque não te faz bem e dizem para comeres mais legumes.  
Nunca  Poucas vezes  Às vezes  Muitas vezes  Sempre
7. Em casa, quem costuma confeccionar o que comes?  
Eu próprio  Pais  Irmãos  Avós  Outros

### Higiene e cuidado pessoal

8. Quantas vezes tomas banho por semana?

1       2       3       4       5 ou mais

9. Usas óculos?

Sim       Não       Não preciso       Não uso, mas acho que preciso

10. Costumas ter consultas de rotina ou de desenvolvimento (com ou sem médico de família)?

Sim       Não       Nunca fui a essas consultas

11. Quem costuma ir contigo ao médico ou ao hospital quando estás doente ou tens uma consulta? (podes escolher mais do que uma opção)

Mãe/Pai       Irmãos       Avó/Avô       Outro  Quem? \_\_\_\_\_

Não vou ao médico ou ao hospital quando estou doente

### Suporte Familiar/Emocional

12. Os teus pais encontram-se separados (divorciados)?

Sim       Não

13. Selecciona com **X** os problemas que na tua visão existem ou não na tua família.

Problemas com álcool ou drogas	<input type="checkbox"/>
Zangas com outros familiares	<input type="checkbox"/>
Problemas de saúde	<input type="checkbox"/>
Problemas económicos (falta de dinheiro)	<input type="checkbox"/>
Não existem problemas significativos	<input type="checkbox"/>
Outro... qual? _____	<input type="checkbox"/>

14. Quem costuma passar mais tempo contigo?

Mãe  Pai  Irmão  Avó ou Avô  Ninguém   
 Outro  Quem? \_\_\_\_\_

15. Os teus pais estabelecem-te regras, como por exemplo hora de deitar, hora de estudar hora de brincar?

Nunca  Poucas vezes  Às vezes  Muitas vezes  Sempre

16. Quando utilizas o telemóvel ou computador para qualquer fim (jogar ou utilizar as redes sociais) és vigiado ou controlado por quem?

Mãe/Pai  Irmãos  Avós  Outro  Quem? \_\_\_\_\_  
 Ninguém me vigia ou controla

17. De 1 a 5, sendo que o 1 representa “nunca” e o 5 “sempre”, avalia com um X os comportamentos dos teus pais para contigo, perante diferentes situações.

Situação	1 Nunca	2 Poucas vezes	3 Às vezes	4 Muitas vezes	5 Sempre
17.1. Os teus pais ouvem e percebem as opiniões e os teus gostos?					
17.2. Os teus pais põem-te de castigo?					
17.3. Os teus pais dizem-te se ficam tristes e/ou contentes quando te portas mal e/ou bem?					
17.4. Os teus pais incentivam-te a falar dos teus problemas (escolares, com amigos)?					

17.5. És incentivado, pelos teus pais, a conviver e ter relações de amizade (ter amigos...)?					
17.6. Os teus pais dão-te consolo/carinho quando estás triste ou quando estás chateado?					
17.7. És elogiado, pelos teus pais, quando fazes algo bem?					
17.8. Quando os teus pais te dizem que “não” e tu insistes, eles acabam por te dar o que queres?					
17.9. Os teus pais explicam-te o porquê de teres de seguir as regras?					
17.10. Os teus pais demonstram-se orgulhosos de ti?					

### Suporte educativo

18. Os teus pais/tutores interessam-se pelo teu percurso na escola, como por exemplo vão às reuniões na escola, ajudam-te nos trabalhos de casa, dizem-te que a escola é importante?

Sim, interessam-se  Interessam-se pouco  Não se interessam

19. Quem te costuma comprar o material escolar?

Mãe/Pai  Irmãos  Avós  Outro  Quem? \_\_\_\_\_

Eu compro  Ninguém compra

20. Costumas ter faltas de material?

Sim, porque me esqueço  Sim, porque não o tenho  Não

21. Os teus pais/tutores sabem as datas em que tens testes de avaliação ou entrega de trabalhos escolares?

Sim  Não  Sabem só uma ou duas

21.1. Quando sabem, aconselham-te a ires estudar ou fazer o trabalho?

Sim  Não

21.2. Ajudam-te?

Sim  Não

22. Já ouviste falar da Negligência Parental? Explica por palavras tuas o que pensas que é.

---

---

---

---

---

Obrigada pela tua ajuda!!!





## Apêndice B





Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Educação

### **Autorização de participação em questionário**

O meu nome é Tânia Pereira e sou aluna do Mestrado de Intervenção Social Escolar na Escola Superior de Educação em Castelo Branco. Para finalizar este curso, estou a realizar um trabalho de projeto sobre "O Impacto da Negligência Parental no desenvolvimento académico das crianças do 1º e 2º ciclo de escolaridade: um estudo de caso." Desta forma foi criado um inquérito por questionário que tem como objetivo principal perceber a Perceção que as crianças e os Jovens têm sobre o seu suporte familiar. Este estudo aplica-se apenas às crianças e jovens que frequentam o 4º e 7º ano de escolaridade no Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral.

O inquérito por questionário contém vinte e duas perguntas. Este instrumento apresenta-se com carácter confidencial, visto que a recolha, o tratamento e exposição dos dados que irá ser feito apenas por mim, não compromete que a identidade do seu educando seja divulgada.

No período de um mês após a aplicação dos questionários os encarregados de educação têm o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos dados.

Muito obrigada pela atenção.

.....

Eu \_\_\_\_\_  
encarregado/a de educação do/a aluno/a  
\_\_\_\_\_ da turma \_\_\_\_\_ atualmente a  
frequentar o Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, **autorizo / não autorizo**  
(riscar o que não pretende) o meu educando a responder ao inquérito por questionário  
"Perceção das crianças e Jovens sobre o Suporte Familiar".



## Apêndice C



## Entrevista Estruturada

Esta entrevista destina-se aos diretores das turmas das turmas do 4º da Centro Escolar de Belmonte e da Escola básica e secundária, pertencentes ao agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral. Enquadra-se numa investigação realizada no âmbito do Trabalho de Projeto do Mestrado de Intervenção Social Escolar da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco respetivamente

Idade: \_\_\_\_\_ Área que leciona: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

1. Já acompanha estes alunos há quanto tempo?

---

---

2. Quantas horas por semana passa em média com estes alunos?

---

3. Acha que essas horas são suficientes para resolver quaisquer questões/problemas que existam na turma? Porquê?

---

---

---

---

4. Existem problemas nesta turma? Se sim, quais os principais problemas existentes?

---

---

---

---

---

---

5. Na sua opinião existe falta de interesse de alguns pais na vida escolar dos seus filhos?  
Porquê?

---

---

---

---

---

5.1. Se sim, pensa que isso será um entrave ao sucesso escolar dos respetivos alunos?  
Porquê?

---

---

---

---

---

6. Defina Negligência Parental.

---

---

---

---

---

7. Pensa existirem crianças nesta turma que sofram de negligência Parental?

---

---

---

---

---

7.1. Se sim, pode expor essa/as situação/ões? (sem referenciar identidades)

---

---

---

---

---

---

8. Na sua perspectiva, que indicadores lhe permitiram/permitem verificar que se encontra perante um caso de negligência a crianças?

---

---

---

---

---

9. Por outro lado, quais pensa que são as causas principais da ocorrência deste tipo de mau-trato? (ex. situação económica, problemas de saúde...)

---

---

---

---

10. Perante esses casos qual seria a sua forma de atuação? (passos a dar)

---

---

---

---

---

11. E qual seria a forma de atuação da escola?

---

---

---

---

---

12. Que análise crítica faz relativamente aos seguintes aspetos:

- Sistema legal de proteção à criança em vigor em Portugal;

---

---

---

---

- Eficácia da intervenção da Comissão de Proteção na Promoção dos direitos de bem-estar da criança;

---

---

---

---

- As funções e atribuições do técnico na intervenção com as famílias.

---

---

---

---

## Apêndice D



## Entrevista Estruturada

Esta entrevista destina-se à técnica psicóloga do agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral. Enquadra-se numa investigação realizada no âmbito do Trabalho de Projeto do Mestrado de Intervenção Social Escolar da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco que se intitula como “O impacto da Negligência Parental no desenvolvimento académico das crianças do 1º e 2º ciclo: um estudo de caso.

Idade: \_\_\_\_\_ Género: \_\_\_\_\_

Habilitações: \_\_\_\_\_

13. Há quantos anos trabalha nesta instituição de ensino?

**Resposta:**

---

---

14. Que tipo de intervenção realiza com os alunos e com as famílias dos alunos?

**Resposta:**

---

---

---

---

15. De forma geral, como descreve o desenvolvimento académico dos alunos deste agrupamento?

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

---

---

16. Perante o seu acompanhamento, pensa existir fortes indícios que indicam algum tipo de maus-tratos por parte parental a algum destes alunos?

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

---

---

17. Se sim, qual o acompanhamento que realiza com esse(s) aluno(s)?

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

---

---

18. Na sua ótica o seu tempo de intervenção é suficiente para resolver quaisquer questões/problemas que existam? Porquê?

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

---

---

19. Na sua opinião, os estilos parentais influenciam o aproveitamento escolar dos alunos?  
Por ex: Pais mais liberais promovem o desaproveitamento das crianças na escola.  
Desenvolva a sua opinião.

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

20. Na sua opinião existe falta de interesse de alguns pais na vida escolar/emotiva dos seus filhos? Porquê?

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

---

---

21. O que entende por Negligência Parental?

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

22. Pensa existir situações de Negligência Parental? Se sim, consegue expor essa/as situação/ões? (sem referenciar identidades)

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

23. Na sua perspetiva, que indicadores lhe permitiram/permitem verificar que se encontra perante um caso de negligência a crianças? (ex. estado psicológico, estado físico)

**Resposta:**

---

---

---

---

---

24. Por outro lado, quais pensa que são as causas principais da ocorrência deste tipo de mau-trato? (ex. situação económica, problemas de saúde...)

**Resposta:**

---

---

---

---

---

25. Perante esses casos qual seria a sua forma de atuação? (passos a dar)

**Resposta:**

---

---

---

---

---

26. E em relação à escola, esta tem ou não uma forma de atuação perante estes casos? Se sim, qual?

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

27. Que análise crítica faz relativamente os seguintes aspetos:

- Sistema legal de proteção à criança em vigor em Portugal;

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

---

- Eficácia da intervenção da Comissão de Proteção na Promoção dos direitos de bem-estar da criança

**Resposta:**

---

---

---

---

---

---

---



## **Apêndice E - Entrevista CPCJ - Analisada por Categorias e Subcategorias**



**Entrevista 1:** Técnicas da CPCJ do concelho de Belmonte;

**Realizada a:** 12/12/2018;

**Entrevistadas:** Assistente Social, 35 anos (E1); Terapeuta da fala, 31 anos (E2); Socióloga, 30 anos (E3).

<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Enquadramento geral dos casos de maus tratos infantis atuais	Número total de casos	<p>“Atualmente existem 32 casos a serem trabalhados” (E1)</p> <p>“Somos dos concelhos com menos casos” (E3)</p>
	Mau trato mais frequente no concelho	<p>“Em primeiro lugar temos a violência doméstica com maior número de casos sinalizados, logo a seguir está o absentismo escolar e em terceiro a negligência parental, embora esta última se demonstre em quase todos os casos, porém não tão explicita” (E1)</p>
<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Caracterização de casos de negligência Parental	Número de casos de negligência parental no concelho	<p>“Atualmente temos quatro casos de negligência parental” (E2)</p> <p>“Porém não podemos descartar de outros casos a ocorrência da negligência parental, pois por exemplo os casos de absentismo escolar muitas vezes proveem da falta de atenção, cuidados emocionais e meios que os pais devem dar aos filhos” (E3)</p>

		“Existem casos que irão dar a negligência pois acaba por estar ligado aos outros problemas, depois da avaliação” (E1)
	Caracterização das crianças afetadas por este problema	<p>“Normalmente estes casos afetam as crianças mais novas, mas as idades dos casos assinalados estão entre os três até aos dezassete anos” (E1)</p> <p>“Afetam crianças do infantário ao 3º ciclo” (E2)</p>
	Descrição do tipo de negligência praticado	<p>“Estes casos predominam-se na negligência física e emocional” (E1)</p> <p>“Por exemplo verifica-se na falta de higiene pessoal e habitacional, comportamentos desviantes e falta de apoio parental em todos os sentidos.” (E1)</p> <p>“A negligência emocional ou educativa está muito presente nestes casos pois uma coisa relaciona a outra.” (E2)</p>
<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Contexto familiar dos casos de negligência Parental	Relação com o ambiente socioeconómico das famílias	“A questão laboral não está vinculada aos maus tratos na minha opinião, temos famílias com boas posses monetárias e bons empregos e os filhos estão sinalizados” (E3)

		“Em termos socioeconómicos os casos sinalizados estão equilibrados, não é que haja uma relação pelo menos aqui no nosso concelho” (E1)
	Consequências observadas nas crianças sinalizadas	<p>“Falta de bem-estar e saúde, acabam por desvalorizar os estudos (...) Os projetos de vida são desacuados (sem projetos, não pensam no futuro)” (E1)</p> <p>“Carência total de afetos que proporcionam outras vias menos boas, como caminhos desviantes devido à inclusão num grupo de amigos desajustados” (E2)</p>
<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Intervenção dos organismos e instituições locais nos casos de negligência Parental	Intervenção/Solução proposta pela CPCJ de Belmonte	<p>“Em casos extremos passamos a responsabilidades parentais e notasse depois disso notasse uma melhoria. É como um círculo vicioso, transgeracional porque vai passando de geração.” (E1)</p> <p>“Realizamos um acompanhamento técnico, aconselhamos o SOS famílias que é uma associação de orientação e apoio para as famílias, logo a cooperação com outras associações é muito importante” (E3)</p>
	Contextualização do papel da escola nestes casos	“Só intervimos quando a escola não consegue mais.” (E3)

		<p>“A escola irá ser um meio de concretização da nossa intervenção. Eles são o nosso feedback exterior, os diretores de turma por exemplo.” (E1)</p> <p>“É a escola que nos sinaliza a maior parte dos casos e é com ela que temos de manter uma relação continua para a nossa boa intervenção” (E1)</p>
--	--	--

## **Apêndice F - Entrevista ao professor titular de 1ºciclo - Analisada por Categorias e Subcategorias**



**Entrevista 2:** Professor titular dos 4º anos;

**Realizada a:** 15/04/2019;

**Entrevistado:** Professor 1º ciclo, 41 anos (E4)

<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Contextualização da relação professor titular /alunos	Quantidade de tempo passado com os alunos e a sua eficácia.	<p>“Acompanho estes alunos desde 2015, e este ano é o meu último como eles. Passo em média por semana 27 horas com eles, o que faz com que seja muito intrusivo nas vidas de cada um” (E4)</p> <p>“Acho que as horas que passo com eles são suficientes para resolver quaisquer questões e problemas, tenho o contato dos encarregados de educação e quando o assunto é mais grave, ligo imediatamente a resolver/informar o pai ou mãe.” (E4)</p>
<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Identificação de situações problemáticas	Tipos de problemas existentes na turma	“Sim, existem problemas, entre eles está a falta de higiene, de hábitos alimentares pois a maioria não tem uma alimentação equilibrada à idade e por fim comportamentais” (E4)
	Interação da família na vida escolar dos filhos	“Na minha visão, na turma não existe falta de interesse pelos pais na vida académica dos seus educandos, pois sempre que são solicitados comparecem sempre. Não tenho razões de queixa” (E4)

--	--	--

<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Contextualização das situações de negligência Parental	Caracterização do problema nas turmas	<p>“No meu ponto de vista, Negligência Parental é quando os pais fogem do padrão média/normal da ação pretendida” (E4)</p> <p>“Penso que nestas duas turmas não existam crianças que sofram de negligência parental” (E4)</p>
	Descrição dos indicadores e causas deste problema em crianças	<p>“Os indicadores passam essencialmente por falta de regras, a pirâmide invertida, ou seja, as crianças são as ‘mandantes’ lá em casa, a falta de afeto/carinho e desinteresse pela vida escolar da criança” (E4)</p> <p>“Como causa, a falta essencialmente de instrução escolar (estrato social baixo) e a baixa escolaridade” (E4)</p>
<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Intervenção perante casos de Negligência	Forma de atuação dos diretores de turma/professores e das escolas perante o problema da negligência parental	<p>“Trabalho em rede com as câmaras, mais as CPCJ, mais as juntas de freguesias, mais a GNR e Escolas. Penso que é importante que haja formação de equipas restritas e alargadas” (E4)</p> <p>“A forma de atuação da escola passa por realizar a denuncia à CPCJ” (E4)</p>

<b>Categoria</b>	<b>Sub Categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Reflexão sobre os processos e organismos envolvidos na protecção dos direitos da criança	Análise crítica: Sistema legal de proteção à criança em vigor em Portugal	“Penso que a criança poderá a partir de uma certa idade (11), ter direito de escolha ou opinar no tribunal para a decisão final” (E4)
	Análise crítica: Eficácia da intervenção da Comissão de Proteção e Promoção dos direitos do bem-estar da criança	“Não conheço muito bem a intervenção desta Comissão para dar o meu parecer. Julgo que deveria ter mais visibilidade no concelho, poucos conhecem a sua atividade.” (E4)
	Análise crítica: As funções e atribuições do técnico na intervenção com as famílias	“Penso que as funções se enquadrem corretamente. Tive um caso este ano onde as técnicas vieram à escola. Conversámos e fiquei a saber qual a metodologia a seguir face a uma denúncia. Portanto, acho que se está a trabalhar bem neste capítulo” (E4)

## **Apêndice G - Entrevista a técnica do Agrupamento - Analisada por Categorias e Subcategorias**



**Entrevista 3:** Técnica responsável pelo acompanhamento no Agrupamento

**Realizada a:** 08/07/2019;

**Entrevistada:** Psicóloga, 37 anos (E5)

<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Contextualização da intervenção realizada	Tipo de intervenção realizada com os alunos e as suas famílias	“Estou há 4 anos nesta escola, e realizo basicamente uma intervenção preventiva, na base de promover ações que minimizem a quantidade de problemas e remediativa que é quando o problema já aconteceu e temos de arranjar solução” (E5)
	Descrição do rendimento académico dos alunos nesta escola	“Há alunos com muitas dificuldades em obter sucesso e em encontrarem um currículo adaptado ao seu perfil, há outros alunos com capacidades e que conseguem facilmente obter sucesso” (E5)
<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Descrição do contexto de maus tratos infantis	Definição de Negligência Parental	“Quando os pais não correspondem às necessidades dos filhos, quer seja em termos escolares, emocionais, quer em termos das necessidades mais básicas, como alimentação, sono, vestuário.” (E5)
	Existência de casos de Negligência Parental	“sim existem situações em que os irmãos mais velhos faltam às aulas para cuidarem dos irmãos mais novos, porque os pais estão a trabalhar ou simplesmente porque são coagidos a isso. Situações de falta de higiene. Situações em que não há o mínimo acompanhamento escolar. Situações de falta de higiene.” (E5)

	Intervenção da técnica perante a negligência parental existente nesta escola	<p>“A minha intervenção é tentar minimizar os impactos dessa negligência no desenvolvimento da criança/jovem, nomeadamente na parte escolar, apoiando a criança para rentabilizar as suas capacidades e ter sucesso académico; em termos emocionais ajudar a gerir as emoções relacionadas com essa negligência e também na relação com os outros, quer professores, quer colegas; outra das vertentes da intervenção é a articulação com os professores em primeiro lugar, nomeadamente o professor titular, mas também com outras instituições, nomeadamente CPCJ, entidades médicas, segurança social...” (E5)</p> <p>“Atuar junta da criança/jovem, professores nomeadamente diretores de turma/professor titular de turma ou educadora de infância; sensibilizar as famílias; sinalização para CPCJ/segurança social/cuidados médicos” (E5)</p>
	Constrangimentos na intervenção	<p>“A intervenção tem sempre limitações, apesar de se tentar fazer tudo pela aquela criança/jovem. No entanto, as crianças/jovens que sofrem de maus-tratos/negligência nem sempre confiam ou falam abertamente do que passam ou passaram, muitas vezes não têm maturidade suficiente para o fazer, outras vezes não confiam, mas também não querem falar do assunto.” (E5)</p>

		<p>“Muitas vezes faz mais sentido concentrar em aspetos positivos do que negativos, naquilo que se pode fazer, do que aquilo que por vezes não se pode mudar. Por exemplo mudar estilos parentais de um dos pais, quando aquele pai sempre atuou daquela maneira com o jovem, nem sempre é fácil, nem o próprio jovem/criança quer se fale/intervenha naquele aspeto. Assim a intervenção muitas vezes fica naquilo que é possível e não naquilo que é desejável.” (E5)</p>
	<p>Indicadores que permitiram/permitem verificar que se encontra perante um caso de negligência</p>	<p>“Absentismo justificado com causas médicas, sem atestado ou justificação médica; falta de higiene das crianças /jovens; desorganização do material escolar, não trazer equipamento de EDF ou este estar danificado; sono das crianças; apatia, dificuldades de relacionamento interpessoal; o cartão da escola não ser carregado para comprar lanche ou este não ser trazido para a escola.” (E5)</p>
	<p>Procedimentos adotados pela escola em situações de suspeita de mau trato</p>	<p>“Normalmente passam pela sinalização para a CPCJ, mas também há intervenção com a psicóloga, e toda comunidade educativa tenta dar suporte à criança/jovem (muitas vezes conseguem estabelecer boa relação com os funcionários com quem se sentem mais à-vontade, mas também com alguns professores, nem sempre obrigatoriamente o director de turma ou professor responsável); há também o tentar colmatar as necessidades da criança – assegurar lanche e auxílios económicos para que a criança tenha as refeições, material e condições para tomar banho na escola; donativos – roupa, bens de higiene à criança, material escolar.” (E5)</p>

<b>Categoria</b>	<b>Sub categoria</b>	<b>Unidade de contexto</b>
Caracterização do contexto familiar	Influência dos estilos parentais no problema em questão	“Sem dúvida que os estilos parentais influenciam o aproveitamento escolar das crianças. O maior problema é quando esses estilos parentais das pessoas que educam as crianças (por vezes não é só o pai e a mãe, mas também os avôs que educam a criança) são divergentes, o que é mais prejudicial que os estilos serem à partida negativos (como liberais ou agressivos). Muitas vezes a criança está perdida e não sabe como agir, e isso cria uma lacuna/falha, que não é nada positiva na relação com a escola.” (E5)
	Interesse na vida escolar dos educandos e a relação da família com a escola	“Alguns pais estão desinteressados, mas isso sempre houve e haverá. Já sabemos mais ou menos como intervir nestas situações e o que esperar delas. Poderão não estar devidamente preparados para ser pais/educadores e para todas as implicações que isso traz. A verdade é que as nossas sociedades vivem tempos em que muitos pais estão prejudicados no acesso à sua vida familiar – o trabalho por turnos ou fins-de-semana tira muito tempo à família e à vivência familiar. Por vezes os pais não têm tempo para eles nem para os filhos. As novas tecnologias- tablets, internet, jogos, redes sociais, também vêm trazer alterações nessa vivência familiar, com pouco tempo de qualidade de família, e pouco tempo para estar uns com os outros.” (E5)

		<p>“Mas penso que hoje em dia que se cria outro fenómeno que é a superatenção dos pais a todos os pormenores da vida criança, quer com a parte emocional, quer escolar, quer relacional. Há uma exacerbação de todos os pequenos pormenores que a criança vive. Os pais estão mais informados, ou pelo menos consideram-se como tal, e escrutinam tudo aquilo pelo que os filhos passam na escola, muitas vezes, esta situação tem criado desconforto entre família e a escola, e por vezes tem constrangido essa relação.” (E5)</p>
	Fatores influenciadores nos casos de Negligência Parental	<p>“A Situação económica, incapacidade ou disponibilidade parental, não reconhecimento de certos valores como importantes para a integração escolar e futura da criança/jovem (não reconhecimento da escola como mais valia para integração futura da escola- “faltar não importa”).” (E5)</p>

Categoria	Sub categoria	Unidade de contexto
Reflexão sobre os processos e organismos envolvidos na protecção dos direitos da criança	Análise crítica: Sistema legal de protecção à criança em vigor em Portugal	“Penso que o sistema legal português está bem preconizado, mas nem sempre a prática acompanha a lei. Também nem sempre uma institucionalização resolve o problema, penso que por vezes era preferível uma forte aposta na intervenção antes que uma institucionalização aconteça.” (E5)
	Análise crítica: Eficácia da intervenção da Comissão de Protecção e Promoção dos direitos do bem-estar da criança	“Penso que as CPCJ funcionam na maioria das vezes, mas a intervenção está condicionada pela vontade dos pais para deixar aplicar o plano de intervenção. Hoje em dia, pelo menos em Belmonte, iniciou-se um Programa de Fortalecimento Familiar com as Aldeias SOS – Guarda que acho que é uma intervenção fundamental. Ajudar as famílias a melhorarem os aspetos pelas quais são sinalizadas em vez de se fazer apenas a “identificação” ou o “apontar o dedo” de quais os erros que são cometidos.” (E5)

## Anexos



## **Anexo A - Sessões do programa de educação parental - “pRó.paRental”**



<i>Sessões</i>	<b>Descrição</b>
<b>1ª sessão - “Percepção parental sobre os filhos e a família”</b>	<p>Identificar as características físicas e de personalidade dos filhos;</p> <p>Reconhecer e refletir sobre as perspectivas que outras pessoas têm dos seus filhos;</p> <p>Identificar possíveis reações da criança/adolescente face a situações ou contextos diversos;</p> <p>Identificar as rotinas familiares;</p> <p><b>Tarefa semanal:</b> Apresentar aos pais o Exercício de Rotinas Familiares, trabalhando-o com base no Guião de Rotinas Familiares. (Horário de tarefas)</p>
<b>2ª sessão - “Gestão doméstica”</b>	<p>Delinear as principais rotinas de higiene, arrumação e organização do lar;</p> <p>Ser capaz de operacionalizar as rotinas identificadas, compreendendo a sua importância e adequando ao quotidiano da família: Criação da grelha de tarefas</p> <p>Divisão de tarefas domésticas;</p> <p><b>Tarefa semanal:</b> Executar as tarefas de acordo com a grelha preenchida com o Técnico na sessão e, na coluna “Feito”, assinalar se foi ou não cumprida a tarefa.</p>
<b>3ª e 4ª sessões - “Gestão orçamental”</b>	<p>Delinear prioridades de aplicação do rendimento familiar mensal: Preencher o orçamento familiar;</p> <p>Identificar necessidades a curto, médio e longo prazo, definindo objetivos de poupança da família;</p> <p>Identificar estratégias de ensino do valor do dinheiro aos filhos: estratégias de ensinar aos filhos o valor do dinheiro;</p> <p>Planear a gestão da alimentação da família, numa lógica de relação qualidade/preço; discutir receitas económicas e saudáveis.</p> <p><b>Tarefa semanal:</b> Desafiar os pais a convidarem os filhos para cozinhar, em conjunto, uma receita económica/saudável</p>
<b>5ª sessão – “Regras”</b>	<p>Definir as regras diárias que devem fazer parte da rotina da criança/adolescente;</p> <p>Reconhecer diferentes estilos de comunicação e formas de relacionamento: Realizar com os pais um exercício de <i>role-playing</i>;</p> <p>Delinear estratégias eficazes de aplicação das regras: através de Cartões-Situação, refletir sobre respostas parentais adequadas a comportamentos positivos e menos positivos dos filhos;</p>

<p><b>6ª sessão - “Higiene, alimentação e vestuário da criança/adolescente”</b></p>	<p>Identificar as rotinas de higiene, alimentação e vestuário da criança/adolescente: preencher a grelha de rotinas individuais;</p> <p>Compreender a importância da higiene e alimentação para o bem-estar físico e psicológico da criança/adolescente: Através do <i>role playing</i>, identificar com os pais as práticas que devem fazer parte das rotinas da criança/adolescente;</p> <p>Delinear estratégias de supervisão e apoio às rotinas dos filhos: higiene, vestuário, alimentação.</p> <p><b>Tarefa semanal:</b> Aplicar o Quadro de Supervisão das Rotinas e marcar a coluna “Feito” se realizadas as tarefas.</p>
<p><b>7ª sessão – “Acompanhamento da saúde” “Acompanhamento escolar”</b></p>	<p>Compreender a importância da vigilância da saúde física e mental da criança/adolescente: discutir com os pais as principais práticas de vigilância da saúde da criança/adolescente;</p> <p>Conhecer as instituições de saúde e como as utilizar;</p> <p>Identificar práticas preventivas e de supervisão dos consumos (álcool, tabaco, drogas);</p> <p>Compreender a importância das rotinas escolares para a criança/adolescente e da relação escola-família: refletir com os pais sobre as rotinas escolares atuais dos filhos e o envolvimento dos mesmos na atividade escolar;</p> <p>Delinear estratégias de apoio à criança/adolescente nas rotinas escolares: apoio ao estudo;</p> <p>Definir e rotinizar o tempo de estudo da criança/adolescente: Construir com os pais o Plano Semanal dos filhos;</p> <p><b>Tarefa Semanal:</b> Aplicar o Plano Semanal definido na sessão e marcar as atividades realizadas e não realizadas.</p>
<p><b>8ª sessão – “Sessão de grupo” (Focus Group)</b></p>	<p>Preenchimento final do passaporte: perceber se existiram alterações importantes na família ou no seu contexto que possam ter influenciado a concretização de mudanças ou o sucesso do programa;</p> <p>Aplicar os instrumentos de pós-avaliação às famílias;</p> <p>Identificar com as famílias os pontos fortes e fracos do pRó.paRental, promovendo o debate e a partilha de experiências.</p>

(In Manual de Formação, Camilo, 2010)

## **Anexo B- Pedidos à DGE**



**Dados adicionais**

Estado:

Rejeitado

Avaliação:

Exmo.(a) Senhor(a) Tânia Filipa Soares Pereira  
Venho por este meio informar que o pedido de realização de inquérito em meio escolar não pode ser aprovado uma vez que, submetido a análise, não cumpre os requisitos conforme se explicita nas observações.  
Com os melhores cumprimentos  
José Vitor Pedroso  
Diretor-Geral  
DGE

Observações:

- a) Não pode ser autorizada a realização de qualquer estudo em meio escolar sem análise dos documentos solicitados por parte da DGE, devendo atender-se aos procedimentos e requisitos a cumprir nos pedidos de autorização para aplicação de inquéritos/realização de estudos de investigação em meio escolar em <http://www.dge.mec.pt/inqueritos-em-meio-escolar-0>.
- b) Deverá anexar-se o modelo da declaração de consentimento informado e esclarecido dos inquiridos, titular dos dados ou de seu representante legal, os específicos para o presente estudo, em conformidade com os procedimentos e requisitos supra, indicando igualmente as finalidades para que são recolhidos e posteriormente tratados. Deste modo, procura-se garantir o tratamento lícito dos mesmos, nos termos procedimentais indicados e legislação em vigor. Devem prever-se medidas adequadas e específicas para a defesa dos direitos fundamentais e dos interesses do titular dos dados.
- c) O documento supracitado deve ser anexado em próxima submissão.

Outras observações:

| Voltar | Versão 1 | Versão 2 |

**Dados adicionais**

Estado:

Aprovado

Avaliação:

Exmo(a) Senhor(a) Tânia Filipa Soares Pereira  
Venho por este meio informar que o pedido de realização de inquérito em meio escolar é autorizado uma vez que, submetido a análise, cumpre os requisitos, devendo atender-se às observações aduzidas.  
Com os melhores cumprimentos  
José Vitor Pedroso  
Diretor-Geral  
DGE

Observações:

- a) A realização dos Inquéritos fica sujeita a autorização das Direções dos Agrupamentos de Escolas do ensino público a contactar para a realização do estudo. Merece especial atenção o modo, o momento e condições de aplicação dos instrumentos de recolha de dados em meio escolar, porque onerosos e sensíveis, devendo fazer-se em estreita articulação com as Direções dos Agrupamentos.
- b) Informa-se que a DGE não é competente para autorizar a realização de estudos/aplicação de inquéritos ou outros instrumentos em estabelecimentos de ensino privados e para realizar intervenções educativas/desenvolvimento de projetos e atividades/programas de intervenção/formação em meio escolar dadas as competências da Escola/Agrupamento, nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão estratégica, entre outras. Os seus órgãos de gestão pedagógica e educativa, (a Direção, o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral) melhor decidirão sobre a realização dos inquéritos e suas inerentes ações em contexto de sala de aula.
- c) Deve considerar-se o disposto legal em matéria de garantia de anonimato dos sujeitos, confidencialidade, proteção e segurança dos dados. Considerados os documentos que foram anexados e os dados especiais, sensíveis e de vida privada que serão recolhidos, para efeitos da proteção de dados a recolher junto dos inquiridos e em cumprimento da legislação em vigor, resultam obrigações que o responsável se propõe cumprir. Destas deve dar conhecimento a todos os inquiridos e a quem intervenha na recolha e tratamento de dados pessoais. As autorizações assinadas pelos encarregados de educação dos alunos, ou seus representantes legais devem ficar em poder da Escola/Agrupamento ao qual pertencem os alunos. Não deve haver cruzamento ou associação de dados entre os que são recolhidos pelos instrumentos de inquirição e os constantes das declarações de consentimento informado. As declarações de consentimento a utilizar (consentimento informado e esclarecido) deverão ser presentes com os inquéritos para recolha do prévio consentimento dos inquiridos (sua anuência/concordância com o que lhe é efetivamente proposto responder).

Outras observações:

Sem observações.

| Voltar | Versão 1 | Versão 2 |



## **Anexo C - Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro**



## Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro (versão actualizada) **LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO**

Contém as seguintes alterações:

- Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto
- Lei n.º 142/2015, de 08 de Setembro
- Lei n.º 23/2017, de 23 de Maio
- Lei n.º 26/2018, de 05 de Julho

### SUMÁRIO

#### Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

---

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É aprovada a lei de protecção de crianças e jovens em perigo, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

1 - A lei de protecção de crianças e jovens em perigo é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos realizados na vigência da lei anterior.

2 - As disposições de natureza processual não se aplicam aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata possa resultar quebra de harmonia e unidade dos vários atos do processo.

3 - Os processos tutelares pendentes na data da entrada em vigor da nova lei que não tenham por objeto a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de factos qualificados pela lei penal como crime são reclassificados como processos de promoção e protecção.

4 - Nos processos a que se refere o número anterior são aplicáveis unicamente as medidas de protecção previstas neste diploma, de acordo com os princípios orientadores da intervenção nele prevista.

5 - As medidas tutelares aplicadas em processos pendentes são revistas em conformidade com o disposto no artigo 62.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

6 - Os processos pendentes nas comissões de protecção de menores transitam e continuam a correr termos nas comissões de protecção de crianças e jovens nos termos previstos na lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

7 - Os processos pendentes nos tribunais de menores ou nos tribunais de competência especializada mista de família e menores que, em virtude do disposto no artigo 79.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, deixarem de ser competentes são remetidos ao tribunal que for territorialmente competente nos termos deste diploma e das leis de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

#### Artigo 3.º

1 - As atuais comissões de protecção de menores serão reorganizadas e passarão a funcionar de acordo com o disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, adotando a designação de comissões de protecção de crianças e jovens.

2 - Compete à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, conjuntamente com as entidades e serviços nela representados, tomar as providências necessárias à reorganização das comissões de protecção de menores.

3 - As comissões de protecção de menores são reorganizadas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

4 - As comissões de protecção de crianças e jovens que sucederem às comissões de protecção de menores, nos termos dos números anteriores, são declaradas instaladas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

5 - As comissões de protecção que vierem a ser criadas e instaladas até à data em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo são constituídas e passam a funcionar nos termos do disposto neste diploma.

6 - Podem ser criadas e instaladas comissões de protecção de crianças e jovens nas áreas de competência territorial das comissões referidas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, nos termos do disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, ficando a competência destas limitada às áreas não abrangidas pelas novas comissões.

7 - Até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, as comissões a que se referem os n.os 4, 5 e 6 exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

8 - As comissões de protecção de menores atualmente existentes que não forem reorganizadas até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens consideram-se extintas nessa data, sendo os processos pendentes remetidos ao Ministério Público junto do tribunal da respetiva comarca.

#### Artigo 4.º

1 - São revogados o Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, e as normas do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, e de demais legislação relativas às matérias abrangidas pelo presente diploma.

2 - Mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, que cria e regulamenta a Comissão

Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco.

Artigo 5.º

O Governo adotarà as providências regulamentares necessárias à aplicação do presente diploma.

Artigo 6.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a lei de proteção de crianças e jovens em perigo, bem como os artigos 2.º e 4.º do presente diploma, entram em vigor conjuntamente com a lei tutelar educativa.

Aprovada em 1 de Julho de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, António de Almeida Santos.

Promulgada em 13 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 18 de Agosto de 1999.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

## CAPÍTULO I

Disposições gerais

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

A presente lei aplica-se às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional.

**Artigo 3.º**

**Legitimidade da intervenção**

1 - A intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 - Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.
- h) Tem nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional.

**Artigo 4.º**

**Princípios orientadores da intervenção**

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- a) Interesse superior da criança e do jovem - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- b) Privacidade - a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce - a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima - a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições

- cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e atualidade - a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental - a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Primado da continuidade das relações psicológicas profundas - a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;
- h) Prevalência da família - na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;
- i) Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- j) Audição obrigatória e participação - a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção;
- k) Subsidiariedade - a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Definições**

Para efeitos da presente lei, considera-se:

- a) Criança ou jovem - a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos, e ainda a pessoa até aos 25 anos sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional;
- b) Guarda de facto - a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;
- c) Situação de emergência - a situação de perigo atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo atual ou iminente de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, que exija proteção imediata nos termos do artigo 91.º, ou que determine a necessidade imediata de aplicação de medidas de promoção e proteção cautelares;
- d) Entidades com competência em matéria de infância e juventude - as pessoas singulares ou coletivas, públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) Medida de promoção dos direitos e de proteção - a providência adotada pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;
- f) Acordo de promoção e proteção - compromisso reduzido a escrito entre as comissões de proteção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de proteção.

## **CAPÍTULO II**

Intervenção para promoção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo

### **SECÇÃO I**

Modalidades de intervenção

#### **Artigo 6.º**

##### **Disposição geral**

A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de proteção de crianças e jovens e aos tribunais.

#### **Artigo 7.º**

##### **Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude**

1 - As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem, no âmbito das suas atribuições, promover ações de prevenção primária e secundária, nomeadamente, mediante a definição de planos de ação local para a infância e juventude, visando a promoção, defesa e concretização dos direitos

da criança e do jovem.

2 - As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem promover e integrar parcerias e a elas recorrer, sempre que, pelas circunstâncias do caso, a sua intervenção isolada não se mostre adequada à efetiva promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem.

3 - A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efetuada de modo consensual com as pessoas de cujo consentimento dependeria a intervenção da comissão de proteção nos termos do artigo 9.º

4 - Com vista à concretização das suas atribuições, cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude:

- a) Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo;
- b) Implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;
- c) Acompanhar a criança, jovem e respetiva família em execução de plano de intervenção definido pela própria entidade, ou em colaboração com outras entidades congéneres;
- d) Executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pela comissão de proteção ou pelo tribunal, de que sejam incumbidas, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.

5 - No exercício das competências conferidas no número anterior cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude elaborar e manter um registo atualizado, do qual conste a descrição sumária das diligências efetuadas e respetivos resultados.

## **Artigo 8.º**

### **Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens**

A intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades referidas no artigo anterior atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.

#### **Artigo 9.º** **Consentimento**

1 - A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende, nos termos da presente lei, do consentimento expresso e prestado por escrito dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

2 - A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende do consentimento de ambos os progenitores, ainda que o exercício das responsabilidades parentais tenha sido confiado exclusivamente a um deles, desde que estes não estejam inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

3 - Quando o progenitor que deva prestar consentimento, nos termos do número anterior, estiver ausente ou, de qualquer modo, incontactável, é suficiente o consentimento do progenitor presente ou contactável, sem prejuízo do dever de a comissão de proteção diligenciar, comprovadamente e por todos os meios ao seu alcance, pelo conhecimento do paradeiro daquele, com vista à prestação do respetivo consentimento.

4 - Quando tenha sido instituída a tutela, o consentimento é prestado pelo tutor ou, na sua falta, pelo protutor.

5 - Se a criança ou o jovem estiver confiado à guarda de terceira pessoa, nos termos dos artigos 1907.º e 1918.º do Código Civil, ou se encontrar a viver com uma pessoa que tenha apenas a sua guarda de facto, o consentimento é prestado por quem tem a sua guarda, ainda que de facto, e pelos pais, sendo suficiente o consentimento daquela para o início da intervenção.

6 - Se, no caso do número anterior, não for possível contactar os pais apesar da realização das diligências adequadas para os encontrar, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

7 - A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende ainda do consentimento expresso e prestado por escrito daqueles que hajam apadrinhado civilmente a criança ou jovem, enquanto subsistir tal vínculo.

8 - Nos casos previstos nos n.os 3 e 5, cessa a legitimidade da comissão de proteção para a intervenção a todo o momento, caso o progenitor não inibido do exercício das responsabilidades parentais se oponha à intervenção.

#### **Artigo 10.º** **Não oposição da criança e do jovem**

1 - A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.º e 8.º depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

2 - A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

### **Artigo 11.º**

#### **Intervenção judicial**

1 - A intervenção judicial tem lugar quando:

- a) Não esteja instalada comissão de proteção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respetiva área da residência ou a comissão não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a medida de promoção e proteção adequada;
- b) A pessoa que deva prestar consentimento, nos termos do artigo 9.º, haja sido indiciada pela prática de crime contra a liberdade ou a autodeterminação sexual que vitime a criança ou jovem carecidos de proteção, ou quando, contra aquela tenha sido deduzida queixa pela prática de qualquer dos referidos tipos de crime;
- c) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de proteção, quando o acordo de promoção e de proteção seja reiteradamente não cumprido ou quando ocorra incumprimento do referido acordo de que resulte situação de grave perigo para a criança;
- d) Não seja obtido acordo de promoção e proteção, mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida;
- e) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de proteção, nos termos do artigo 10.º;
- f) A comissão de proteção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;
- g) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de proteção não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou jovem requeiram a intervenção judicial;
- h) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de proteção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à proteção da criança ou do jovem;
- i) O processo da comissão de proteção seja apensado a processo judicial, nos termos da lei;
- j) Na sequência da aplicação de procedimento urgente previsto no artigo 91.º

2 - A intervenção judicial tem ainda lugar quando, atendendo à gravidade da situação de perigo, à especial relação da criança ou do jovem com quem a provocou ou ao conhecimento de anterior incumprimento reiterado de medida de promoção e proteção por quem deva prestar consentimento, o Ministério Público, oficiosamente ou sob proposta da comissão, entenda, de forma justificada, que, no caso concreto, não se mostra adequada a intervenção da comissão de proteção.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a comissão remete o processo ao Ministério Público.

## **SECÇÃO II**

Comissões de proteção de crianças e jovens

### **SUBSECÇÃO I**

Disposições gerais

#### **Artigo 12.º**

##### **Natureza**

1 - As comissões de proteção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de proteção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 - As comissões de proteção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

3 - As comissões de proteção são declaradas instaladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

#### **Artigo 13.º**

##### **Colaboração**

1 - Os serviços públicos, as autoridades administrativas e as entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições.

2 - O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas.

3 - O dever de colaboração abrange o de informação e o de emissão, sem quaisquer encargos, de certidões, relatórios e quaisquer outros documentos considerados necessários pelas comissões de proteção, no exercício das suas competências de promoção e proteção.

#### **Artigo 13.º-A**

##### **Acesso a dados pessoais sensíveis**

1 - A comissão de proteção pode, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, proceder ao tratamento de dados pessoais sensíveis, designadamente, informação clínica, desde que consentida pelo titular dos dados ou, sendo este menor ou interdito por anomalia psíquica, pelo seu representante legal, nos termos da alínea h) do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

2 - Para efeitos de legitimação da comissão de proteção, nos termos do previsto no número anterior, o titular dos dados pessoais sensíveis deve prestar, por escrito, consentimento específico e informado.

3 - O pedido de acesso ao tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da comissão de proteção deve ser sempre acompanhado da declaração de consentimento a que alude o número anterior.

4 - Sempre que a entidade detentora da informação a que se refere o n.º 1 for uma unidade de saúde, o pedido da comissão de proteção deve ser dirigido ao responsável pela sua direção clínica, a quem cabe a coordenação da recolha de informação e sua remessa à comissão requerente.

#### **Artigo 13.º-B**

##### **Reclamações**

1 - As comissões de proteção dispõem de registo de reclamações, nos termos previstos nos artigos 35.º-A e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio.

2 - As reclamações são remetidas à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, adiante designada Comissão Nacional, para apreciação da sua motivação, realização de diligências ou emissão de recomendações, no âmbito das respetivas atribuições de acompanhamento, apoio e avaliação.

3 - Quando, nos termos do artigo 72.º, a reclamação envolva matéria da competência do Ministério Público, a comissão de proteção deve, em simultâneo com a comunicação referida no número anterior, remeter cópia da mesma ao magistrado do Ministério Público a quem compete o acompanhamento referido no n.º 2 do mesmo artigo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Apoio ao funcionamento**

1 - O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.

2 - O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

3 - O apoio financeiro consiste na disponibilização:

a) De um fundo de maneiço, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;

b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º

4 - O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

5 - Excepcionalmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, os municípios podem protocolar com outros serviços representados nas comissões de proteção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.

6 - Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Competências, composição e funcionamento**

#### **Artigo 15.º**

##### **Competência territorial**

1 - As comissões de proteção exercem a sua competência na área do município onde têm sede.

2 - Tendo em vista a qualificação da resposta protetiva, mediante proposta dos municípios envolvidos e precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, podem ser criadas:

a) Nos municípios com maior número de habitantes e quando se justifique, mais de uma comissão de proteção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir pela portaria de instalação;

b) Em municípios adjacentes com menor número de habitantes e quando se justifique, comissões intermunicipais, nos termos a definir pela portaria de instalação.

#### **Artigo 16.º**

##### **Modalidades de funcionamento da comissão de proteção**

A comissão de proteção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respetivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

### **Artigo 17.º**

#### **Composição da comissão alargada**

1 - A comissão alargada é composta por:

- a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, dos municípios, a indicar pelas câmaras municipais, no caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;
- b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito;
- c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;
- d) Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;
- f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial dirigidas a crianças e jovens;
- h) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;
- i) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- j) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;
- k) Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção;
- l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

2 - Nos casos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º a designação dos cidadãos eleitores a que se reporta a alínea l) do número anterior deve ser feita por acordo entre os municípios envolvidos, privilegiando-se, sempre que possível, a representatividade das diversas populações locais.

3 - Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º a composição da comissão observa a representatividade interinstitucional e pluridisciplinar prevista no n.º 1 do presente artigo.

### **Artigo 18.º**

#### **Competência da comissão alargada**

1 - À comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 - São competências da comissão alargada:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;
- h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;
- i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
- j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia

municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 - No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

#### **Artigo 19.º**

##### **Funcionamento da comissão alargada**

1 - A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 - O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalmente.

3 - O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho.

#### **Artigo 20.º**

##### **Composição da comissão restrita**

1 - A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.

2 - São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, ou dos municípios ou das freguesias nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

3 - Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

4 - Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 - Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea m) do artigo 17.º

6 - Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos critérios previstos no n.º 3 do artigo 22.º, as entidades mencionadas nas alíneas a), b), c) e k) do n.º 1 do artigo 17.º disponibilizam ainda técnicos para apoio à comissão, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

#### **Artigo 20.º-A**

##### **Apoio técnico**

1 - Excecionalmente, por manifesta falta de meios humanos e em função da qualificação da resposta protetiva, a Comissão Nacional pode protocolar com as entidades representadas na comissão alargada a afetação de técnicos para apoio à atividade da comissão restrita.

2 - O apoio técnico pode assumir a coordenação de casos e emite parecer no âmbito dos processos em que intervenha, o qual é tido em consideração nas deliberações da Comissão.

#### **Artigo 21.º**

##### **Competência da comissão restrita**

1 - À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2 - Compete designadamente à comissão restrita:

a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;

b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;

c) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;

d) Proceder à instrução dos processos;

e) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;

f) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;

g) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;

h) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;

i) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

#### **Artigo 22.º**

##### **Funcionamento da comissão restrita**

- 1 - A comissão restrita funciona em permanência.
- 2 - O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efetuar nos processos de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo.
- 3 - Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.
- 4 - A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.
- 5 - Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, não cumprir os tempos de afetação definidos nos termos do n.º 3, deve o presidente da comissão de proteção comunicar a referida irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação, cabendo a esta última providenciar junto das entidades competentes pela sanção daquela irregularidade.

#### **Artigo 23.º**

##### **Presidência da comissão de protecção**

- 1 - O presidente da comissão de proteção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.
- 2 - O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.
- 3 - O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.
- 5 - O presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.
- 6 - O exercício das funções do presidente da comissão de proteção é obrigatoriamente considerado e valorizado, quer para efeitos da avaliação de desempenho pela sua entidade de origem, quer para progressão na carreira, quer ainda em procedimentos concursais a que se candidate.
- 7 - Para efeitos da vinculação a que se refere o n.º 4, a comissão emite e disponibiliza à entidade de origem certidão da ata da reunião que elegeu o presidente.

#### **Artigo 24.º**

##### **Competências do presidente**

Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de proteção;
- b) Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas atividades;
- c) Promover a execução das deliberações da comissão de proteção;
- d) Coordenar os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades, elaborar o relatório anual de atividades e avaliação e submetê-los à aprovação da comissão alargada;
- e) Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de proteção;
- f) Proceder às comunicações previstas na lei.

#### **Artigo 25.º**

##### **Estatuto dos membros da comissão de protecção**

- 1 - Os membros da comissão de proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam, sendo responsáveis pelo cumprimento dos objetivos contidos no plano anual de ação do serviço respetivo para a proteção da criança, designadamente no que respeita às responsabilidades destes serviços no âmbito das comissões de proteção de crianças e jovens.
- 2 - O exercício das funções dos membros da comissão de proteção, no âmbito da competência desta, têm caráter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestadas na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.
- 3 - A formação inicial e contínua dos membros das comissões constitui um dever e um direito, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º, proporcionar os meios indispensáveis à frequência dessas ações.
- 4 - Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções, os membros da comissão de proteção gozam de isenção de custas, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º, assegurar os custos inerentes ao respetivo patrocínio judiciário.
- 5 - Os membros da comissão de proteção têm direito à atribuição e ao uso de cartão de identificação, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

#### **Artigo 26.º**

##### **Duração do mandato**

- 1 - Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.
- 2 - Excecionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis, e parecer favorável da comissão nacional.
- 3 - O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.
- 4 - Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.
- 5 - Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de funções na comissão de proteção, só pode ocorrer designação do mesmo comissário para o referido exercício, decorrido que seja o período completo de duração de um mandato, com exceção das situações previstas no n.º 2.

### **Artigo 27.º**

#### **Deliberações**

- 1 - As comissões de proteção, alargada e restrita, deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 - Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da comissão de proteção.

### **Artigo 28.º**

#### **Vinculação das deliberações**

- 1 - As deliberações da comissão de proteção são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.
- 2 - A comissão de proteção comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

### **Artigo 29.º**

#### **Atas**

- 1 - As reuniões da comissão de proteção são registadas em ata.
- 2 - A ata contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade, fazendo ainda menção aos pareceres emitidos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º-A.

## **SUBSECÇÃO III**

### **Acompanhamento, apoio e avaliação**

#### **Artigo 30.º**

#### **Acompanhamento, apoio e avaliação**

As comissões de proteção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional.

#### **Artigo 31.º**

#### **Acompanhamento e apoio**

O acompanhamento e apoio da Comissão Nacional consiste, nomeadamente, em:

- a) Proporcionar formação especializada e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo;
- b) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de proteção, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição;
- c) Apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas comissões de proteção sobre questões surgidas no exercício das suas competências;
- d) Promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de proteção;
- e) Promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades referidas na alínea d) do artigo 5.º e as comissões de proteção necessários ao exercício das suas competências;
- f) Promover mecanismos de supervisão e auditar as comissões de proteção;
- g) Participar na execução de inspeções à atividade das comissões de proteção promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento.

#### **Artigo 32.º**

#### **Avaliação**

- 1 - As comissões de proteção elaboram anualmente um relatório de atividades, com identificação da situação e dos problemas existentes na respetiva área de intervenção territorial em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.
- 2 - O relatório é remetido à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público, até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.
- 3 - O relatório relativo ao ano em que se inicia a atividade da comissão de proteção é apresentado no prazo previsto no número anterior.
- 4 - As comissões de proteção fornecem à Comissão Nacional os dados estatísticos e as informações que lhe sejam solicitados.
- 5 - A Comissão Nacional promove a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de proteção, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.
- 6 - A Comissão Nacional envia à Assembleia da República, até 30 de junho, o Relatório Anual de avaliação das CPCJ.

### **Artigo 33.º**

#### **Auditoria e inspeção**

- 1 - As comissões de proteção são objeto de auditorias e de inspeção nos termos da lei.
- 2 - As auditorias às comissões de proteção são da competência da Comissão Nacional e são efetuadas nos termos previstos no diploma que aprova a sua orgânica, visando exclusivamente:
  - a) Aferir o regular funcionamento e composição das comissões de proteção, tendo por referência o quadro legal constante dos artigos 15.º a 29.º;
  - b) Aferir os níveis de observância das orientações e diretivas genéricas que versem o exercício das competências das comissões de proteção e que lhes sejam dirigidas pela Comissão Nacional.
- 3 - As auditorias realizam-se por iniciativa da Comissão Nacional ou a requerimento do Ministério Público.
- 4 - As inspeções às comissões de proteção são da competência e iniciativa do Ministério Público, podendo ter lugar por solicitação da Comissão Nacional.
- 5 - As inspeções têm por objeto a atividade globalmente desenvolvida pelas comissões de proteção, excluindo-se do respetivo âmbito as matérias a que se reporta o n.º 2.

### **CAPÍTULO III**

#### **Medidas de promoção dos direitos e de proteção**

##### **SECÇÃO I**

##### **Das medidas**

###### **Artigo 34.º**

###### **Finalidade**

As medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e dos jovens em perigo, adiante designadas por medidas de promoção e proteção, visam:

- a) Afastar o perigo em que estes se encontram;
- b) Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral;
- c) Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

###### **Artigo 35.º**

###### **Medidas**

1 - As medidas de promoção e proteção são as seguintes:

- a) Apoio junto dos pais;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a pessoa idónea;
- d) Apoio para a autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento residencial;
- g) Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.

2 - As medidas de promoção e de proteção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título cautelar, com exceção da medida prevista na alínea g) do número anterior.

3 - Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e medidas de colocação as previstas nas alíneas e) e f); a medida prevista na alínea g) é considerada a executar no meio natural de vida no primeiro caso e de colocação, no segundo e terceiro casos.

4 - O regime de execução das medidas consta de legislação própria.

###### **Artigo 36.º**

###### **Acordo**

As medidas aplicadas pelas comissões de proteção ou em processo judicial, por decisão negociada, integram um acordo de promoção e proteção.

###### **Artigo 37.º**

###### **Medidas cautelares**

1 - A título cautelar, o tribunal pode aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 35.º, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 92.º, ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente.

2 - As comissões podem aplicar as medidas previstas no número anterior enquanto procedem ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, sem prejuízo da necessidade da celebração de um acordo de promoção e proteção segundo as regras gerais.

3 - As medidas aplicadas nos termos dos números anteriores têm a duração máxima de seis meses e devem ser revistas no prazo máximo de três meses.

###### **Artigo 38.º**

###### **Competência para aplicação das medidas**

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de proteção é da competência exclusiva das comissões de proteção e dos tribunais; a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é da competência exclusiva dos tribunais.

###### **Artigo 38.º-A**

###### **Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção**

A medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção, aplicável quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil, consiste:

- a) Na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato selecionado para a adoção pelo competente organismo de segurança social;
- b) Ou na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de família de acolhimento ou de instituição com vista a futura adoção.

## SECÇÃO II

### Medidas no meio natural de vida

#### **Artigo 39.º**

##### **Apoio junto dos pais**

A medida de apoio junto dos pais consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

#### **Artigo 40.º**

##### **Apoio junto de outro familiar**

A medida de apoio junto de outro familiar consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

#### **Artigo 41.º**

##### **Educação parental**

1 - Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º, os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.

2 - O conteúdo e a duração dos programas de educação parental são objeto de regulamento.

#### **Artigo 42.º**

##### **Apoio à família**

As medidas de apoio previstas nos artigos 39.º e 40.º podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem.

#### **Artigo 43.º**

##### **Confiança a pessoa idónea**

1 - A medida de confiança a pessoa idónea consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afetividade recíproca.

2 - A medida pode ser acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, de ajuda económica.

#### **Artigo 44.º**

##### **Colocação sob a guarda de pessoa idónea selecionada para adoção**

(Revogado.)

#### **Artigo 45.º**

##### **Apoio para a autonomia de vida**

## SECÇÃO III

### Medidas de colocação

#### SUBSECÇÃO I

##### Acolhimento familiar

#### **Artigo 46.º**

##### **Definição e pressupostos**

1 - O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação.

3 - O acolhimento familiar tem lugar quando seja previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia de vida.

4 - Privilegia-se a aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a de acolhimento residencial, em especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade, salvo:

a) Quando a consideração da excepcional e específica situação da criança ou jovem carecidos de proteção imponha a aplicação da medida de acolhimento residencial;

b) Quando se constate impossibilidade de facto.

5 - A aplicação da medida de acolhimento residencial nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é devidamente fundamentada.

#### **Artigo 47.º**

##### **Tipos de famílias de acolhimento**

(Revogado.)

#### **Artigo 48.º**

##### **Modalidades de acolhimento familiar**

(Revogado.)

#### **SUBSECÇÃO II**

##### **Acolhimento residencial**

#### **Artigo 49.º**

##### **Definição e finalidade**

- 1 - A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.
- 2 - O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.
- 3 - Nos casos em que a criança ou jovem, de nacionalidade estrangeira, é acolhido em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, a medida envolve a atribuição de autorização de residência em território nacional pelo período necessário a uma decisão definitiva sobre eventual pedido de naturalização, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro.

#### **Artigo 50.º**

##### **Acolhimento residencial**

- 1 - O acolhimento residencial tem lugar em casa de acolhimento e obedece a modelos de intervenção socioeducativos adequados às crianças e jovens nela acolhidos.
- 2 - As casas de acolhimento podem organizar-se por unidades especializadas, designadamente:
  - a) Casas de acolhimento para resposta em situações de emergência;
  - b) Casas de acolhimento para resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapêutica evidenciadas pelas crianças e jovens a acolher;
  - c) Apartamentos de autonomização para o apoio e promoção de autonomia dos jovens.
- 3 - Para além das casas de acolhimento, as instituições que desenvolvem respostas residenciais, nomeadamente nas áreas da educação especial e da saúde podem, em situações devidamente fundamentadas e pelo tempo estritamente necessário, executar medidas de acolhimento residencial relativamente a crianças ou jovens com deficiência permanente, doenças crónicas de carácter grave, perturbação psiquiátrica ou comportamentos aditivos, garantindo os cuidados socioeducativos e terapêuticos a prestar no âmbito da execução da medida.
- 4 - A regulamentação do regime de organização e funcionamento das casas de acolhimento de crianças e jovens consta de legislação própria.

#### **Artigo 51.º**

##### **Modalidades da integração**

- 1 - No que respeita à integração no acolhimento, a medida de acolhimento residencial é planeada ou, nas situações de emergência, urgente.
- 2 - A integração planeada pressupõe a preparação da integração na casa de acolhimento, mediante troca de informação relevante entre a entidade que aplica a medida, a entidade responsável pela gestão das vagas em acolhimento e a instituição responsável pelo acolhimento, tendo em vista a melhor proteção e promoção dos direitos da criança ou jovem a acolher e incide, designadamente, sobre:
  - a) A avaliação do plano de intervenção executado em meio natural de vida, nos casos aplicáveis;
  - b) A situação de perigo que determina a aplicação da medida;
  - c) As necessidades específicas da criança ou jovem a acolher;
  - d) Os recursos e características da intervenção que se revelem necessários, a disponibilizar pela instituição de acolhimento.
- 3 - A intervenção planeada pressupõe ainda a preparação informada da criança ou jovem e, sempre que possível, da respetiva família.
- 4 - A integração urgente em casa de acolhimento é determinada pela necessidade de proteção da criança quando ocorra situação de emergência nos termos previstos na alínea c) do artigo 5.º e prescinde da planificação a que se reporta o número anterior, regendo-se por modelo procedimental especificamente direcionado para a proteção na crise.
- 5 - Nos casos referidos no número anterior, a integração tem lugar preferencialmente em unidade especializada de acolhimento de emergência, integrada em casa de acolhimento de crianças e jovens, a indicar pela entidade gestora das vagas em acolhimento.

## SECÇÃO IV

### Das instituições de acolhimento

#### **Artigo 52.º**

##### **Natureza das instituições de acolhimento**

As instituições de acolhimento podem ser públicas ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado.

#### **Artigo 53.º**

##### **Funcionamento das casas de acolhimento**

- 1 - As casas de acolhimento são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.
- 2 - O regime de funcionamento das casas de acolhimento é definido em diploma próprio.
- 3 - Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da casa, salvo decisão judicial em contrário.
- 4 - Na falta ou ausência de idoneidade das pessoas a que se reporta o número anterior e nas condições ali referidas, o tribunal ou a comissão de proteção podem autorizar outros adultos idóneos, de referência afetiva para a criança, a visitarem-na.

#### **Artigo 54.º**

##### **Recursos humanos**

- 1 - As casas de acolhimento dispõem necessariamente de recursos humanos organizados em equipas articuladas entre si, designadamente:
  - a) A equipa técnica, constituída de modo pluridisciplinar, integra obrigatoriamente colaboradores com formação mínima correspondente a licenciatura nas áreas da psicologia e do trabalho social, sendo designado o diretor técnico de entre estes;
  - b) A equipa educativa integra preferencialmente colaboradores com formação profissional específica para as funções de acompanhamento socioeducativo das crianças e jovens acolhidos e inerentes à profissão de auxiliar de ação educativa e de cuidados de crianças.
  - c) A equipa de apoio integra obrigatoriamente colaboradores de serviços gerais.
- 2 - Sempre que se justifique, a casa de acolhimento pode recorrer às respostas e serviços existentes na comunidade, designadamente nas áreas da saúde e do direito.
- 3 - À equipa técnica cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projeto de promoção e proteção, de acordo com a decisão do tribunal ou da comissão.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a equipa técnica da casa de acolhimento é obrigatoriamente ouvida pela entidade decisora, designadamente aquando da revisão da medida de acolhimento aplicada.

## SECÇÃO V

### Acordo de promoção e proteção e execução das medidas

#### **Artigo 55.º**

##### **Acordo de promoção e proteção**

- 1 - O acordo de promoção e proteção inclui obrigatoriamente:
  - a) A identificação do membro da comissão de proteção ou do técnico a quem cabe o acompanhamento do caso;
  - b) O prazo por que é estabelecido e em que deve ser revisto;
  - c) As declarações de consentimento ou de não oposição necessárias.
- 2 - Não podem ser estabelecidas cláusulas que imponham obrigações abusivas ou que introduzam limitações ao funcionamento da vida familiar para além das necessárias a afastar a situação concreta de perigo.

#### **Artigo 56.º**

##### **Acordo de promoção e proteção relativo a medidas em meio natural de vida**

- 1 - No acordo de promoção e de proteção em que se estabeleçam medidas a executar no meio natural de vida devem constar nomeadamente as cláusulas seguintes:
  - a) Os cuidados de alimentação, higiene, saúde e conforto a prestar à criança ou ao jovem pelos pais ou pelas pessoas a quem sejam confiados;
  - b) A identificação do responsável pela criança ou pelo jovem durante o tempo em que não possa ou não deva estar na companhia ou sob a vigilância dos pais ou das pessoas a quem estejam confiados, por razões laborais ou outras consideradas relevantes;
  - c) O plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação dos tempos livres;
  - d) O plano de cuidados de saúde, incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógica, bem como o dever de cumprimento das diretivas e orientações fixadas;

e) O apoio económico a prestar, sua modalidade, duração e entidade responsável pela atribuição, bem como os pressupostos da concessão.

2 - Nos casos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, se o perigo resultar de comportamentos adotados em razão de alcoolismo, toxicod dependência ou doença psiquiátrica dos pais ou das pessoas a quem a criança ou o jovem esteja confiado, o acordo inclui ainda a menção de que a permanência da criança na companhia destas pessoas é condicionada à sua submissão a tratamento e ao estabelecimento de compromisso nesse sentido.

3 - Quando a intervenção seja determinada pela situação prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º, podem ainda constar do acordo diretivas e obrigações fixadas à criança ou ao jovem relativamente a meios ou locais que não deva frequentar, pessoas que não deva acompanhar, substâncias ou produtos que não deva consumir e condições e horários dos tempos de lazer.

#### **Artigo 57.º**

##### **Acordo de promoção e proteção relativo a medidas de colocação**

1 - No acordo de promoção e proteção em que se estabeleçam medidas de colocação devem ainda constar, com as devidas adaptações, para além das cláusulas enumeradas nos artigos anteriores:

- a) A modalidade de integração no acolhimento e a eventual especialização da resposta;
- b) Os direitos e os deveres dos intervenientes, nomeadamente a periodicidade das visitas por parte da família ou das pessoas com quem a criança ou o jovem tenha especial ligação afetiva, os períodos de visita à família, quando isso seja do seu interesse, e o montante da prestação correspondente aos gastos com o sustento, educação e saúde da criança ou do jovem e a identificação dos responsáveis pelo pagamento;
- c) A periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e às autoridades judiciais, bem como a identificação da pessoa ou da entidade que a deve prestar.

2 - A informação a que se refere a alínea c) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à sua família, bem como de outra solução de tipo familiar adequada à promoção dos seus direitos e proteção, ou de autonomia de vida.

#### **Artigo 58.º**

##### **Direitos da criança e do jovem em acolhimento**

1 - A criança e o jovem acolhidos em instituição, ou que beneficiem da medida de promoção de proteção de acolhimento familiar, têm, em especial, os seguintes direitos:

- a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de proteção;
- b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;
- c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
- d) Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluem os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição e da família de acolhimento;
- e) Receber dinheiro de bolso;
- f) A inviolabilidade da correspondência;
- g) Não ser transferido da casa de acolhimento ou da família de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;
- h) Contactar, com garantia de confidencialidade, a comissão de proteção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado;
- i) Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;
- j) Não ser separado de outros irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar.
- k) Nas condições referidas no n.º 2 do artigo 3.º, obter autorização de residência em Portugal e o processo de naturalização, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro.

2 - Os direitos referidos no número anterior constam necessariamente do regulamento interno das casas de acolhimento.

#### **Artigo 59.º**

##### **Acompanhamento da execução das medidas**

1 - As comissões de proteção executam as medidas nos termos do acordo de promoção e proteção.

2 - A execução da medida aplicada em processo judicial é dirigida e controlada pelo tribunal que a aplicou.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa equipas específicas, com a composição e competências previstas na lei, ou entidade que considere mais adequada, não podendo, em qualquer caso, ser designada a comissão de proteção para executar medidas aplicadas pelo tribunal.

4 - (Revogado.)

## SECÇÃO VI

Duração, revisão e cessação das medidas

### Artigo 60.º

#### Duração das medidas no meio natural de vida

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada uma das medidas referidas no número anterior não pode ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

3 - Excepcionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 25 anos de idade.

### Artigo 61.º

#### Duração das medidas de colocação

As medidas previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

### Artigo 62.º

#### Revisão das medidas

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 37.º, as medidas aplicadas são obrigatoriamente revistas findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses, inclusive as medidas de acolhimento residencial e enquanto a criança aí permaneça.

2 - A revisão da medida pode ter lugar antes de decorrido o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, oficiosamente ou a pedido das pessoas referidas nos artigos 9.º e 10.º, desde que ocorram factos que a justifiquem.

3 - A decisão de revisão determina a verificação das condições de execução da medida e pode determinar, ainda:

- a) A cessação da medida;
- b) A substituição da medida por outra mais adequada;
- c) A continuação ou a prorrogação da execução da medida;
- d) (Revogada.)
- e) (Revogada.)

4 - Nos casos previstos no número anterior, a decisão de revisão deve ser fundamentada de facto e de direito, em coerência com o projeto de vida da criança ou jovem.

5 - É decidida a cessação da medida sempre que a sua continuação se mostre desnecessária.

6 - As decisões tomadas na revisão constituem parte integrante dos acordos de promoção e proteção ou da decisão judicial.

### Artigo 62.º-A

#### Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção

1 - Salvo o disposto no número seguinte, a medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção, dura até ser decretada a adoção e não está sujeita a revisão.

2 - A título excepcional a medida é revista, nos casos em que a sua execução se revele manifestamente inviável, designadamente quando a criança atinja a idade limite para a adoção sem que o projeto adotivo tenha sido concretizado.

3 - Na sentença que aplique a medida prevista no n.º 1, o tribunal designa curador provisório à criança, o qual exerce funções até ser decretada a adoção ou instituída outra medida tutelar cível.

4 - O curador provisório é a pessoa a quem o menor tiver sido confiado.

5 - Em caso de confiança a instituição ou família de acolhimento, o curador provisório é, de preferência, quem tenha um contacto mais direto com a criança, devendo, a requerimento do organismo de segurança social ou da instituição particular autorizada a intervir em matéria de adoção, a curadoria provisória ser transferida para o candidato a adotante, logo que selecionado.

6 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aplicada a medida prevista no n.º 1, não há lugar a visitas por parte da família biológica ou adotante.

7 - Em casos devidamente fundamentados e em função da defesa do superior interesse do adotando, podem ser autorizados contactos entre irmãos.

### **Artigo 63.º**

#### **Cessação das medidas**

1 - As medidas cessam quando:

- a) Decorra o respetivo prazo de duração ou eventual prorrogação;
- b) A decisão de revisão lhes ponha termo;
- c) Seja decretada a adoção, nos casos previstos no artigo 62.º-A;
- d) O jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos;
- e) Seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, podem manter-se até aos 25 anos de idade as medidas de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida ou colocação, sempre que existam, e apenas enquanto durarem, processos educativos ou de formação profissional, e desde que o jovem renove o pedido de manutenção.

3 - Aquando da cessação da medida aplicada, a comissão de proteção ou o tribunal efetuam as comunicações eventualmente necessárias junto das entidades referidas no artigo 7.º, tendo em vista o acompanhamento da criança, jovem e sua família, pelo período que se julgue adequado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Comunicações**

#### **Artigo 64.º**

##### **Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias**

1 - As entidades policiais e as autoridades judiciárias comunicam às comissões de proteção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autoridades judiciárias adotam as providências tutelares cíveis adequadas.

#### **Artigo 65.º**

##### **Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude**

1 - As entidades com competência em matéria de infância e juventude comunicam às comissões de proteção as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções sempre que não possam, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.

2 - Caso a comissão de proteção não esteja instalada ou quando não tenha competência para aplicar a medida adequada, designadamente sempre que os pais da criança ou do jovem expressem a sua vontade quanto ao seu consentimento ou à não oposição para a futura adoção, as entidades devem comunicar a situação de perigo diretamente ao Ministério Público.

3 - As instituições de acolhimento devem comunicar ao Ministério Público todas as situações de crianças e jovens que acolham sem prévia decisão da comissão de proteção ou judicial.

#### **Artigo 66.º**

##### **Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa**

#### **Artigo 67.º**

##### **Comunicações das comissões de proteção aos organismos de segurança social**

(Revogado.)

#### **Artigo 68.º**

##### **Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público**

As comissões de proteção comunicam ao Ministério Público:

a) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para proceder à avaliação diagnóstica dos casos, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição e, em particular, as situações de recusa de prestação de informação relativa a dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, solicitada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A;

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d) As situações em que não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança ou do jovem em perigo;

e) A aplicação da medida que determine ou mantenha a separação da criança ou do jovem dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;

f) Os casos em que, por força da aplicação sucessiva ou isolada das medidas de promoção e proteção previstas nas alíneas a) a c), e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º, o somatório de duração das referidas medidas perfaça 18 meses.

#### **Artigo 69.º**

##### **Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível**

As comissões de proteção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais, a inibição do exercício das responsabilidades parentais, a instauração da tutela ou a adoção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

#### **Artigo 70.º**

##### **Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens**

1 - Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-los imediatamente ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

2 - As situações previstas no número anterior devem, em simultâneo, ser comunicadas pela comissão de proteção ao magistrado do Ministério Público que, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º, acompanha a respetiva atividade.

#### **Artigo 71.º**

##### **Consequências das comunicações**

1 - As comunicações previstas nos artigos anteriores não determinam a cessação da intervenção das entidades e instituições, salvo quando não tiverem sido prestados ou tiverem sido retirados os consentimentos legalmente exigidos.

2 - As comunicações previstas no presente capítulo devem indicar as providências tomadas para proteção da criança ou do jovem e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade da criança ou do jovem.

### **CAPÍTULO V**

#### **Intervenção do Ministério Público**

##### **Artigo 72.º**

##### **Atribuições**

1 - O Ministério Público intervém na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo, nos termos da presente lei, podendo exigir aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto os esclarecimentos necessários.

2 - O Ministério Público acompanha a atividade das comissões de proteção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua atividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

3 - Compete, ainda, em especial, ao Ministério Público representar as crianças e jovens em perigo, propondo ações, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção, incluindo promover os procedimentos de naturalização, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro.

#### **Artigo 73.º**

##### **Iniciativa do processo judicial de promoção e protecção**

1 - O Ministério Público requer a abertura do processo judicial de promoção dos direitos e de proteção quando:

- Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de proteção, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;
- Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º, considere haver indícios de situação de perigo para a criança ou jovem, suscetíveis de reclamar a aplicação de medida judicial de promoção e proteção;
- Requeira a apreciação judicial da decisão da comissão de proteção nos termos do artigo 76.º

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, o Ministério Público, antes de requerer a abertura do processo judicial, pode requisitar à comissão o processo relativo ao menor e solicitar-lhe os esclarecimentos que tiver por convenientes.

#### **Artigo 74.º**

##### **Arquivamento liminar**

O Ministério Público arquiva liminarmente, através de despacho fundamentado, as comunicações que receba quando seja manifesta a sua falta de fundamento ou a desnecessidade da intervenção.

#### **Artigo 75.º**

##### **Requerimento de providências tutelares cíveis**

O Ministério Público requer ao tribunal as providências tutelares cíveis adequadas:

- Quando a comissão de proteção lhe haja remetido o processo de promoção e proteção por falta de competência para aplicação da medida adequada, nos termos previstos no artigo 38.º, e concorde com o entendimento da comissão de proteção;

b) Sempre que considere necessário, nomeadamente nas situações previstas no artigo 69.º

#### **Artigo 76.º**

##### **Requerimento para apreciação judicial**

- 1 - O Ministério Público requer a apreciação judicial da decisão da comissão de proteção quando entenda que as medidas aplicadas são ilegais ou inadequadas para promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem em perigo.
- 2 - O requerimento para apreciação judicial da decisão da comissão de proteção indica os fundamentos da necessidade de intervenção judicial e é acompanhado do processo da comissão.
- 3 - Para efeitos do número anterior, o Ministério Público requisita previamente à comissão de proteção o respetivo processo.
- 4 - O requerimento para apreciação judicial deve ser apresentado no prazo de 15 dias após o recebimento da comunicação da decisão da comissão pelo Ministério Público e dele é dado conhecimento à comissão de proteção.
- 5 - O presidente da comissão de proteção é ouvido sobre o requerimento do Ministério Público.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Disposições processuais gerais**

#### **Artigo 77.º**

##### **Disposições comuns**

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos processos de promoção dos direitos e de proteção, adiante designados processos de promoção e proteção, instaurados nas comissões de proteção ou nos tribunais.

#### **Artigo 78.º**

##### **Caráter individual e único do processo**

O processo de promoção e proteção é individual, sendo organizado um único processo para cada criança ou jovem.

#### **Artigo 79.º**

##### **Competência territorial**

- 1 - É competente para a aplicação das medidas de promoção e proteção a comissão de proteção ou o tribunal da área da residência da criança ou do jovem no momento em que é recebida a comunicação da situação ou instaurado o processo judicial.
- 2 - Se a residência da criança ou do jovem não for conhecida, nem for possível determiná-la, é competente a comissão de proteção ou o tribunal do lugar onde aquele for encontrado.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão de proteção ou o tribunal do lugar onde a criança ou o jovem for encontrado realiza as diligências consideradas urgentes e toma as medidas necessárias para a sua proteção imediata.
- 4 - Se, após a aplicação de medida não cautelar, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de proteção ou ao tribunal da área da nova residência.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a execução de medida de promoção e proteção de acolhimento não determina a alteração de residência da criança ou jovem acolhido.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão de proteção com competência territorial na área do município ou freguesia de acolhimento da criança ou jovem, presta à comissão que aplicou a medida de promoção e proteção toda a colaboração necessária ao efetivo acompanhamento da medida aplicada, que para o efeito lhe seja solicitada.
- 7 - Salvo o disposto no n.º 4, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

#### **Artigo 80.º**

##### **Apensação de processos**

Sem prejuízo das regras de competência territorial, quando a situação de perigo abranger simultaneamente mais de uma criança ou jovem, pode ser instaurado um único processo e, tendo sido instaurado processos distintos, pode proceder-se à apensação de todos eles ao que foi instaurado em primeiro lugar, se as relações familiares ou as situações de perigo em concreto o justificarem

#### **Artigo 81.º**

##### **Apensação de processos de natureza diversa**

- 1 - Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados, sucessivamente ou em separado, processos de promoção e proteção, inclusive na comissão de proteção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis, devem os mesmos correr por apenso, independentemente do respetivo estado, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.
- 2 - (Revogado.)

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita à comissão de proteção que o informe sobre qualquer processo de promoção e proteção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

4 - A apensação a que se reporta o n.º 1 tem lugar independentemente do estado dos processos.

#### **Artigo 82.º**

##### **Jovem arguido em processo penal**

1 - Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e proteção e processo penal, a comissão de proteção ou a secção de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respetiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e socioprofissional do jovem que considere adequadas.

2 - Os elementos referidos no número anterior são remetidos após a notificação ao jovem do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, sendo-lhes correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 369.º, n.º 1, 370.º, n.º 3, e 371.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 - Quando o jovem seja preso preventivamente, os elementos constantes do n.º 1 podem ser remetidos a todo o tempo, a solicitação deste ou do defensor, ou com o seu consentimento.

4 - As autoridades judiciárias participam às entidades competentes em matéria de promoção dos direitos e proteção as situações de jovens arguidos em processo penal que se encontrem em perigo, remetendo-lhes os elementos de que disponham e que se mostrem relevantes para a apreciação da situação, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º

#### **Artigo 82.º-A**

##### **Gestor de processo**

Para cada processo de promoção e proteção a comissão de proteção de crianças e jovens ou o tribunal competentes designam um técnico gestor de processo, ao qual compete mobilizar os intervenientes e os recursos disponíveis para assegurar de forma global, coordenada e sistémica, todos os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança ou jovem e a sua família necessitam, prestando informação sobre o conjunto da intervenção desenvolvida.

#### **Artigo 83.º**

##### **Aproveitamento dos atos anteriores**

As comissões de proteção e os tribunais devem abster-se de ordenar a repetição de diligências já efetuadas, nomeadamente relatórios sociais ou exames médicos, salvo quando o interesse superior da criança exija a sua repetição ou esta se torne necessária para assegurar o princípio do contraditório.

#### **Artigo 84.º**

##### **Audição da criança e do jovem**

As crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

#### **Artigo 85.º**

##### **Audição dos titulares das responsabilidades parentais**

1 - Os pais, o representante legal e as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou do jovem são obrigatoriamente ouvidos sobre a situação que originou a intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção.

2 - Ressalvam-se do disposto no número anterior as situações de ausência, mesmo que de facto, por impossibilidade de contacto devida a desconhecimento do paradeiro, ou a outra causa de impossibilidade, e os de inibição do exercício das responsabilidades parentais.

#### **Artigo 86.º**

##### **Informação e assistência**

1 - O processo deve decorrer de forma compreensível para a criança ou jovem, considerando a idade e o grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.

2 - Na audição da criança ou do jovem e no decurso de outros atos processuais ou diligências que o justifiquem, a comissão de proteção ou o juiz podem determinar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados.

#### **Artigo 87.º**

##### **Exames**

1 - Os exames médicos que possam ofender o pudor da criança ou do jovem apenas são ordenados quando for julgado indispensável e o seu interesse o exigir e devem ser efetuados na presença de um dos progenitores ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, salvo se o examinado o não desejar ou o

seu interesse o exigir.

2 - Os exames médicos referidos no número anterior são realizados por pessoal médico devidamente qualificado, sendo garantido à criança ou ao jovem o necessário apoio psicológico.

3 - Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º, salvo nas situações de emergência previstas no artigo 91.º

4 - Os exames têm caráter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, os respetivos relatórios são apresentados no prazo máximo de 30 dias.

5 - A comissão de proteção ou o tribunal podem, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, requerer ao tribunal certidão dos relatórios dos exames efetuados em processos relativos a crimes de que tenham sido vítimas, que possam ser utilizados como meios de prova.

#### **Artigo 88.º**

##### **Caráter reservado do processo**

1 - O processo de promoção e proteção é de caráter reservado.

2 - Os membros da comissão de proteção têm acesso aos processos em que intervenham, sendo aplicável, nos restantes casos, o disposto nos n.os 1 e 5.

3 - Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado.

4 - A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz ou o presidente da comissão o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.

5 - Pode ainda consultar o processo, diretamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em despacho do presidente da comissão de proteção ou do juiz, conforme o caso.

6 - Os processos das comissões de proteção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, nos casos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 63.º, os 21 anos ou 25 anos, respetivamente.

7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a informação a que alude o disposto no n.º 1 do artigo 13.º-A é destruída assim que o processo ao abrigo do qual foi recolhida seja arquivado, pelo facto de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir.

8 - Em caso de aplicação da medida de promoção e proteção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, deve ser respeitado o segredo de identidade relativo aos adotantes e aos pais biológicos do adotado, nos termos previstos no artigo 1985.º do Código Civil e nos artigos 4.º e 5.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, e, salvo disposição especial, os pais biológicos não são notificados para os termos do processo posteriores ao trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

9 - Quando o processo tenha sido arquivado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, é destruído passados dois anos após o arquivamento.

#### **Artigo 89.º**

##### **Consulta para fins científicos**

1 - A comissão de proteção ou o tribunal podem autorizar a consulta dos processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados a dever de segredo relativamente àquilo de que tomarem conhecimento.

2 - A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.

3 - Para fins científicos podem, com autorização da comissão restrita de proteção ou do juiz, ser publicadas peças de processos, desde que se impossibilite a identificação da criança ou jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

#### **Artigo 90.º**

##### **Comunicação social**

1 - Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos atos públicos do processo judicial de promoção e proteção.

3 - Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presidente da comissão de proteção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correta compreensão.

## **CAPÍTULO VII**

### **Procedimentos de urgência**

#### **Artigo 91.º**

##### **Procedimentos urgentes na ausência do consentimento**

1 - Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

2 - A entidade que intervém nos termos do número anterior dá conhecimento imediato das situações a que aí se alude ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.

3 - Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.

4 - O Ministério Público, recebida a comunicação efetuada por qualquer das entidades referidas nos números anteriores, requer imediatamente ao tribunal competente procedimento judicial urgente nos termos do artigo seguinte.

#### **Artigo 92.º**

##### **Procedimentos judiciais urgentes**

1 - O tribunal, a requerimento do Ministério Público, quando lhe sejam comunicadas as situações referidas no artigo anterior, profere decisão provisória, no prazo de quarenta e oito horas, confirmando as providências tomadas para a imediata proteção da criança ou do jovem, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.º ou determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança ou do jovem.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.

3 - Proferida a decisão provisória referida no n.º 1, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e proteção.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Do processo nas comissões de proteção de crianças e jovens**

##### **Artigo 93.º**

##### **Iniciativa da intervenção das comissões de protecção**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 64.º a 66.º, as comissões de proteção intervêm:

- a) A solicitação da criança ou do jovem, dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;
- b) Por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

##### **Artigo 94.º**

##### **Informação e audição dos interessados**

1 - A comissão de proteção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares das responsabilidades parentais ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.

2 - A comissão de proteção deve informar as pessoas referidas no número anterior do modo como se processa a sua intervenção, das medidas que pode tomar, do direito de não autorizarem a intervenção e suas possíveis consequências e do seu direito a fazerem-se acompanhar de advogado.

3 - As diligências sumárias referidas no n.º 1 destinam-se apenas à obtenção, junto da entidade que comunicou a situação de perigo, de elementos que possam confirmá-la ou esclarecê-la.

##### **Artigo 95.º**

##### **Falta do consentimento**

1 - As Comissões de Proteção diligenciam junto dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, pela obtenção do consentimento a que se refere o artigo 9.º

2 - Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º, ou havendo oposição da criança ou do jovem, nos termos do artigo 10.º, a comissão abstém-se de intervir e remete o processo ao Ministério Público competente.

##### **Artigo 96.º**

##### **Diligências nas situações de guarda ocasional**

1 - Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha as responsabilidades parentais, nem a sua guarda de facto, a comissão de proteção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao

seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, para que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.

2 - Até ao momento em que o contacto com os pais ou representantes legais seja possível e sem prejuízo dos procedimentos de urgência, a comissão de proteção proporciona à criança ou ao jovem os meios de apoio adequados, salvo se houver oposição da pessoa com quem eles residem.

3 - Quando se verifique a oposição referida no número anterior, a comissão de proteção comunica imediatamente a situação ao Ministério Público.

#### **Artigo 97.º**

##### **Processo**

1 - O processo inicia-se com o recebimento da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a referida comissão tiver conhecimento.

2 - O processo da comissão de proteção inclui a recolha de informação, as diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, à fundamentação da decisão, à aplicação da respetiva medida e à sua execução.

3 - O processo é organizado de modo simplificado, nele se registando por ordem cronológica os atos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de proteção que fundamentem a prática dos atos previstos no número anterior.

4 - Relativamente a cada processo é transcrita na ata da comissão restrita, de forma sumária, a deliberação e a sua fundamentação.

5 - Os atos praticados por comissão de proteção a rogo de outra, designadamente ao nível da instrução de processos ou de acompanhamento de medidas de promoção e proteção, integram a atividade processual da comissão, sendo registados como atos de colaboração.

#### **Artigo 98.º**

##### **Decisão relativa à medida**

1 - Reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita, em reunião, aprecia o caso, arquivando o processo quando a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação da medida adequada.

2 - Perante qualquer proposta de intervenção da comissão de proteção, as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º podem solicitar um prazo, não superior a oito dias, para prestar consentimento ou manifestar a não oposição.

3 - Havendo acordo entre a comissão de proteção e as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º no tocante à medida a adotar, a decisão é reduzida a escrito, tomando a forma de acordo, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 57.º, o qual é assinado pelos intervenientes.

4 - Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, aplica-se o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º

#### **Artigo 99.º**

##### **Arquivamento do processo**

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e proteção.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Do processo judicial de promoção e protecção**

#### **Artigo 100.º**

##### **Processo**

O processo judicial de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, doravante designado processo judicial de promoção e proteção, é de jurisdição voluntária.

#### **Artigo 101.º**

##### **Tribunal competente**

1 - Compete às secções de família e menores da instância central do tribunal de comarca a instrução e o julgamento do processo.

2 - Fora das áreas abrangidas pela jurisdição das secções de família e menores cabe às secções cíveis da instância local conhecer das causas que àquelas estão atribuídas, por aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no n.º 5 do artigo 124.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de não ocorrer desdobramento, cabe às secções de competência genérica da instância local conhecer das causas ali referidas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o tribunal constitui-se em secção de família e menores.

#### **Artigo 102.º**

##### **Processos urgentes**

- 1 - Os processos judiciais de promoção e proteção são de natureza urgente, correndo nas férias judiciais.
- 2 - Os processos não estão sujeitos a distribuição, sendo imediatamente averbados ao juiz de turno.

#### **Artigo 103.º**

##### **Advogado**

- 1 - Os pais, o representante legal ou quem tiver a guarda de facto podem, em qualquer fase do processo, constituir advogado ou requerer a nomeação de patrono que o represente, a si ou à criança ou ao jovem.
- 2 - É obrigatória a nomeação de patrono à criança ou jovem quando os seus interesses e os dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto sejam conflitantes e ainda quando a criança ou jovem com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal.
- 3 - A nomeação do patrono é efetuada nos termos da lei do apoio judiciário.
- 4 - No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono aos pais quando esteja em causa a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e, em qualquer caso, à criança ou jovem.

#### **Artigo 104.º**

##### **Contraditório**

- 1 - A criança ou jovem, os seus pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto têm direito a requerer diligências e oferecer meios de prova.
- 2 - No debate judicial podem ser apresentadas alegações escritas e é assegurado o contraditório.
- 3 - O contraditório quanto aos factos e à medida aplicável é sempre assegurado em todas as fases do processo, designadamente na conferência tendo em vista a obtenção de acordo e no debate judicial, quando se aplicar a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º

#### **Artigo 105.º**

##### **Iniciativa processual**

- 1 - A iniciativa processual cabe ao Ministério Público.
- 2 - Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea g) do artigo 11.º

#### **Artigo 106.º**

##### **Fases do processo**

- 1 - O processo de promoção e proteção é constituído pelas fases de instrução, decisão negociada, debate judicial, decisão e execução da medida.
- 2 - Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários:
  - a) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado;
  - b) Decide o arquivamento do processo, nos termos do artigo 111.º; ou
  - c) Ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º, seguindo-se os demais termos aí previstos.

#### **Artigo 107.º**

##### **Despacho inicial**

- 1 - Declarada aberta a instrução, o juiz designa data para a audição obrigatória:
  - a) Da criança ou do jovem;
  - b) Dos pais, do representante legal da criança ou do jovem ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.
- 2 - No mesmo despacho, o juiz, sempre que o julgar conveniente, pode designar dia para ouvir os técnicos que conheçam a situação da criança ou do jovem a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.
- 3 - Com a notificação da designação da data referida no n.º 1 procede-se também à notificação dos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem para, querendo, requererem a realização de diligências instrutórias ou juntarem meios de prova.

#### **Artigo 108.º**

##### **Informação ou relatório social**

- 1 - O juiz, se o entender necessário, pode utilizar, como meios de obtenção da prova, a informação ou o relatório social sobre a situação da criança e do jovem e do seu agregado familiar.
- 2 - A informação e o relatório social são solicitados pelo juiz às equipas ou entidades a que alude o n.º 3 do artigo 59.º, nos prazos de oito e 30 dias, respetivamente.
- 3 - (Revogado.)

#### **Artigo 109.º**

##### **Duração**

A instrução do processo de promoção e de proteção não pode ultrapassar o prazo de quatro meses.

#### **Artigo 110.º**

##### **Encerramento da instrução**

1 - O juiz, ouvido o Ministério Público, declara encerrada a instrução e:

- a) Decide o arquivamento do processo;
  - b) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado; ou
  - c) Quando se mostre manifestamente improvável uma solução negociada, determina o prosseguimento do processo para realização de debate judicial e ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º
- 2 - Quando a impossibilidade de obtenção de acordo quanto à medida de promoção e proteção resultar de comprovada ausência em parte incerta de ambos os progenitores, ou de um deles, quando o outro manifeste a sua adesão à medida de promoção e proteção, o juiz pode dispensar a realização do debate judicial.
- 3 - O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao representante legal e ao detentor da guarda de facto da criança ou jovem.

#### **Artigo 111.º**

##### **Arquivamento**

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de medida de promoção e proteção, podendo o mesmo processo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a referida aplicação.

#### **Artigo 112.º**

##### **Decisão negociada**

O juiz convoca para a conferência, com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção, o Ministério Público, os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, a criança ou jovem com mais de 12 anos e as pessoas e representantes de entidades cuja presença e subscrição do acordo seja entendida como relevante.

#### **Artigo 112.º-A**

##### **Acordo tutelar cível**

- 1 - Na conferência e verificados os pressupostos legais, o juiz homologa o acordo alcançado em matéria tutelar cível, ficando este a constar por apenso.
- 2 - Não havendo acordo seguem-se os trâmites dos artigos 38.º a 40.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

#### **Artigo 113.º**

##### **Acordo de promoção e protecção**

- 1 - Ao acordo de promoção e proteção é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 55.º a 57.º
- 2 - Não havendo oposição do Ministério Público, o acordo é homologado por decisão judicial.
- 3 - O acordo fica a constar da ata e é subscrito por todos os intervenientes.

#### **Artigo 114.º**

##### **Debate judicial**

- 1 - Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e proteção, ou tutelar cível adequado, ou quando estes se mostrem manifestamente improváveis, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.
- 2 - O Ministério Público deve alegar por escrito e apresentar provas sempre que considerar que a medida a aplicar é a prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º
- 3 - Recebidas as alegações e apresentada a prova, o juiz designa dia para o debate judicial e ordena a notificação das pessoas que devam comparecer.
- 4 - Com a notificação da data para o debate judicial é dado conhecimento aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a guarda de facto das alegações e prova apresentada pelo Ministério Público e a este das restantes alegações e prova apresentada.
- 5 - Para efeitos do disposto no artigo 62.º não há debate judicial, exceto se estiver em causa:
  - a) A substituição da medida de promoção e proteção aplicada; ou
  - b) A prorrogação da execução de medida de colocação.

#### **Artigo 115.º**

##### **Composição do tribunal**

O debate judicial será efetuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juizes sociais.

#### **Artigo 116.º**

##### **Organização do debate judicial**

- 1 - O debate judicial é contínuo, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.
- 2 - O debate judicial não pode ser adiado e inicia-se com a produção da prova e audição das pessoas presentes, ordenando o juiz as diligências necessárias para que compareçam os não presentes na data que designar para o seu prosseguimento.
- 3 - A leitura da decisão é pública, mas ao debate judicial só podem assistir as pessoas que o tribunal expressamente autorizar.

#### **Artigo 117.º**

##### **Regime das provas**

Para a formação da convicção do tribunal e para a fundamentação da decisão só podem ser consideradas as provas que puderem ter sido contraditadas durante o debate judicial.

#### **Artigo 118.º**

##### **Documentação**

- 1 - A audiência é sempre gravada, devendo apenas ser assinalados na ata o início e o termo de cada depoimento, declaração, informação, esclarecimento, requerimento e respetiva resposta, despacho, decisão e alegações orais.
- 2 - (Revogado.)

#### **Artigo 119.º**

##### **Alegações**

Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e aos advogados para alegações, por trinta minutos cada um.

#### **Artigo 120.º**

##### **Competência para a decisão**

- 1 - Terminado o debate, o tribunal recolhe para decidir.
- 2 - A decisão é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar os juízes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

#### **Artigo 121.º**

##### **Decisão**

- 1 - A decisão inicia-se por um relatório sucinto, em que se identifica a criança ou jovem, os seus pais, representante legal, ou a pessoa que tem a guarda de facto e se procede a uma descrição da tramitação do processo.
- 2 - Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição das razões que justificam o arquivamento ou a aplicação de uma medida de promoção e proteção, terminando pelo dispositivo e decisão.

#### **Artigo 122.º**

##### **Leitura da decisão**

- 1 - A decisão é lida pelo juiz presidente, podendo ser ditada para a ata, em ato contínuo à deliberação.
- 2 - Nos casos de especial complexidade, o debate judicial pode ser suspenso e designado novo dia para leitura da decisão.

#### **Artigo 122.º-A**

##### **Notificação da decisão**

A decisão é notificada às pessoas referidas no n.º 2 do artigo seguinte, contendo informação sobre a possibilidade, a forma e o prazo de interposição do recurso.

#### **Artigo 123.º**

##### **Recursos**

- 1 - Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e proteção e sobre a decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A.
- 2 - Podem recorrer o Ministério Público, a criança ou o jovem, os pais, o representante legal e quem tiver a guarda de facto da criança ou do jovem.
- 3 - O recurso de decisão que tenha aplicado a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é decidido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção dos autos no tribunal superior.

**Artigo 124.º**

**Processamento e efeito dos recursos**

1 - Os recursos são processados e julgados como em matéria cível, sendo o prazo de alegações e de resposta de 10 dias.

2 - Com exceção do recurso da decisão que aplique a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e do recurso da decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A, os quais têm efeito suspensivo, cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

**Artigo 125.º**

**A execução da medida**

No processo judicial de promoção e proteção a execução da medida será efetuada nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 59.º

**Artigo 126.º**

**Direito subsidiário**

Ao processo de promoção e proteção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recurso, as normas relativas ao processo civil declarativo comum.